



ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

Segurança Global da União Europeia: Potencialidades e Vulnerabilidades

Pedro Miguel Oliveira da Costa

Aspirante a Oficial Aluno Piloto Aviador 138096-G

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Aeronáutica Militar, na Especialidade de Piloto Aviador

Júri

Presidente: Major-General Joaquim Manuel Nunes Borrego
Orientador: Professora Doutora Carla Guapo Costa
Coorientador: Tenente-Coronel Luís Manuel Pinto de Almeida da Rocha
Vogal: Professora Doutora Andreia Mendes Soares

Sintra, junho de 2016

(página intencionalmente em branco)



ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

Segurança Global da União Europeia: Potencialidades e Vulnerabilidades

Pedro Miguel Oliveira da Costa

Aspirante a Oficial Aluno Piloto Aviador 138096-G

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Aeronáutica Militar, na Especialidade de Piloto Aviador

Júri

Presidente: Major-General Joaquim Manuel Nunes Borrego
Orientador: Professora Doutora Carla Guapo Costa
Coorientador: Tenente-Coronel Luís Manuel Pinto de Almeida da Rocha
Vogal: Professora Doutora Andreia Mendes Soares

ISBN

Sintra, junho de 2016

Este trabalho foi elaborado com finalidade essencialmente escolar, durante a frequência do Curso de Pilotagem Aeronáutica cumulativamente com a atividade escolar normal. As opiniões do autor, expressas com total liberdade acadêmica, reportam-se ao período em que foram escritas, mas podem não representar doutrina sustentada pela Academia da Força Aérea.

“Hard work beats talent when talent doesn’t work hard.” (NOTKE, n.d.)

(página intencionalmente em branco)

Agradecimentos

À Academia da Força Aérea, por toda a formação administrada ao longo destes cinco anos e pelas excelentes condições de trabalho fornecidas.

À Professora Doutora Carla Costa, por me ter orientado ao longo deste último ano através de um profissionalismo exímio e por me ter fornecido conselhos, que se tornaram muito valiosos para a execução da dissertação de mestrado.

Ao Tenente Coronel Luís Rocha, pelos muitos e bons ensinamentos e, por me ter guiado através da disciplina das Relações Internacionais ao longo dos últimos anos, através de um caminho de sabedoria.

À Dra. Lúcia Azevedo, pelo esforço e dedicação aplicados ao longo deste último ano, que contribuíram em muito para a realização desta dissertação.

À Biblioteca da Academia da Força Aérea pelo esforço e prontidão em fornecer recursos bibliográficos atualizados e de grande valia para a realização da dissertação

Aos militares que fizeram parte da minha formação, que a todos os níveis pautaram a minha passagem pela Instituição proporcionando-me momentos agradáveis e menos agradáveis. Através deles, estarei, seguramente, mais preparado a tomar as decisões mais corretas no futuro.

Aos Mustangs, o meu curso, os meus amigos na instituição, um sincero obrigado pelos momentos passados e pelos que ainda estão para vir. Sem a sua irreverência não havia história e, sem história, esta passagem teria sido efémera.

Aos meus pais, por me terem formado e me acompanharem em todas as fases da minha vida. Admito que nem todas elas foram fáceis, mas através dos vossos ensinamentos, constante disponibilidade, carinho e amor tudo se tornou mais fácil de conquistar. Sei que sem vocês, os meus sonhos não seriam possíveis de conquistar. Tudo o que sou hoje devo-o a vós e, deste modo, queria deixar os meus sinceros agradecimentos.

Desejar um agradecimento especial à minha irmã. Obrigado, por teres sido um exemplo de pessoa para mim e por teres estado sempre ao meu lado em todos os momentos da minha vida.

Por último, mas não menos importante, agradeço à minha namorada, por todo o apoio que me deu e que tem vindo a dar ao longo desta longa e desafiante jornada.

Resumo

O século XXI tem-se caracterizado por ser um período em que as ameaças presentes por todo o mundo se moldam fugazmente aos novos paradigmas das sociedades, sejam estes tecnológicos, sociais, económicos ou culturais. Como consequência, muitos cidadãos veem-se obrigados a abandonar o seu país de origem e migram para regiões onde existe a esperança que lhes possam proporcionar melhores condições de vida. A Europa tem sido o destino privilegiado por muitos destes cidadãos nacionais de países terceiros, o que conduziu a um elevado número de entradas no território da União Europeia (UE) nos últimos anos.

Como consequência deste fenómeno migratório, inúmeras questões relacionadas com a segurança da UE foram levantadas não só pelos chefes dos Estados-Membros que fazem parte da União, mas também pelos seus cidadãos. Face a este cenário e tratando-se de um tema atual, achou-se por bem desenvolver um projeto relativo à Segurança Global da UE, subjugado à migração em larga escala.

A presente dissertação encontra-se subordinada à disciplina das Relações Internacionais e seguiu uma metodologia de estudo, na qual se encontra estruturada em três atos e em sete etapas. Uma vez que a UE foi estabelecida tendo em conta uma realidade social e não material, voltada para a construção social, redigiu-se este projeto tendo por base uma corrente construtivista.

Para a realização deste trabalho foram estabelecidos alguns objetivos, que se ramificaram em três níveis de análise: o estudo das políticas e normas criadas pela UE e sugeridas pelos Estados-membros, a identificação das potencialidades e das vulnerabilidades que os cidadãos não Europeus que atualmente se encontram na Europa representam para os países europeus e os efeitos que os Acórdãos e Tratados assinados pela Europa com os Estados não membros da União poderão desencadear na integração de novos países na UE.

Esta crise apresenta vários desafios para a UE, que vão desde os problemas médico-sanitários aos demográficos, sociais, culturais e económicos. Para que o fenómeno migratório possa ser resolvido, espera-se que a União adote uma

política a uma só voz que seja capaz de implementar medidas concretas e eficazes, com vista à solução das várias complexidades com que a UE se depara no século XXI.

Palavras Chave: UE; Migração; Segurança; Estados-Membros; Corrente Construtivista

Abstract

The XXI century has been characterized as a period where the threats all over the world adapt very quickly to the new social paradigms, being technological, social, economic or cultural. As a consequence, lots of citizens see themselves obliged to abandon their home country to migrate to regions that have better living conditions. Europe has been the place chosen by most migrants, proven by the registered entrances in the EU territory.

As a consequence of this migratory phenomenon, several issues related with EU security have come up not just by the heads of Member-States, but also by their citizens. Due to this scenario and having become a daily issue, we felt that was the appropriate moment to elaborate a study related with the EU Global Security subdued to the large scale migration.

This dissertation is within the subject of International Relations and follows a methodology which is understood in three acts and seven steps. Having the EU been established on a social reality, this project has been developed taking into consideration a constructivist current.

To elaborate this project, some goals were established. These were divided into three levels of analysis, namely: the study of policies and standards developed by the EU and suggested by the Member States, the identification of potentialities and vulnerabilities that non-EU citizens which are currently in Europe represent for European countries and the effects of the Agreements and Treaties signed by the Non-European States may lead to the integration of new countries in the EU.

After an analysis of the entire document, it concludes that this crisis presents several challenges for the EU, ranging from health, demographic, social, cultural and economic problems. For this migratory phenomenon to be solved, it is expected that UE adopts a one voice policy, which has the capacity to create efficient measures to solve several problems which EU face in the 21st century.

Key Words: EU; Migration; Security; Member-States; Constructivist Current

(página intencionalmente em branco)

Índice

1.	Introdução	1
1.1.	Área de Investigação	1
1.2.	Contextualização	2
1.3.	Definição do problema	4
1.4.	Relevância da temática	10
1.5.	Questão central de investigação.....	13
1.6.	Objetivos.....	13
1.7.	Hipóteses.....	14
1.8.	Metodologia de investigação	15
2.	Enquadramento teórico	19
2.1.	Teoria das RI aplicada na dissertação.....	19
2.2.	Concetualização operacional.....	22
2.2.1.	Migrantes.....	22
2.2.2.	Migração.....	24
2.2.3.	Refugiados	25
3.	A evolução da migração no plano legislativo da UE.....	27
3.1.	Tratado da União Europeia – Tratado de Maastricht	28
3.2.	Tratado de Amesterdão	30
3.3.	Tratado de Nice	32
3.4.	Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.....	33
3.5.	Tratado de Lisboa	35
4.	Caracterização da UE perante a crise migratória.....	39
4.1.	Países mais afetados	45
4.2.	Países propícios ao acolhimento	49

4.3.	Incerteza europeia	51
4.4.	Políticas aplicadas	53
4.5.	Espaço Schengen.....	56
4.6.	Medidas de resposta à migração.....	59
5.	Desafios à Segurança Global.....	67
5.1.	Integração dos migrantes	68
5.2.	Rápida urbanização.....	70
5.3.	Criminalidade.....	71
5.4.	Saúde pública	72
5.5.	Terrorismo	74
5.6.	Adesão de novos países à UE	75
5.7.	Contornos geopolíticos da intervenção da UE.....	77
6.	Conclusão	81
6.1.	Limites e pistas da investigação	88
	Bibliografia	91

Índice de Figuras

Figura 1 – Mapa das Interações dos Riscos Globais de 2015	9
Figura 2 - Número de migrantes e refugiados que alcançaram as fronteiras externas da UE por via marítima e número de migrantes e refugiados que faleceram ao tentar alcançar as mesmas fronteiras e pela mesma via.	40
Figura 3 - Rotas migratórias para a UE.....	41
Figura 4- Principais preocupações da UE	44
Figura 5 - Pedidos de asilo na UE tendo em conta a proporcionalidade com o número de habitantes de cada país	49
Figura 6 - Controlos existentes nas fronteiras internas dos Estados pertencentes ao Acordo Schengen	57

(página intencionalmente em branco)

Lista de abreviaturas e acrónimos

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CIS - Comité Internacional de Salvamento

EASO - *European Asylum Support Office*

EUROPOL - *European Police Office*

IOM - International Organization for Migration

MSF – Médicos Sem Fronteiras

PAC - Política Agrícola Comum

RI - Relações Internacionais

RICP - Resposta Integrada a Crises Políticas

SECA - Sistema Europeu Comum de Asilo

UE - União Europeia

UEO - União da Europa Ocidental

VIH - Vírus da Imunodeficiência Humana

WHO - World Health Organization

(página intencionalmente em branco)

1. Introdução

1.1. Área de Investigação

Este projeto de investigação insere-se na área científica de Relações Internacionais (RI) e constitui um trabalho académico pertencente ao curso de Mestrado em Ciências Aeronáuticas Militares, na especialidade de Piloto-Aviador, ministrado na Academia da Força Aérea. O interesse por esta área foi despoletado pela premissa de que “todos os conceitos tradicionais estão a ser desatualizados pela realidade em mudança, e esta é suficientemente complexa para que se consiga segurança no descortinar das tendências.” (MOREIRA, 2014, p. 7). Face a este cenário de imprevisibilidade em que as negociações entre Estados podem facilmente alterar o seu rumo, torna-se fulcral entender a génese das RI não só por ser essencial para a eficácia da compreensão dos novos paradigmas que o mundo enfrenta, mas também, como Wright defende, porque «´contribui para a compreensão, previsão, avaliação e controlo das relações entre os Estados e das condições da comunidade mundial`» (MOREIRA, 2002, pp. 33,34).

As RI apesar de serem uma disciplina autónoma, sempre se complementaram com outras áreas de estudo (BURCHILLI, et al., 2009), pelo que podem ser definidas como uma ciência possuidora de um carácter interdisciplinar que engloba uma panóplia alargada de campos, tais como a análise política, a sociologia, a política económica internacional, a história internacional, os estudos estratégicos, a teoria política internacional e os assuntos militares e éticos (GRIFFITHS; CALLAGHAN, 2002).

Para Adriano Moreira “não são, porém, apenas razões científicas e académicas que determinam a autonomia e importância do estudo das relações internacionais”; mas também “necessidades práticas muito prementes tornam necessário e até indispensável esse estudo” (MOREIRA, 2002, p. 37). Estas necessidades passam pela segurança e fazem desta “uma das mais ambíguas e debatidas noções de todo o edifício concetual das Relações Internacionais” (TOMÉ, 2014, p. 469).

Deste modo, para que se compreenda melhor a abrangência desta temática, torna-se essencial dar resposta às seguintes questões: “Qual o objeto de segurança ou que entidade deve ser segura (segurança de quem e/ou de quê)? Qual a natureza ou tipo de ameaças, riscos e desafios (segurança face a quê ou a quem)? Qual o agente de segurança (segurança por quem) e com que meios (instrumentos de segurança)?” (TOMÉ, 2014, p. 469).

Atendendo à larga abrangência, quer espacial quer temporal que esta área de estudo evidencia, delimitar-se-á a pesquisa ao caso específico da União Europeia (UE), procurando abordar a sua Segurança Global subjugada à migração em larga escala, numa panorâmica aliada à disciplina de RI, visto ser a área visada para a dissertação.

1.2. Contextualização

A UE tenta facultar, em pleno século XXI, condições de segurança a todos os seus mais de 507 milhões de habitantes distribuídos por 28 Estados-membros. Tal como o seu lema assim invoca, “Unidos na diversidade”, a UE é responsável por garantir o bem estar de todos os seus cidadãos através de políticas comuns, presentes em determinadas áreas, a todos os Estados-membros.

O clima de paz e estabilidade que paira sobre a Europa deve-se, em grande parte, à criação de um projeto europeu que inicialmente tinha como objetivo pôr fim às guerras entre países vizinhos e que culminaram na Segunda Guerra Mundial (MEUNIER; MCNAMARA, 2007). “A Europa nunca foi tão próspera, segura e livre como hoje. À violência que marcou a primeira metade do Século XX seguiu-se um período de paz e estabilidade sem precedentes na história europeia” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 1).

Finda a Segunda Guerra Mundial, era essencial começar a reconstruir uma nova Europa, fragilizada devido às consequências nefastas do conflito. Deste modo, a 25 de Março de 1957, a Alemanha, a Bélgica, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos assinaram o Tratado de Roma, que daria origem à Comunidade Económica Europeia (CEE). (VIVES, 2009). Assistia-se, assim, ao início de uma nova era de cooperação entre países europeus, com a

livre circulação das pessoas, das mercadorias e dos serviços entre os Estados-Membros.

Através do diálogo social entre Estados-Membros e da assinatura do Tratado da União Europeia, a 7 de Fevereiro de 1992, foi possível articular meios para que os Estados da UE pudessem colaborar entre si em matéria de defesa e segurança (MEUNIER; MCNAMARA, 2007). Contudo, só após a assinatura do Tratado de Amesterdão, em 1997, em que se reformulou a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), é que foi possível ultrapassar as contradições existentes entre os objetivos da PESC e os meios de que a União se dotou para os alcançar. “Somos mais fortes quando atuamos em conjunto: é essa a justificação da Política Externa e de Segurança Comum e da Política Europeia de Segurança e Defesa” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 13).

Após os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001, os países da UE apoiaram incondicionalmente os Estados Unidos da América na luta contra o terrorismo internacional e começaram a colaborar mais afincadamente na luta contra a criminalidade (MEUNIER; MCNAMARA, 2007). “A cooperação internacional é uma necessidade” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 13). Face à realidade do mundo no século XXI, a cooperação da UE com diversos países é imprescindível à sua segurança e dos seus cidadãos, levando a que haja preocupações em estabelecer planos estratégicos duradouros com Estados não pertencentes à União.

Do ponto de vista interno, a UE criou, até 2010, um espaço de liberdade, segurança e justiça para todos os cidadãos (EUROPA, 2009), no entanto, apesar de o clima que paira sobre a União Europeia ser de relativa segurança, continuam a existir ameaças e riscos. Uma das ameaças mais recentes que atingiram a Europa foi o elevado fluxo migratório que se verificou em 2015. Registos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) referiam que, desde o início desse ano até ao dia 14 de Agosto do mesmo, 158 456 migrantes e refugiados provenientes de embarcações vindas do mar Mediterrâneo tinham dado entrada na UE e 1 716 migrantes e refugiados tinham alcançado o território grego através da fronteira terrestre com a Turquia (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGGES, 2015a). Para que se tenha uma noção da vasta dimensão que esta

problemática alcança, deve-se perspetivar esta crise como possuidora de uma dimensão regional e global e não apenas europeia (MOGHERINI, 2015b).

Efetivamente, apesar de as migrações para a Europa constituírem um fenómeno que já faz parte da sua história, a UE enfrenta presentemente, a maior crise migratória desde a sua formação (MALAKOOTI, 2015). Esta crise migratória envolve migrantes que requerem o estatuto de asilo e refugiados que provêm de países em conflito, tais como a Síria, a Líbia, o Iraque, a Ucrânia, o Sudão do Sul e ainda muitos outros (MALAKOOTI, 2015).

Para Pasquale Lupoli, as migrações que se verificam através do Mediterrâneo, mais do que um reflexo de um conjunto de dinâmicas históricas, económicas, sociais e demográficas, constituem uma falha do desenvolvimento da paz, da segurança e do sistema migratório da UE (MALAKOOTI, 2015).

1.3. Definição do problema

Desde as origens da sua formação que a UE tem como principal preocupação ser um agente ativo no panorama internacional, procurando combater os problemas mundiais no local de origem dos mesmos, com o intuito de que estes não se tornem numa ameaça global. Desta forma, em 2009, entrou em vigor o tratado de Lisboa que, de entre muitos outros paradigmas, tinha como objetivo enfrentar desafios globais, como a segurança (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2007).

A *Estratégia Europeia em Matéria de Segurança*, datada de Dezembro de 2003, identificou as cinco principais ameaças à Segurança da UE: o terrorismo, a proliferação das armas de destruição maciça, os conflitos regionais, o fracasso dos Estados e a criminalidade organizada (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003).

Decorridos cinco anos após a criação da *Estratégia Europeia em Matéria de Segurança*, o Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança reformulou as cinco principais ameaças à Segurança da EU. Identificaram-se como principais ameaças a proliferação de armas de destruição maciça, o terrorismo e a criminalidade organizada, a cibersegurança, a segurança energética e as alterações climáticas. (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008). Com a publicação deste Relatório, em 2008,

ficaram visíveis as ameaças que mereciam uma preocupação acrescida por parte de todos os Estados-membros, nos anos que se avizinhavam.

A proliferação de armas de destruição maciça desenvolvida por alguns Estados e por terroristas foi identificada como sendo «´potencialmente a maior ameaça à nossa segurança`» (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008, p. 3). Para este cenário têm contribuído a ausência de garantias de segurança nuclear para com a comunidade internacional, quer por parte do Irão quer por parte da Coreia do Norte. A crescente procura de exploração civil da energia nuclear carece de preocupações ao sistema de não-proliferação, se não for devidamente acompanhada (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008).

Os atos terroristas intimidam as populações, obrigam um Estado ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de tomar uma ação e destabilizam ou destroem as estruturas políticas, constitucionais, económicas e sociais de um país ou de uma organização internacional (SMITH, 2008). “O terrorismo põe vidas em risco, implica custos avultados, procura abalar a abertura e a tolerância das nossas sociedades e representa uma crescente ameaça estratégica para toda a Europa. Os movimentos terroristas dispõem, cada vez mais, de recursos importantes, estão ligados entre si através de redes eletrónicas e mostram-se prontos a recorrer a uma violência sem limites com o objetivo de causar um grande número de vítimas” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 3). Os ataques terroristas podem ser consumados a partir do uso de um vasto leque de soluções que causam danos: engenhos explosivos ou engenhos explosivos improvisados, meios químicos, biológicos, radiológicos e uso de infraestruturas críticas, vitais para o funcionamento da sociedade (Seabra; Noivo, 2010, p.36-47). Este tema merece atenção especial por parte de todos os Estados-Membros, pois é «´um desafio real e uma prioridade objectiva para a União Europeia`» (Seabra; Noivo, 2010, p. 38).

A Europa é nos dias de hoje afetada pela criminalidade organizada. Esta, apesar de ameaça à segurança interna, apresenta uma importante dimensão externa (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003). Este tipo de atividade ilegal pode ser definida como um conjunto de atividades criminosas que são desenvolvidas com o propósito de serem monetariamente rentáveis (PAOLI, 2014). O elevado desenvolvimento tecnológico do século XXI levou a que a ciber-segurança não conheça barreiras. As vulnerabilidades existentes podem

ser protegidas através de códigos ou de processos que requerem autenticações, mas, contudo, as intrusões podem sempre ocorrer, podendo ser através da *Internet* ou da *Intranet* (KOSTOPOULOS, 2013). Estas têm como objetivo final causar danos nas pessoas, nos *softwares* e nos *hardwares* (KOSTOPOULOS, 2013).

Neste novo milénio as economias dos Estados caracterizam-se pela ampla dependência de infra-estruturas críticas, tais como a Internet. Os atentados contra sistemas informáticos privados e governamentais que ocorreram dentro da União Europeia concederam uma nova dimensão a este tipo de criminalidade, exibindo a sua capacidade como arma económica, política e militar (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008).

A segurança energética tem, também, vindo a tomar uma posição de relevo no que concerne às preocupações energéticas da UE, pois a Europa é o maior importador mundial de petróleo e de gás (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003). Uma elevada percentagem, mais precisamente 70%, das reservas petrolíferas mundiais encontram-se em zonas instáveis situadas na Península Arábica e no Médio Oriente, levando a que a incerteza do futuro da geopolítica do petróleo e do gás natural continue a aumentar (Silva; Rodrigues, 2015, p.11-24). Face a este cenário, a UE necessita que todos os Estados-Membros assumam as suas responsabilidades e que sejam solidários entre si para poderem fazer frente a estes desafios de segurança energética.

As alterações climáticas foram descritas, em Março de 2008, através de um relatório ao Conselho Europeu, como um «multiplicador de ameaças» (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008, p. 5). “As catástrofes naturais, a degradação do ambiente e a concorrência em torno dos recursos vêm exacerbar os conflitos, especialmente em situações de pobreza e crescimento populacional, com consequências ao nível humanitário, sanitário, político e da segurança, nomeadamente o aumento dos fluxos migratórios” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008, p. 5). As alterações climáticas poderão também desencadear conflitos no acesso a rotas comerciais, a zonas marítimas e a recursos anteriormente inacessíveis (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008). Como consequência do aquecimento do planeta, irá aumentar a procura a recursos naturais, como a água, provocando novos movimentos migratórios em diversas regiões. (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003).

Apesar de as ameaças identificadas pelo *Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança* estarem dispostas pela ordem apresentada, torna-se essencial que a União procure erradicar todas elas o mais afincadamente, com a máxima brevidade possível, para que estas não se desenvolvam ainda mais e alcancem uma dimensão superior.

O novo milénio, marcado pela Globalização e pela revolução tecnológica trouxe novos desafios não só à UE, mas como ao resto do mundo. Estes dois paradigmas permitiram que informações de todo o tipo de natureza circulassem em tempo real, deixando a população mundial a par de tudo o que ocorre nos quatro cantos do mundo. Nos últimos anos, fruto da liberdade da circulação de informação, os cidadãos europeus têm recebido um número ínfimo de notícias relacionado com um novo paradigma que começou por só afetar alguns países Europeus, mas que agora, já atinge o resto da Europa. Os movimentos migratórios que começaram a ter um enfoque maior na agenda da UE, no ano de 2015, apresentam-se agora como uma séria ameaça à segurança da UE, dado que, só em 2015 e segundo números contabilizados pela ACNUR, tinham dado entrada na Europa até Maio mais de 700 000 migrantes (GROS, 2015). A UE começa a sentir-se pressionada a encontrar uma solução viável e que seja do agrado de todos os Estados-Membros. Enquanto este impasse político durar, observar-se-ão cada vez mais tentativas desenfreadas de pessoas e famílias para atravessar as fronteiras da UE a qualquer custo (GROS, 2015). Mesmo em Bruxelas existe uma cisão relativamente à forma como se deve abordar esta crise, uma vez que Donald Tusk, Presidente do Conselho Europeu, é visto por alguns diplomatas, como um defensor das questões de segurança, enquanto que Jean-Claude Juncker, Presidente da Comissão Europeia, é considerado um defensor dos valores humanitários (PERES, 2015).

Uma das primeiras medidas adotadas para fazer face a esta crise foi proposta pela Alemanha e consistiu na criação de quotas obrigatórias para acolher 160 mil refugiados (AGÊNCIA LUSA, 2015a). Esta ideia foi rapidamente contestada pela Hungria, Polónia, República Checa, Eslováquia, Finlândia, Dinamarca, Reino Unido e Irlanda que anunciaram a total recusa desta solução (AGÊNCIA LUSA, 2015a). Uma outra possível saída para esta crise passa pela Turquia. Seriam concedidos a este país vistos de acesso livre

ao Espaço Schengen, o restabelecimento das negociações para uma futura adesão à UE e apoio monetário para lidar com os refugiados caso a Turquia controlasse as suas fronteiras e suportasse o fluxo de migrantes (PERES, 2015).

Não havendo um consenso por parte de todos os Estados-Membros da UE sobre quais as medidas a implementar para fazer face a esta crise, a Europa deparou-se com o encerramento de fronteiras ou a limitação do número de entradas diárias de migrantes, por parte de alguns países, o que fez com que milhares de pessoas se vissem encurraladas entre fronteiras sujeitas a condições precárias (PERES, 2015). O cenário que os migrantes por vezes encontram é deteriorante, especialmente na época das chuvas e do frio, onde é propício o surgimento de epidemias (PERES, 2015).

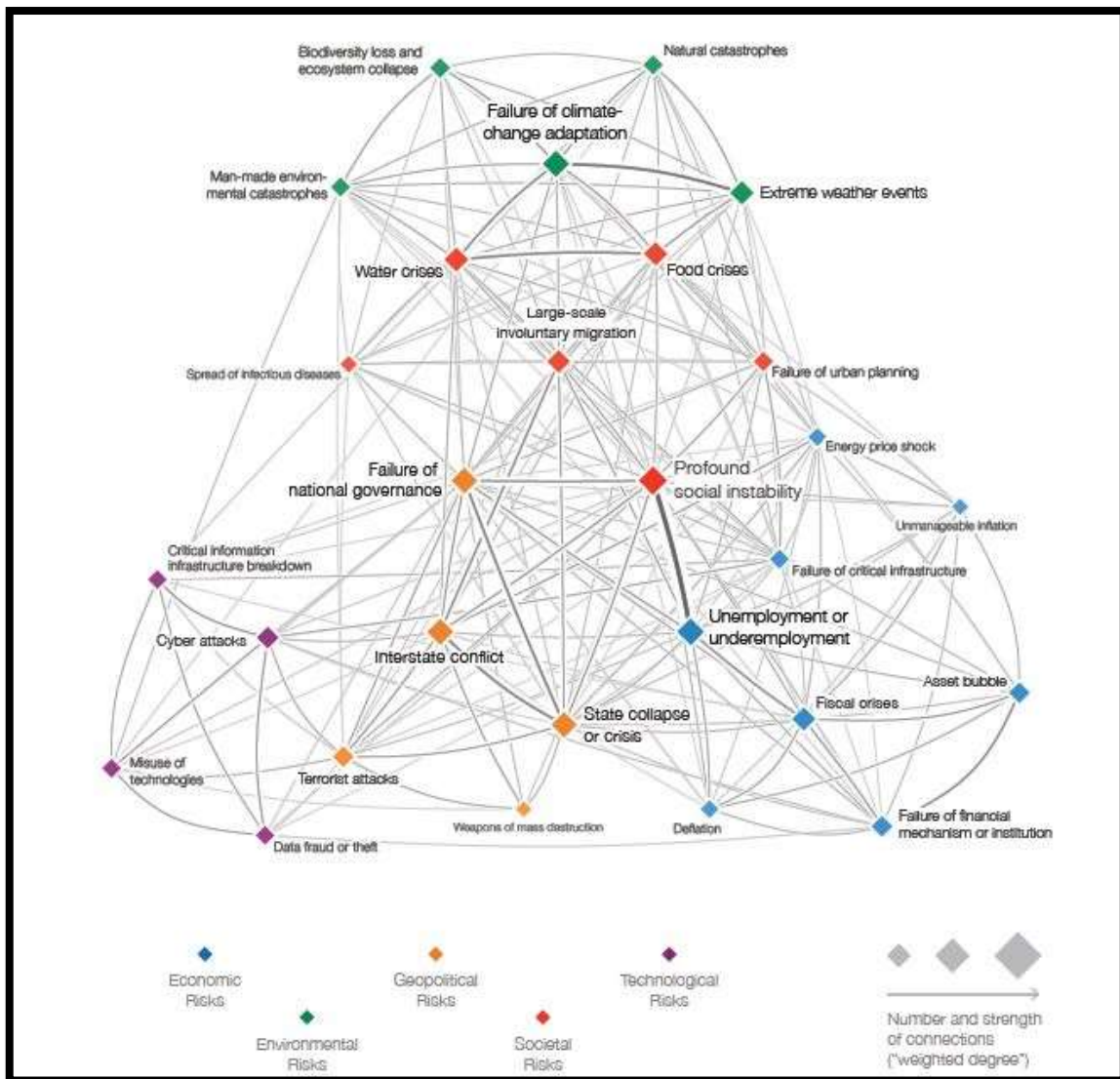


Figura 1 – Mapa das Interações dos Riscos Globais de 2015

Fonte: (WORLD ECONOMIC FORUM, 2015, p. 3)

O século XXI caracteriza-se por ser uma época em que o mundo está interconectado e, desse modo, os riscos não devem ser abordados de forma isolada, pois podem vir a desencadear efeitos em cadeia, como se verificou na crise financeira de 2008 (WORLD ECONOMIC FORUM, 2015), situação que a figura que se apresenta ilustra.

Através da análise da Figura 1, é possível observar que a Migração involuntária em larga escala está ligada a uma série de riscos que vão desde a esfera económica à ambiental, à geopolítica, à social e à tecnológica, ou seja, conclui-se que qualquer alteração que se verifique num risco irá desencadear uma reação na migração involuntária em larga escala ou vice-versa.

Assim sendo, Jean Claude Juncker considera que, face a esta crise, devem ser tomadas medidas operacionais que sejam imediatamente executadas até porque “o desafio não pode ser resolvido através de ações nacionais” (AGÊNCIA LUSA, 2015c). Cabe agora à UE não se limitar a uma abordagem parcial, mas sim global e assente no respeito dos direitos humanos, devendo continuar a colaborar com os países amigos, com o intuito de cooperarem com a União na gestão das migrações, na readmissão de migrantes irregulares e na erradicação da migração forçada. (COMISSÃO EUROPEIA, 2014)

1.4. Relevância da temática

O séc. XXI caracteriza-se por oferecer a todos os cidadãos do mundo melhores perspetivas, mas também ameaças de dimensão superior ao que até agora era conhecido (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003), já que este novo milénio se pauta por ser a era da tecnologia, do livre acesso à informação e da Globalização.

No que concerne à temática da segurança, este último paradigma criou novos desafios quer aos Estados quer às populações mundiais. José Leandro, Governador de Macau entre 1974 e 1979, afirma que a Globalização originou três novos pressupostos relativos à área da segurança e defesa (Leandro, 2007). O primeiro indica que a segurança não é mais um dado adquirido em qualquer região do mundo, devendo ser trabalhada e assegurada por todos os cidadãos, interrupta e diariamente (Leandro, 2007). O segundo refere a conformação da Comunidade Internacional perante Regimes que desrespeitam os valores democráticos, mas que garantem a Segurança Coletiva (Leandro, 2007). O último visa alertar para os regimes em que os cidadãos estão dispostos a trocar a liberdade por segurança, levando a que, por vezes, sejam violados os direitos dos cidadãos. (Leandro, 2007)

Após a UE ter vivido, recentemente, períodos agitados devido à crise económica que colocou países da União sob resgates financeiros, observou-se um desinvestimento de muitos Estados-membros no que respeita à problemática da segurança. Para Figueiredo Lopes, Presidente do EuroDefense-Portugal, “a segurança é, com efeito, uma função essencial do Estado; e sob o ponto de vista económico, é um bem público fundamental de

prestação continuada que não pode ser substancialmente afetado pela austeridade orçamental e pela redução da despesa pública. Como conceito horizontal, tem de estar sempre presente nas decisões políticas, sobretudo nas horas mais difíceis, quando os riscos da conflitualidade são maiores, cresce a sensação de vulnerabilidade e se agudiza o sentimento de insegurança dos cidadãos, reforçado pelos complexos cenários de ameaças e riscos que se perscrutam.” (Lopes, 2011, p. 22)

Após o apaziguamento da crise financeira que não só afetou a economia Europeia, como a do resto do mundo, é essencial que a União adote “reformas institucionais necessárias à restauração da estabilidade económica e financeira, como uma estratégia internacional realista que assegure a sua capacidade para garantir a estabilidade regional e para contribuir para a segurança internacional” (GOVERNO DE PORTUGAL, 2013, p. 13). “A UE continua a ser o maior doador dos países necessitados e é imprescindível assumir compromissos a longo na perspetiva de uma estabilização duradoura” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008, p. 2). Tendo em conta a política externa e de segurança, a UE começou por assegurar missões de manutenção da paz na região dos Balcãs (EUROPA, 2009), porque, segundo a Estratégia Europeia Em Matéria De Segurança, “uma intervenção preventiva pode evitar que os problemas venham a assumir proporções mais graves no futuro” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 11).

Apesar de todas as políticas implementadas pela UE, continuam, no entanto, a existir desafios à sua segurança. O norte do Mediterrâneo está a ser atingido por uma forte crise económica e social e, como consequência, milhares de migrantes embarcam diariamente rumo às fronteiras localizadas a sul da União, fazendo deste o maior fenómeno migratório verificado na Europa, após a Segunda Guerra Mundial. Os que conseguem entrar na UE ficam sediados em comunidades estrangeiras em torno de grandes cidades, espalhando o medo nos cidadãos, que veem os migrantes como uma ameaça à sua segurança (Correia, 2014). Mário Monte, afirma que o estado de insegurança que as populações sentem nos dias de hoje origina mal-estar, sendo, portanto, fulcral não só garantir a segurança como restabelecer um clima de segurança (Mondim, 2010). Os que não conseguem passar as

fronteiras e chegar ao seu país de destino encontram-se em campos de concentração, aguardando uma reabertura de fronteiras.

O elevado número de migrantes que são obrigados a deixar os seus lares para trás e que se radicam na Europa são um teste à UE, (European Commission, 2015e) que irá ser alvo de muitas avaliações no que toca à resposta a alguns pontos-chave. Será essencial perceber se a União conseguirá desencorajar os migrantes a movimentarem-se de país em país, fornecer apoio e abrigo temporário, gerir as correntes migratórias em coordenação com todos os Estados-membros, aumentar os esforços na gestão das fronteiras, erradicar o tráfico de seres humanos e fornecer a todos informações sobre os seus direitos e obrigações (European Commission, 2015f).

Um dos riscos apontados por Adriano Moreira em relação a esta crise é que determinados países da UE poderão requerer intervenções económicas avultadas que não estão ao alcance de todos, diminuindo o estatuto da Europa como ator internacional ou podendo mesmo levar a que a sua voz deixe de ser ouvida no mundo (Moreira, 2012, p. 22-25).

As migrações não devem ser percecionadas pelos Estados-membros como algo que contribui negativamente para as suas economias, que tem um efeito negativo a longo prazo no seu país, que faz do seu território um lugar pior para se viver ou como um fenómeno que minimiza a cultura (FARGUES, 2014) e que sempre fez parte da história da União pelas mais diversas razões, fosse por motivos sociais, académicos, económicos ou laborais (COMISSÃO EUROPEIA, 2014). Mas também sempre foi um acontecimento que se tornou vital para o bom funcionamento da União, porque, caso cessassem as migrações, aquela iria ver a sua população ativa reduzida em 11%, os sistemas de segurança social tornar-se-iam insustentáveis, a população entre os 20 e os 30 anos reduzir-se-ia 25% e a compreendida entre os 60 e os 70 aumentaria 29% (FARGUES, 2014).

Cabe agora à UE encontrar uma solução viável para a gestão desta crise porque «é essencial que, tanto a nível nacional como nos planos europeu e internacional, haja uma conjugação mais estreita de áreas de ação em benefício da segurança e do sentimento de segurança dos cidadãos, assim como uma mais estreita ligação entre políticas, serviços e agências europeias e

internacionais de segurança com mandatos e funções distintas mas complementares`». (Nunes, 2010, p. 66)

1.5. Questão central de investigação

Sendo a disciplina das RI, a área de estudo a abordar nesta dissertação, importa referir a ideia de Alexander Wendt de que «`a principal tarefa da ciência social das Relações Internacionais é a de nos ajudar a compreender a política internacional`» (COSTA, 2012, p. 239). Desta forma, a dissertação de mestrado irá ao encontro deste pressuposto.

De forma a aprimorar o trabalho de pesquisa, é fundamental enunciar “o projeto de investigação na forma de uma pergunta de partida” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 34). Através deste processo é possível definir os propósitos concretos da pesquisa de maneira objetiva, diminuindo as possíveis ambiguidades que possam surgir (SAMPIERI; et al., 2006).

A pergunta de partida deve funcionar como suplemento aos objetivos da pesquisa e deve corresponder à resposta que se pretende obter no final do estudo (SAMPIERI; et al., 2006), ou seja, “servirá de primeiro fio condutor da investigação” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 44).

Desta forma, definiu-se a seguinte questão: Deverá a UE consagrar os fluxos migratórios em larga escala na Política Estratégica Europeia em Matéria de Segurança?

1.6. Objetivos

Face à complexidade que este tema apresenta e face às mais diversas formas de abordagem que o objeto de estudo se pode guiar, a dissertação foi delimitada tendo em conta alguns objetivos. Estes estarão presentes durante o desenvolvimento de todo o projeto, pois assumem-se como os “guias de estudo” (SAMPIERI; et al., 2006, p. 62). Assim sendo, esta investigação tem os seguintes objetivos:

- Identificar as leis e as medidas que foram implementadas na UE relativamente a esta matéria e analisar se as mesmas têm vindo a acompanhar a evolução dos fluxos migratórios nos últimos anos;
- Examinar a atual situação migratória da UE;

- Analisar se a UE está realmente perante uma crise migratória, face a uma crise de refugiados ou perante ambos;
- Identificar os desafios que estes fluxos migratórios impõem à segurança da UE;
- Reconhecer em que medida esta vaga migratória vai afetar o processo de integração de novos países na UE.

Com o propósito de se alcançarem os objetivos enumerados previamente, esta dissertação irá ramificar-se em três níveis de análise. O primeiro nível de análise será composto pelo estudo das políticas e normas criadas pela UE e sugeridas pelos Estados-membros para a resolução do elevado fluxo migratório que a UE atravessa. Pretende-se estudar qual foi a evolução legislativa de que a UE se dotou nos últimos anos para fazer face ao crescimento dos fenómenos migratórios e perceber se o caminho seguido pela União foi o mais adequado.

O segundo nível de análise irá debruçar-se nos cidadãos não Europeus que atualmente se encontram na Europa, procurando perceber quais as potencialidades e quais as vulnerabilidades que representam para os países europeus.

Por fim, o terceiro nível de análise debruçar-se-á no estudo dos possíveis efeitos que os acordos e tratados assinados pela Europa com os Estados não membros da União poderão desencadear na integração de novos países na UE.

No que confere ao espaço temporal, a dissertação foca-se maioritariamente nos anos compreendidos entre 1997 e 2016, assentando-se esta decisão por 1997 ser o ano em que o Acordo e a Convenção de Schengen passaram a fazer parte do quadro institucional e jurídico da União Europeia e 2016 ser o ano em que nos encontramos. No entanto, sempre que possível e pertinente, a fita de tempo será alargada, abrangendo quer anos transatos, de modo a compreender de forma mais clara a situação contemporânea, quer anos ainda não alcançados, através de previsões, de forma a sensibilizar para a importância que o estudo da temática apresenta.

1.7. Hipóteses

As hipóteses são teoremas provisórios propostos que necessitam de passar por um processo de verificação e que preveem uma relação entre dois pressupostos que podem ser fenómenos ou conceitos consoante os casos (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008). São também estas as linhas orientadoras da dissertação, onde se encontram as respostas provisórias para a pergunta de partida (SAMPIERI; et al., 2013). Assim sendo, as hipótese poderão vir a ser “uma antecipação de uma relação entre um fenómeno e um conceito capaz de o explicar”, ou “a antecipação de uma relação entre dois conceitos ou, o que equivale ao mesmo, entre os dois tipos de fenómenos que designam” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 136).

Na elaboração desta dissertação foram consideradas as seguintes hipóteses:

- H 1 – Deverá existir uma reformulação na Política Estratégica Europeia em Matéria de Segurança, de forma a incluir os fluxos migratórios.
- H 2 – Os fluxos migratórios vão afetar a configuração do processo de integração na Europa, nomeadamente no que concerne ao Acordo Schengen.

1.8. Metodologia de investigação

Face à complexidade do trabalho a desenvolver, é de todo importante incluir os métodos de pesquisa usados na elaboração da dissertação. A pesquisa científica deve ser “sistemática, empírica e crítica”, pois nela os “fatos não são abandonados à casualidade”, os dados são analisados e existe um aperfeiçoamento constante (DOUGHERTY; PFALTZGRAFF JR., 2001, p. 21).

Visto a área das RI ser multidisciplinar, a metodologia assume-se como peça fundamental para a construção deste projeto, pois, não só é onde se encontra a origem de todo o processo do conhecimento científico, como também é onde está localizada a linha orientadora da pesquisa. Aliada às características da metodologia, encontra-se a dificuldade que existe em descobrir quais os métodos de pesquisa mais corretos a adotar, isto porque, este não é um processo que se apresenta “como uma simples soma de técnicas que se trataria de aplicar tal e qual se apresentam, mas sim como um percurso global

de espírito que exige ser reinventado para cada trabalho” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 15)

As técnicas são um conjunto de utensílios que integram teorias que irão colher a informação e processá-la dependendo do objeto a estudar e da metodologia escolhida, existindo ainda a possibilidade de poder ter influência nos resultados obtidos. Na dissertação, a técnica de investigação mais empregue será a da observação direta, no qual “os sujeitos observados não intervêm na produção da informação procurada”, sendo o investigador quem procede diretamente à recolha da informação (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 164).

Apesar de existirem diversos percursos estabelecidos que conduzam ao conhecimento científico, a investigação deve seguir perante alguns princípios estáveis e idênticos. Posto isto, “expor o procedimento científico consiste, portanto, em descrever os princípios fundamentais a pôr em prática em qualquer trabalho de investigação” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 25). Para Quivy e Campenhoudt, o procedimento científico compreende três atos e sete etapas (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 26).

Os atos são compostos pela rutura, construção e verificação, sendo que neles estão contidas as sete etapas. A rutura que “consiste precisamente em romper com os preconceitos e as falsas evidências” é constituída por três etapas, sendo elas, a pergunta de partida, fio condutor de todo o projeto de investigação; a exploração, processo de pesquisa de informação sobre o tema em estudo e pela problemática, onde se inicia a delimitação do problema escolhido a recair na dissertação (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 26).

O segundo ato, a construção, composto pela parte problemática, que transita da primeira etapa e pelo modelo de análise, possibilita “erguer as proposições explicativas do fenómeno a estudar e prever qual o plano de pesquisa a definir, as operações a aplicar e as consequências que logicamente devem esperar-se no termo da observação” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, pp. 26-27).

O último ato, o da verificação, que engloba a etapa da observação, da análise das informações e as conclusões, apenas atribui às proposições um estatuto científico caso se elas possam ser verificadas pelos fatos (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008, p. 27).

O método científico é o fio condutor do pensamento adotado na pesquisa, e os métodos dedutivo, indutivo e hipotético-dedutivo os que abordam as bases lógicas da investigação. As abordagens aos métodos recorrem ao *silogismo* como pensamento primitivo, que consiste em estabelecer uma conclusão necessária, sem recorrer a mais nenhum elemento, através das proposições adquiridas (CARVALHO, 2009).

No método dedutivo, a “dedução parte do conhecimento geral para o particular” e “parte das teorias e leis para prever a ocorrência de fenômenos particulares.” A dedução não amplia conhecimento, apenas reformula, de modo explicativo, a informação contida nas premissas (CARVALHO, 2009, p. 84). Por outro lado, o método indutivo “é uma indução lógica que vai do particular ao geral” e “caminha, na aproximação aos fenômenos, para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias” (CARVALHO, 2009, p. 86). Deste modo, é possível constatar que ambos os métodos têm finalidades diversas, pois se o método dedutivo tem como finalidade “explicitar o conteúdo das premissas”, o indutivo, por sua vez, “amplia o alcance dos conhecimentos” (LAKATOS; MARCONI, 1992, p. 56)

Na realização deste projeto, o método que será mais vezes solicitado será o hipotético-dedutivo.

O método hipotético-dedutivo parte da percepção de uma lacuna nos conhecimentos dos quais se formam as proposições. De seguida, pela inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pelas hipóteses (CARVALHO, 2009).

A investigação quantitativa “começa com uma ideia que vai sendo refinada e, uma vez delimitada, os objetivos e questões da pesquisa são estabelecidos, a literatura é revista e um marco ou perspectiva teórica é construído” (SAMPIERI; et al., 2006, p. 30).

Com uma visão oposta, na investigação qualitativa “o estudioso da política deve tentar colocar-se do ponto de vista do governante que tem pela frente a resolução de um determinado problema de política externa em circunstâncias bem definidas” (DOUGHERTY; PFALTZGRAFF JR., 2001).

A investigação mista é um “modelo [que] exige um domínio dos dois enfoques e uma mentalidade aberta. Agrega complexidade ao projeto de estudo, mas contempla todas as vantagens de cada um dos enfoques”

(SAMPIERI; et al., 2006). Pretende-se, assim, aplicar uma investigação mista ao trabalho a desenvolver, por permitir a alternância entre a investigação quantitativa e qualitativa.

As tipologias da investigação a adotar, com base nos pressupostos de Danhke, serão exploratórias, descritivas, correlacionais e explicativas. (SAMPIERI; et al., 2006)

A dissertação remete para uma tipologia descritiva pois não só se dotará de uma investigação baseada em pressupostos de obras já existentes, como também será descrito e especificado o contexto do fenómeno e da comunidade, podendo mesmo, no fim de tudo, surgir uma previsão.

Os métodos de recolha de informação “não são entendidos no sentido lato de dispositivo global de elucidação do real, mas sim num sentido mais restrito, o de dispositivo específico de recolha ou análise das informações destinado a testar hipóteses de investigação”. (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2008)

Para a elaboração deste projeto, a análise de conteúdos será o principal método de recolha de informação.

2. Enquadramento teórico

2.1. Teoria das RI aplicada na dissertação

A internacionalização dos problemas dotou a disciplina das RI de extrema importância para a percepção dos mesmos (MOREIRA, 1996). Deste modo, esta ciência revela-se fundamental para a compreensão da problemática do estudo da dissertação, a qual, será realizada através dos modelos teóricos presentes nesta área das ciências sociais. «Um modelo teórico é uma construção do espírito que visa interpretar e clarificar uma parcela da realidade. Ele inventaria os factos conhecidos e aceites pela comunidade científica, mas também investiga outros novos que não puderam ser explicados pelas teorias anteriores e que poderão prever fenómenos ainda não observados» (COSTA, 2012, p. 33). Assim sendo, no presente capítulo pretende-se explicitar a teoria das RI a implementar na abordagem da problemática da dissertação.

Finda a segunda Guerra Mundial e verificados os progressos tecnológicos na Europa durante a primeira metade do século XX, parecia surgir o sentimento de necessidade de cooperação internacional e, como consequência, o Estado seria incapaz de assegurar a paz e as necessidades dos cidadãos provocados pelos movimentos nacionalistas (COSTA, 2012). Desse modo, o funcionalismo permitiu a criação de organizações internacionais que adotavam medidas que iam ao encontro das necessidades dos Estados, fazendo desta teoria das RI a que mais se aproximava do projeto europeu pós-guerra (COSTA, 2012).

Com o evoluir não só da esfera política europeia, mas também social e cultural, os Estados passaram a dar exclusividade a questões securitárias e à resolução dos diferendos, reiterando a visão de anarquia internacional e de conflito como situação permanente (COSTA, 2012).

Após uma evolução histórica da Europa, tornava-se necessário identificar a teoria das RI que mais se identificava com a construção da UE. Um número considerável de indícios sugere que como processo de integração Europeia, o construtivismo cria um impacto transformativo através das suas perspetivas nos sistemas dos Estados Europeus, fazendo deste modo, com que de acordo com vários autores, seja a teoria mais acertada para o estudo da UE (CHRISTIANSEN; et al., 1999).

O construtivismo nasce da premissa de que é uma teoria do sistema internacional que se volta para a construção social, que é determinada por preceitos comuns e não por força material e “toma em consideração aspetos diversos mas complementares que caracterizam as sociedades: as ideias, as instituições e os interesses, personificados pelos Estados.” (COSTA, 2012, p. 47). Estes princípios revelam-se de extrema importância para o estudo da Europa, pois esta foi erigida tendo em conta uma realidade social e não material (CHRISTIANSEN; et al., 1999, p. 530). Por outro lado, “o construtivismo, especialmente na modalidade desenvolvida por Alexander Wendt, consiste numa reelaboração das problemáticas estatocêntricas a partir da premissa culturalista de que o sistema internacional assenta numa estrutura de ideias e significados que os atores sociais atribuem a fenómenos materiais com a distribuição do poder” (MENDES; COUTINHO, 2014, p. 111).

O construtivismo junta-se a várias abordagens, ao invés de se limitar a uma só, encarando “o universo social como algo em construção” (MENDES; COUTINHO, 2014, p. 111). Esta teoria é aplicável a disciplinas que permitem ajudar a ultrapassar barreiras interdisciplinares recorrentes, sejam elas entre as RI e as políticas comparativas ou entre as RI e os estudos Europeus (CHRISTIANSEN; et al., 1999, p. 531)

Uma estrutura construtivista deve conter dois elementos fundamentais: os recursos e os meios pelos quais as pessoas comunicam umas com as outras (DOUGHERTY; PFALTZGRAFF JR., 2001). Os recursos referem-se à capacidade industrial, ao desenvolvimento tecnológico e às pessoas, juntamente com os fatores geográficos, climáticos e de recursos naturais (DOUGHERTY; PFALTZGRAFF JR., 2001). O segundo elemento debruça-se sobre a dimensão social das RI e demonstra a importância das normas, das regras e da linguagem utilizada (DUNNE; et al., 2010). Outro elemento, que por vezes, é adicionado aos dois já referidos é a presença de um agente que enfatiza os processos de interação, ou seja, toma-se em conta o panorama histórico, cultural e político na interação dos Estados com o mundo (DUNNE; et al., 2010).

Contribuem também para este conceito socialmente construtivo as relações dinâmicas entre forças históricas e estruturais que ajudam a explicar a natureza da mudança, ou seja, em qualquer momento da História, os Estados e os

atores que os compõem são afetados pela sua própria interpretação do mundo (DOUGHERTY; PFALTZGRAFF JR., 2001).

Para Wendt, os atores, os interesses e as instituições resultam todos de um processo socialmente interativo (WEBER, 2010) porque o construtivismo sempre encarou o universo social como algo em formação (MENDES; COUTINHO, 2014). As instituições não devem ser percebidas como algo pré concebido, mas sim como um processo formado pelas interações sociais entre os seus atores (WEBER, 2010). Estas interações, ao permitirem reduzir a incerteza entre os atores numa estrutura comunitária, aumentam a confiança e permitem que a «´a ação de um seja seguida de determinadas consequências e reação de outros`» (COSTA, 2012, p. 242).

Para os construtivistas, não basta só alcançar a aceitação do bom funcionamento cooperativo entre os Estados numa instituição internacional; é imprescindível que os intervenientes desempenhem o seu papel na instituição e que a distribuição das identidades e interesses dos Estados concorra para que a cooperação seja uma realidade (COSTA, 2012).

Uma das maiores contribuições da abordagem construtivista é a inclusão do impacto das normas e das ideias na construção de identidades e comportamentos (CHRISTIANSEN; et al., 1999). Enquanto alguns construtivistas mostraram o impacto das normas nacionais na política internacional, outros realçaram o impacto das normas internacionais, como as Europeias, na mudança das políticas domésticas (CHRISTIANSEN; et al., 1999). Estas políticas são de extrema importância, pois possuem variáveis essenciais, tais como as identidades, os discursos, as esferas públicas, as instituições e as normas que tendem a ser mais resistentes quando constituídas e institucionalizadas a um nível nacional (CHECKEL, 1998, p. 10).

Esta teoria assume um lugar de destaque no estudo dos processos políticos e sociais estabelecidos a longo prazo para a Europa, pois, levanta questões sobre ontologias sociais, conduzindo as pesquisas à origem e reconstrução das identidades, ao impacto das regras e normas, ao papel da linguagem e aos discursos políticos (CHRISTIANSEN; et al., 1999).

Assim sendo, o construtivismo, como teoria das RI que define o sistema internacional a partir dos seus significados, do nosso ponto de vista e dados os nossos objetivos, é o pressuposto que mais está relacionado com a percepção

da UE. A Europa não deve ser vista à luz das teorias tradicionais em que se concebia o mundo como algo fixo e pré-determinado, mas sim segundo um prisma construtivista em que a União se modifica e molda ao longo dos tempos, adaptando-se às novas realidades e aos novos interesses, contribuindo, deste modo, para a construção social.

2.2. Concetualização operacional

Com o objetivo de clarificar os conceitos mais expressivos que se encontram abordados na dissertação e que ajudam a delimitar as fronteiras da mesma, “o estudo das relações internacionais necessita, como todos os domínios da investigação e do ensino, de certos conceitos operacionais que ajudem a delimitar as fronteiras com outros ramos do saber” (MOREIRA, 1996). Deste modo ir-se-á abordar os seguintes conceitos:

- Migrantes;
- Migração;
- Refugiados.

2.2.1. Migrantes

A primeira referência ao termo *Migrante* remonta a 1981, tendo sido utilizado num livro sobre estrangeiros ilegais (Dowd, 2008, pp. 1-28). Hoje, a definição de *Migrante* não dispõe de um conceito universalmente aceite, mas é frequentemente usada para englobar as pessoas que tomaram a decisão de migrar livremente sem a contribuição de um fator externo (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Para as Nações Unidas, um *Migrante* é um indivíduo que residiu num país estrangeiro por mais de um ano, independentemente das causas, involuntária ou voluntária, e dos meios regulares ou irregulares usados para migrar (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d).

É também um conceito que se aplica às pessoas ou famílias que se deslocam para outro país à procura de melhorar as suas condições sociais e materiais e de uma perspetiva de futuro com melhores condições de vida (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Os migrantes não só se deslocam apenas por eles mesmos, mas também para poderem

enviar dinheiro aos familiares que ficaram na sua terra natal (UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANISATION, 2005). Outros migrantes deixam o seu país de origem por motivos políticos, guerras civis, conflitos étnicos ou devido a situações que ocorrem onde se verifica a violação dos direitos humanos (UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANISATION, 2005). Um Migrante, apesar de tudo, continua a usufruir da proteção do governo do seu país de origem (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

Visto a definição de migrante ser vasta e ampla, subdivide-se em cinco ramificações: *Migrante económico*, *Migrante documentado*, *Migrante irregular*, *Migrante qualificado* e *Migrante trabalhador temporário* (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d).

É considerado *Migrante económico* o cidadão que deixa o seu habitual local de residência e o seu país em busca de uma melhoria das suas condições de vida ou de forma a procurar um local de trabalho que satisfaça os seus requisitos (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Este termo é também usado para que exista uma distinção clara dos refugiados que são vítimas de perseguição e das pessoas que entram num país de forma não legal e requerem estatuto de asilo sem terem motivos para tal (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Por outro lado, um *Migrante documentado* é alguém que entra num país de forma legal e permanece nele de acordo com os critérios de admissão (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Um cidadão é apelidado de *Migrante irregular* quando efetua uma entrada num país de forma não autorizada, quando viola uma condição de entrada, quando o seu Visa expira ou quando não dispõe de estatuto legal numa nação de trânsito (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Este conceito também abrange aqueles que entraram num país de acolhimento legalmente, mas que excederam o tempo permitido para ficar nesse país e, conseqüentemente, ficaram empregados de forma não regular (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). É considerado *Migrante qualificado* qualquer cidadão empregado a quem, devido às suas qualificações, são garantidas condições especiais como o prolongamento do período autorizado para permanecer no país que o acolheu ou até mesmo

mudança de emprego (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Por fim, um *Migrante trabalhador temporário* é alguém dotado de capacidades e afinidades para a sua função no seu local de trabalho e que permanece no país que o acolheu durante o período de tempo definido no seu contrato de trabalho (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d).

Por fim, pode ser atribuída autorização para livre circulação e permanência aos cidadãos de outros países que habitem legalmente no território da UE (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2010).

2.2.2. Migração

A *Migração* não é um conceito novo para a Europa, no entanto, ao longo dos últimos anos, a essência da *Migração* modificou-se consideravelmente (PACE, 2007). Se, dantes, as movimentações eram unidirecionais, permanentes, fundamentadas na proximidade geográfica, cultural, linguística e histórica, hoje verifica-se que é muito mais multi direcional e temporária (PACE, 2007).

A International Organization For Migration define *Migração* como o movimento de um cidadão ou de um grupo de cidadãos que atravessa uma fronteira internacional (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). É também considerado como um movimento de pessoas que leva à sua deslocação, independentemente da sua abrangência, composição ou causa, e que pode incluir a migração de refugiados, pessoas deslocadas, migrantes económicos e pessoas a movimentarem-se devido a outro tipo de causas (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d). Por outro lado, a *Migração* ordenada já requer que a deslocação dos cidadãos do seu habitual local de residência para um novo destino se proceda conforme as leis e os regulamentos existentes quer no país de origem quer no país de destino ou na nação acolhedora (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d).

A *Migração* que tem como origem ou como destino o território europeu inclui uma diversidade de pessoas que podem ser migrantes em situação regular ou irregular, estudantes, vítimas de tráfico de seres humanos, indivíduos à espera de asilo, refugiados, pessoas deslocadas e repatriados (PACE, 2007). Cabe

assim, a todos os Estados-membros pertencentes à UE a adoção de uma *gestão da Migração*, que passa não só por uma aproximação planeada ao desenvolvimento de políticas, legislações e respostas administrativas aos principais problemas que a Migração coloca, mas também pela capacidade de orientar a migração que ocorre nas fronteiras, principalmente controlando a entrada e a presença de pessoas estrangeiras e garantindo a proteção quer a refugiados quer a todos os cidadãos que se encontrem em situação semelhante, requerendo proteção (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015d).

2.2.3. Refugiados

Em 1951, teve lugar uma conferência em Genebra, denominada “Convention relating to the Status of Refugees”, onde 26 Estados aprovaram o estatuto de *Refugiado* que atualmente é reconhecido a nível mundial. Esta convenção e o Protocolo de 1967 são os únicos instrumentos legais e globais que cobrem todo o espectro da definição de *Refugiado* que já salvou a vida a milhões de pessoas por todo o mundo (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011). De acordo com a Convenção de Genebra, é denominado *Refugiado* quem, por causas bem fundamentadas, se sinta perseguido devido a motivos raciais, políticos, religiosos, de nacionalidade, de fidelização a um determinado grupo social em particular, e que, em virtude desse medo, não quer relegar-se à proteção desse país (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011). Também recebe o estatuto de *Refugiado* quem, estando fora do seu país, não tenha dupla nacionalidade, disponha nesse mesmo país, da sua habitual residência, sofra de alguma perseguição motivada pelas razões apresentadas acima e seja incapaz de voltar ao seu país (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

Caso alguma pessoa seja portadora de mais do que uma nacionalidade, o significado de país de origem refere-se a todos os países de que possui nacionalidade e não lhe deve faltar proteção por parte desse país ou países, caso o país de onde essa pessoa é originária não garanta condições de segurança, com base no receio fundamentado (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011). Os Estados que acolhem os *Refugiados* devem

garantir condições tão favoráveis à prática da religião como é concedido aos cidadãos provenientes daquele país e permitir que as gerações descendentes dos *Refugiados* possam ter liberdade religiosa educacional (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

É negado ou retirado o estatuto de *Refugiado* a uma pessoa que tenha cometido um crime contra a paz, um crime de guerra, um crime contra a humanidade, um crime não político fora do país onde lhe foi dada proteção e que seja culpado de um crime contra os princípios das Nações Unidas (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

Na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, foram garantidos alguns direitos aos *Refugiados*: não ser expulso exceto em restritas condições, não ser expulso por ter entrado de forma ilegal no território onde requer o estatuto de *Refugiado*, direito a trabalhar, a possuir um lar, à educação, à assistência pública, à liberdade de religião, a mover-se livremente dentro do território do País que presta auxílio, a possuir documentos de identidade e de viagem e a permanecer no país onde foi aceite pelo tempo necessário (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

Os *Refugiados* não só têm direitos como também obrigações para com os países em que se encontram alojados. Têm o dever de agir em conformidade com as leis e regulamentos do país em que estão a residir e respeitar as medidas tomadas pelos governos para manter a ordem pública (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

Um cidadão pode deixar de ser considerado como um *Refugiado* quando os motivos que o levaram a pedir proteção deixem de existir, ou seja, quando uma pessoa, de livre e espontânea vontade, regressa ao seu país de origem ou quando o *Refugiado* se naturaliza no país que lhe deu proteção (THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY, 2011).

3. A evolução da migração no plano legislativo da UE

A diplomacia assume-se como o principal instrumento da política internacional, pois é dotada de princípios e técnicas na arte de guiar as relações entre os Estados (MOREIRA, 1996). A União, sendo uma Instituição de extrema relevância no panorama mundial, deve pautar-se por dar um contributo de relevo na diplomacia internacional, porque, tal como o artigo 21.º do Tratado da UE refere, “a ação da União na cena internacional assenta nos princípios que presidiram à sua criação, desenvolvimento e alargamento” e “é seu objetivo promover em todo o mundo: democracia, Estado de direito, universalidade e indivisibilidade dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, respeito pela dignidade humana, princípios da igualdade e solidariedade e respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional” (UNIÃO EUROPEIA, 2010, p. 28). Para Wendt, as instituições são vistas à luz da teoria construtivista como “um arranjo estrutural relativamente estável de identidades e interesses. Tais arranjos são frequentemente codificados em regras formais e normas, mas somente possuem força motivacional em virtude da socialização e participação dos atores em entendimentos coletivos”. Nesse sentido, “instituições são fundamentalmente entidades cognitivas que não existem separadas das ideias dos atores sobre como o mundo funciona” (WENDT, 1992, p. 399).

Desde os seus primórdios, a UE sempre se pautou por ser uma organização criada para providenciar as melhores condições sociais aos seus cidadãos. Tal facto encontrava-se espelhado, desde logo, na génese da criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em 1952, com a entrada em vigor do Tratado de Paris.

Posteriormente, em 1958, foi através do artigo 3.º, alínea c) do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia que, pela primeira vez, ficou instaurada “a abolição, entre Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais” e do artigo 7.º que ficou proibida “ toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade” (CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPEIA JACQUES DELORS, 1957, p. I/5). Apesar desta livre circulação de pessoas ser apenas possível aos trabalhadores da

Comunidade, dava-se, assim, o primeiro passo rumo a uma Europa mais solidária para com os cidadãos que nela habitavam.

Em 1985, com o Acordo de Schengen entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa, iniciou-se a supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns com a consciência de que “a união cada vez mais estreita entre os povos dos Estados-Membros das Comunidades Europeias deve encontrar a sua expressão na livre passagem das fronteiras internas por todos os nacionais dos Estados-Membros [...]” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 1985).

De seguida, de forma a identificar se as leis e as medidas que foram implementadas na UE têm vindo a acompanhar a evolução dos fluxos migratórios nos últimos anos, apresentar-se-ão algumas matérias que estão presentes nos Tratados da UE que mais contribuíram para o desenvolvimento de políticas de resposta à problemática em análise.

3.1. Tratado da União Europeia – Tratado de Maastricht

O Tratado da União Europeia, assinado a 7 de fevereiro de 1992, é considerado um marco importante da integração europeia, pois, ao alterar os Tratados que haviam formado as diferentes Comunidades, modifica o paradigma Europeu, uma vez que se dá a transição de uma Comunidade (Económica) para uma União (Política) (GONÇALVES, 2007). Este Tratado surgiu fruto do desagrado e do adiamento sucessivo de propostas de aprofundamento comunitário ao longo de vinte anos e contemplou o relançamento da integração, disposto em três pilares (SILVA A. , 2010). O pilar central, designado por “pilar comunitário”, constituído pelos Tratados Comunitários e pelas suas amplas reformas, tendo as instituições competências supranacionais, acolhe o Mercado Único, a União Económica e Monetária, a Política Agrícola Comum (PAC) e os Fundos Estruturais e de Coesão (GONÇALVES, 2007, p. 134). O segundo pilar, alicerçado na cooperação intergovernamental, instituiu a Política Externa e de Segurança Comum, que, baseado na cooperação sistemática entre os Estados-Membros, conduzia a ações comuns em matéria de política externa decididas por unanimidade através do Conselho Europeu (GONÇALVES, 2007). Também

neste pilar está definido que o “Tribunal de Justiça está excluído de intervir e a União da Europa Ocidental (UEO) é promovida a «braço armado» da União, para a execução operacional no terreno das ações em matéria de segurança e defesa” (SILVA, 2010, p. 218). O terceiro pilar, relativo também à cooperação intergovernamental, é dotado de uma Política de Justiça e Assuntos Internos (PJA) que abrange domínios da segurança interna, “designadamente terrorismo, imigração clandestina, política de asilo, tráfico de drogas, delinquência internacional, problemas aduaneiros e cooperação judiciária e policial” (GONÇALVES, 2007, p. 134).

Após a assinatura do Tratado da União Europeia, a livre circulação das pessoas na Europa viu-se reforçada através dos objetivos da União. Estes, que estavam presentes no artigo B, passavam pela “promoção de um progresso económico e social equilibrado e sustentável, nomeadamente mediante a criação de um espaço sem fronteiras internas” (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 1992, p. 191/4).

O Tratado da União Europeia estipulou, através do Título VI, Artigos K.1 e K.2, que “a política de asilo”, “as regras aplicáveis à passagem de pessoas nas fronteiras externas dos Estados-membros”, “as condições de entrada e de circulação dos nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros”, “as condições de residência dos nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros” e “a imigração, permanência e trabalho irregulares de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros” serão resolvidos segundo a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e segundo a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, mas sempre salvaguardando a proteção concedida, pelos Estados-Membros, às pessoas perseguidas por motivos políticos (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 1992, p. 191/61). A Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais definiu os direitos e as liberdades que os cidadãos que residam na UE possuem e criou um Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que analisa as queixas apresentadas por pessoas singulares, pessoas coletivas ou organizações não governamentais que aleguem violações da Convenção (COUNCIL OF EUROPE, 1950). A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados estendeu a proteção dos mesmos através de novos acordos

internacionais e procurou evitar que este tema fosse causa de tensão entre Estados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951). Através da análise do Título VI, é possível constatar que esta secção do Tratado da União Europeia conduziu a novos paradigmas de “cooperação no domínio da Justiça, de políticas de asilo, de passagem de fronteira, de imigração e relacionamento com nacionais de países terceiros, luta contra a fraude e o crime internacional, cooperação nas vertentes judiciária civil e penal, aduaneira e policial” (GONÇALVES, 2007, p. 134).

Com este Tratado, a União caminhava no sentido de ser capaz de “conjugas as salvaguardas de autonomia dos estados com as exigências da unidade e coesão nacional no plano relacional com o Mundo” (GONÇALVES, 2007, p. 135).

3.2. Tratado de Amesterdão

O Tratado de Amesterdão, assinado a 2 de Outubro de 1997, tinha como grande mote a reforma institucional, mas, relativamente a este pressuposto, o máximo alcançado foi um protocolo sobre a reforma institucional que deixava em aberto possíveis alterações para uma futura reforma (CAMISÃO; LOBO-FERNANDES, 2005). Apesar de muitos autores considerarem que o Tratado de Amesterdão não cumpriu todas as expectativas nele depositadas, aquele foi pioneiro no que concerne à chegada a um consenso relativamente à adoção da moeda única (CAMISÃO; LOBO-FERNANDES, 2005). Neste Tratado, também foram abordadas matérias como a Política Social, Justiça e Assuntos Internos, Política Europeia de Segurança e Defesa Comum, as funções do Parlamento Europeu e as interações da União para com os seus cidadãos (GONÇALVES, 2007).

Com o Tratado de Amesterdão, foram introduzidos novos objetivos na UE, no que diz respeito às medidas de segurança relativas à livre circulação de pessoas, devendo passar a existir uma “conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, asilo e imigração” (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 1997, p. 7). Como consequência desta reformulação de objetivos, as matérias que estavam atribuídas a cada pilar de Maastricht sofreram algumas alterações. Desta forma, os assuntos

relacionados com a livre circulação de pessoas, controlo de fronteiras, controlo das fronteiras externas, asilo e emigração foram encaminhadas para o primeiro pilar, ficando o terceiro apenas com os conteúdos relativos à lei penal e à jurisdição policial (GONÇALVES, 2007).

Através deste Tratado, a *European Police Office* (EUROPOL) passou a ser um ator de relevo em matérias como a cooperação policial, aduaneira e judicial, realizando ações de “cooperação operacional inter-autoridades nacionais no âmbito da prevenção e deteção de infrações penais; na recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informações; formação e intercâmbio de agentes de ligação, fontes e equipamento; avaliação de técnicas de investigação” (GONÇALVES, 2007, p. 140).

Entre as mudanças institucionais mais relevantes que o Tratado de Amesterdão possibilitou encontram-se a extensão do procedimento de co-decisão, “passando a ser a regra que passa a funcionar entre os mecanismos de decisão da UE”; o reforço da regra da maioria qualificada, apesar de ainda muitas matérias continuarem dependentes da unanimidade, e as novas funções atribuídas aos Parlamentos de cada Estado-Membro no sistema institucional comunitário (CAMISÃO; LOBO-FERNANDES, 2005, p. 102).

Foi determinado um prazo máximo de cinco anos, a partir do dia da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, para que se criassem medidas que se destinassem a garantir “a ausência de controlos de pessoas, quer se trate de cidadãos da União, quer de nacionais de países terceiros, na passagem das fronteiras internas”, “medidas relativas à passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros”, “medidas que estabeleçam as condições da livre circulação de nacionais de países terceiros no território dos Estados-Membros durante um período não superior a três meses”, “medidas em matéria de asilo concordantes com a Convenção de Genebra [...] e o Protocolo [...], relativos ao estatuto de refugiados [...]”, “medidas relativas à política de imigração [...]” e “medidas que definam os direitos e condições em que os nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro podem residir noutros Estados-Membros” (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 1997, p. 340/28). Com estes novos objetivos propostos, a UE pretendia, num futuro próximo, dotar-se de leis concretas relativamente a estas matérias para eliminar os obstáculos à livre circulação e reforçar a segurança, indo, assim, ao

encontro da vontade dos cidadãos de viverem numa Europa mais democrática e social.

3.3. Tratado de Nice

O Tratado de Nice, assinado a 2 de Fevereiro de 2001, tinha como principal objetivo “remover os obstáculos institucionais ao alargamento” da UE (CAMISÃO; LOBO-FERNANDES, 2005, p. 125). No que diz respeito às reformas institucionais, continha alterações “à *dimensão e poderes da Comissão*”, ao “*funcionamento e ao processo decisório do Conselho*”, ao “*carácter dual da União enquanto união de Estados e de Povos*” e “à *temática da cooperação reforçada*” (GONÇALVES, 2007, p. 143).

Relativamente à Comissão, as alterações introduzidas pelo Tratado foram referentes à constituição do órgão, à sua forma de nomeação e às funções do presidente (GONÇALVES, 2007).

O “*processo decisório do Conselho*” passou a estar aliado ao “ajustamento da ponderação de votos no Conselho” e “baseada no peso comparativo populacional” (GONÇALVES, 2007, p. 143), proporcionando, novamente, aos grandes Estados a obtenção de mais poder de decisão na UE, indo assim contra o princípio de igualdade entre povos que a União defendia. Apesar de muitas “políticas sociais, de fiscalidade, segurança social, ambiente e coesão social” ainda se limitarem às decisões por unanimidade, após o Tratado de Nice, a votação por maioria qualificada abrangeu novas matérias, de entre as quais as políticas de asilo, imigração e coesão (GONÇALVES, 2007, p. 144).

No que concerne “à *temática da cooperação reforçada*”, as matérias que eram oriundas de Amesterdão foram associadas ao segundo pilar, passando a Política Externa e de Segurança Comum a incluir esta área. “O início de uma cooperação reforçada passa, portanto, a ser autorizado pelo Conselho através de deliberação por maioria qualificada” (GONÇALVES, 2007, p. 145).

Após o Tratado de Nice, o Parlamento Europeu viu os seus poderes reforçados por lhe ter sido “reconhecida a possibilidade de recurso ao Tribunal de Justiça para anulação dos atos das Instituições, bem como a de obter um parecer prévio do Tribunal sobre a compatibilidade de um acordo internacional com as disposições do Tratado” (MOURA, 2001, p. 69).

3.4. Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa

Em 2004, foi assinado o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, mas, apesar de nunca ter sido ratificado, o Tratado posterior a este, o Tratado de Lisboa, dispõe de objetivos idênticos, pelo que irá também ser objeto de análise.

As políticas da UE de “asilo, de imigração e de controlo das fronteiras externas” baseiam-se “na solidariedade entre Estados-Membros [...]” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 310/13). Relativamente às políticas de asilo, com este Tratado ficou estabelecido um sistema europeu comum de asilo que inclui: “um estatuto uniforme de asilo para os nacionais de países terceiros, válido em toda a União”, “um estatuto uniforme de protecção subsidiária para os nacionais de países terceiros que, sem obterem o asilo europeu, careçam de protecção internacional”, “um sistema comum que vise, em caso de fluxo maciço, a protecção temporária das pessoas deslocadas”, “procedimentos comuns em matéria de concessão e retirada do estatuto uniforme de asilo ou de protecção subsidiária”, “critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo ou de protecção subsidiária” e a “parceria e a cooperação com países terceiros, para a gestão dos fluxos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária ou temporária” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 310/15).

Também ficou determinado no Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa que, caso algum Estado-membro sofra um fluxo em larga escala de nacionais de países terceiros, o Conselho Europeu pode vir a empregar regulamentos e decisões que incluam medidas provisórias em detrimento desse Estado-Membro (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004). Este novo pressuposto que, no ano de 2015, viria a ser pela primeira vez aplicado, pretendia ser uma salvaguarda para qualquer fluxo migratório que atingisse a Europa de uma forma fugaz.

No que se refere à imigração, o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa implementou uma política de imigração que fosse capaz de gerir eficazmente os fluxos migratórios, que garantisse um tratamento justo dos

nacionais de países terceiros que residissem legalmente nos Estados-Membros e que prevenisse a imigração ilegal (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004). Para que se consumassem tais objetivos, foram introduzidas “condições de entrada e de residência, bem como normas relativas à emissão [...] de vistos e de títulos de residência de longa duração”, foram definidos os “direitos dos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro [...]”, foi concedido o “afastamento e o repatriamento de residentes em situação ilegal” e procurou-se erradicar o tráfico de seres humanos (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 310/16). Caso os cidadãos oriundos de países terceiros não preencham ou tenham deixado de ser portadores das condições de entrada e permanência no território dos Estados-Membros, a UE pode estabelecer acordos de readmissão com os países de origem ou de proveniência (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004). Apesar de todas estas medidas, os Estados-membros têm todo o direito de estabelecer um limite de “admissão de nacionais de países terceiros, provenientes de países terceiros, no respetivo território, para aí procurarem trabalho assalariado ou não assalariado” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 310/16).

De forma a assegurar o controlo das fronteiras externas, o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa definiu uma “política comum de vistos e outros títulos de residência de curta duração”, medidas relativas “aos controlos a que são submetidas as pessoas que transpõem as fronteiras externas”, “condições aplicáveis à livre circulação de nacionais de países terceiros na União durante um curto período” e a “a introdução gradual de um sistema integrado de gestão das fronteiras externas” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2004, p. 310/15).

Apesar dos esforços por parte de muitos Estados-Membros para que este Tratado entrasse em vigor e apesar de longos períodos negociais, nunca chegou a passar de ideias não executadas. A não ratificação do Tratado deveu-se, em muito, aos resultados dos referendos realizados em 2005 na República Francesa e no Reino dos Países Baixos (MIRANDA; et al., 2010). Após a não consumação deste Tratado, a União entrou num período de reflexão face à impossibilidade de se adotar uma Constituição (MIRANDA; et al., 2010).

Assim, sem a presença de uma Constituição representativa dos valores e dos poderes da UE, a “ verdadeira nostalgia do Estado, a que politizaria a Europa, com os símbolos da coesão e a formação de um povo europeu ficou, de certo modo, adiada” (ESTEVEES; PIZARRO, 2008, p. 15).

3.5. Tratado de Lisboa

O Tratado de Lisboa, assinado em dezembro de 2007, apresenta a característica de ser similar ao Tratado que estabelece uma Constituição para a UE, pois foi elaborado com base neste (CUNHA, 2008). Este novo Tratado não foi bem recebido por todos, levando mesmo a que os seus críticos defendam que “não aumenta a transferência e a simplificação, nem aproxima a União Europeia dos cidadãos. É extenso” e “complexo, tornando-se ainda menos acessível à generalidade das pessoas do que os Tratados ainda vigentes e a própria Constituição Europeia, que se guindava a fonte única do direito primário da União” (CUNHA, 2008, p. 54).

No entanto, e apesar das críticas feitas a este Tratado por alguns autores, uma das características ímpares que possui é ser um projeto democrático voltado para os cidadãos (ESTEVEES; PIZARRO, 2008). Outra mais valia que garantiu foi a capacidade de a Europa produzir resultados, isto porque a substituição das decisões, no Conselho, de unanimidade para maioria qualificada possibilitou dar continuidade aos projetos políticos europeus, o que até então era quase sempre impossível (ESTEVEES; PIZARRO, 2008).

O Tratado de Lisboa, apesar de poder ser tomado como uma adaptação do Tratado que estabelece uma Constituição para a União Europeia, distancia-se deste na medida em que “o pendor supranacional da integração europeia foi abandonado” (MIRANDA; et al., 2010, p. 756).

Com o surgimento deste novo Tratado, dá-se o desaparecimento da estrutura dos três pilares de Maastricht - o pilar comunitário, o da política externa e o da justiça – o que fez com que deixasse de existir distinção na forma como algumas matérias europeias eram tratadas (ESTEVEES; PIZARRO, 2008). Com a extinção dos três pilares, passou a existir “uma maior coerência nas instituições e ações da União. Antes, era como se a Europa pretendesse

constituir-se em orquestra, mas sem os ritmos consequentes” (ESTEVEES; PIZARRO, 2008, p. 14).

No que diz respeito à integração de nacionais de países terceiros, este Tratado atribuiu à UE novas aptidões, desenvolvendo “uma política comum em matéria de asilo, de protecção subsidiária e de protecção temporária, destinada a conceder um estatuto adequado a qualquer nacional de um país terceiro que necessite de protecção internacional e a garantir a observância do princípio da não repulsão” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2007, p. 306/60).

Uma das novas disposições que o Tratado de Lisboa introduziu foi que caso seja necessário a UE tomar decisões relativamente a passaportes, bilhetes de identidade, títulos de residência ou qualquer outro documento equiparado, sem que estejam previstas nos tratados o Conselho, após consulta do Parlamento Europeu, pode elaborar um processo legislativo especial (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2007).

Com o Tratado de Lisboa, ficou consumada a adesão da UE à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2007). Esta adesão permitiu melhorar o acesso à justiça por parte de todos os cidadãos da União.

Com a não consumação do Tratado que Estabelecia uma Constituição para a UE, este novo documento, aprovado por todos os Estados-Membros, apresentou-se como a alternativa mais eficaz para dar resposta quer aos novos paradigmas europeus, quer aos novos desafios mundiais.

Através da análise efetuada aos Tratados que marcaram a história da UE, é possível concluir que as alterações legislativas que se verificaram ao longo dos anos, devido à criação, abolição ou retificação de leis e medidas, se devem não só à evolução da sociedade europeia, como do resto da sociedade mundial. “O que era considerado como sendo socialmente aceitável no início do século XX não é aceitável no início do século XXI. A forma como as alterações acontecem e como são incorporadas ou refletidas na mudança institucional, tanto a nível nacional como internacional, são a essência da teoria construtivista” (DOUGHERTY; PFALTZGRAFF JR., 2001, p. 167).

Apesar de a UE ser um projeto político ainda recente, o mesmo apresenta já alguns marcos importantes para a sua história, nomeadamente no que se

refere à evolução da legislação europeia relacionada com a migração. Através da análise dos documentos que têm acompanhado as alterações legislativas da União, foi possível observar as mudanças verificadas ao longo dos últimos tempos. De seguida, apresentar-se-á um resumo muito sucinto com as principais alterações verificadas em cada Tratado.

O Tratado da UE possui a característica ímpar de ter sido responsável pela transição de uma Comunidade para uma União e pela introdução dos três pilares europeus. É também de realçar que, através deste documento, ficou estabelecido que a maioria das questões migratórias seria resolvida segundo a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e segundo a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.

O Tratado de Amesterdão ficou marcado pelo consenso alcançado relativamente à introdução da moeda única. No que respeita às questões migratórias, passou a contemplar, no primeiro pilar da UE, assuntos relacionados com a migração de cidadãos e estabeleceu um prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor do mesmo para a criação de medidas relacionadas com a livre circulação de pessoas na União.

O Tratado de Nice apresenta como uma das principais reformas o processo decisório da UE, passando as políticas de asilo, imigração e coesão a ser decididas por maioria qualificada.

Apesar de nunca ter entrado em vigor, o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa foi um marco importante para a história da UE, na medida em que muitos dos objetivos e legislações presentes neste documento transitaram para o Tratado de Lisboa. Neste último, foram eliminados os três pilares da União, observou-se o desenvolvimento de uma política comum em matéria de asilo e a adesão da UE à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem.

Após uma breve síntese sobre a evolução dos Tratados que marcaram a história da UE, deve-se também dar especial atenção à forma como se processou a evolução dos mesmos. Se, por um lado, parece lógico que algumas mudanças tenham ocorrido em tão pouco tempo e de forma tão fugaz, pelo outro, torna-se difícil compreender como outras medidas ou demoraram a ser implementadas ou não acabaram mesmo por ser consumadas. Para Adler, “existe uma relação dinâmica entre forças estruturais e históricas que explicam

a natureza da mudança”, porque, “em qualquer momento da história, os Estados e todos os atores que os compõem são afetados pela sua própria interpretação do mundo que são o resultado de conceitos sociais construtivos” (DOUGHERTY & PFALTZGRAFF, 2011, p. 167). Deste modo, fica mais claro compreender o rumo que certas políticas tomaram ao longo do tempo.

A legislação Europeia desenvolvida pelos Estados-Membros ao longo da história da formação da UE teve, nos últimos dois anos, um grande teste à sua capacidade de atuar perante os fenómenos migratórios em larga escala. Nos últimos Tratados consumados e apesar de a Europa ainda não enfrentar fenómenos de migração em larga escala, verificou-se um esforço, por parte da UE, no sentido de conjugar as leis migratórias com as realidades mundiais. No entanto, os progressos efetuados nos últimos anos não foram suficientes, pois, hoje, a UE enfrenta uma grave crise migratória, precisando de encontrar rapidamente medidas que preencham as lacunas deixadas nos Tratados existentes. Face a este cenário, no próximo capítulo será analisada de que forma a União está a ser afetada por esta vaga migratória e quais as medidas adicionais de que se tem dotado para tentar solucionar o problema.

4. Caracterização da UE perante a crise migratória

Ao contrário do que acontece em muitos Estados espalhados pelo mundo, a Europa goza, hoje, de um período de paz e estabilidade, fruto das suas ações construtivas que têm como fim o Estado de Direito e a Democracia (Deus, 2007, p. 85-87). Para Hopf, “um comportamento ou ação significativa é possível apenas num contexto social de intersubjetividade. Os atores desenvolvem as suas relações e entendimentos com outros através de normas e práticas. Na ausência de normas, os exercícios do poder, ou ações, seriam isentos de significado” (HOPF, 1998, p. 172). Assim sendo, segundo uma perspetiva construtivista, as políticas sociais e económicas praticadas pela UE contribuem para que esta região seja vista como um espaço de oportunidades, atraindo assim qualquer cidadão de um país terceiro que procure melhores condições de vida.

A partir deste capítulo e tendo por base a teoria construtivista, na medida em que esta “pode fornecer uma compreensão do que acontece, a maior parte das vezes, nas relações entre os Estados” (HOPF, 1998, p. 188), o que se revela fundamental para a perceção das políticas europeias e das posições tomadas pelos 28 Estados-Membros, pretende-se examinar a atual situação migratória da UE e analisar se esta está perante uma crise migratória, uma crise de refugiados ou perante ambas.

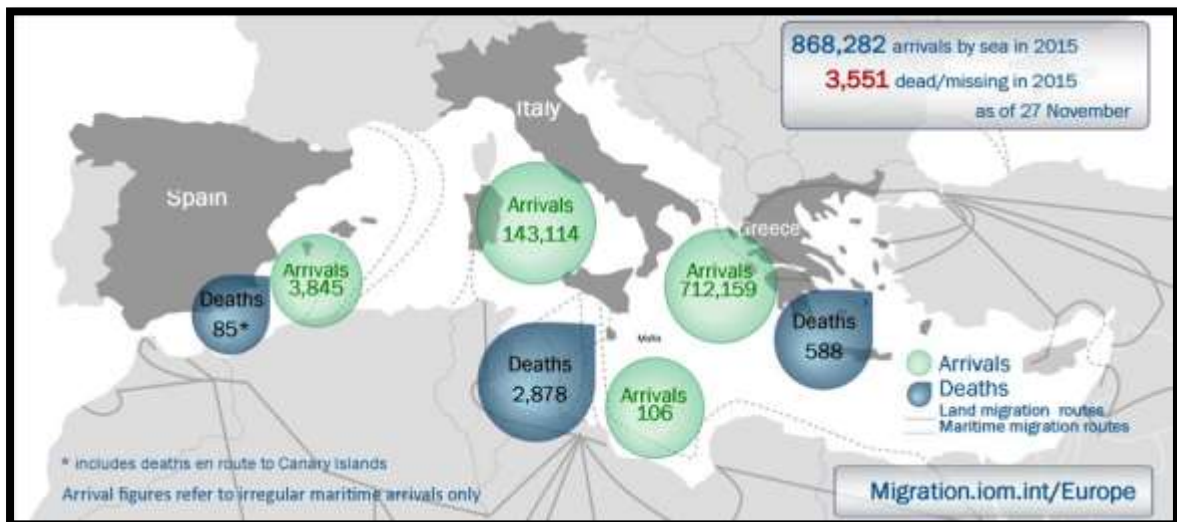


Figura 2 - Número de migrantes e refugiados que alcançaram as fronteiras externas da UE por via marítima e número de migrantes e refugiados que faleceram ao tentar alcançar as mesmas fronteiras e pela mesma via.

Fonte: (International Organization for Migration, 2015b)

À porta das fronteiras externas da UE têm ocorrido, nos últimos dois anos, tragédias devastadoras que assolam a vida das pessoas que tentam alcançar o território Europeu, quer seja por via marítima, quer seja por via terrestre. A Figura 2, que contém registos compreendidos entre 1 de janeiro e 27 de novembro de 2015, apresenta o número de migrantes que alcançaram as fronteiras externas da UE por via marítima e também o número de migrantes que perderam a vida quando tentavam alcançar estas mesmas zonas.

Dados da International Organization for Migration (IOM) apontavam, no final de Novembro, que, desde janeiro de 2015, 907,712 migrantes, incluindo refugiados, tinham dado entrada na Europa quer pelas fronteiras marítimas (868,282), quer pelas fronteiras terrestres (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015c). Apesar de todos os esforços por parte das autoridades e das organizações internacionais, foram dados como mortos ou como desaparecidos 3,551 migrantes, incluindo refugiados (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015c).

Segundo a FRONTEX, as rotas usadas pelos migrantes para entrar na UE são as seguintes: rota do Mediterrâneo central, rota do Mediterrâneo oeste, rota do Mediterrâneo este, rota do oeste Africano, rota do oeste dos Balcãs, rota das fronteiras a este e rota circular da Albânia para a Grécia (FRONTEX, 2015). A Figura 3 ilustra as principais rotas referidas.



Figura 3 - Rotas migratórias para a UE

Fonte: (FRONTEX, 2016)

Este fenómeno migratório está relacionado com um conjunto de acontecimentos e fatores que são propícios à migração de nacionais de países terceiros para a Europa. Uma complexa mistura de guerra, condições meteorológicas adversas, que levaram a que inúmeros cidadãos tivessem de abandonar os seus territórios, e logísticas permitiram que a migração para a UE atingisse as proporções que se verificaram no ano de 2015 (SLY, 2015).

A principal razão que levou a que milhares de pessoas abandonassem os seus lares e se dirigissem para a Europa foi a guerra na Síria (SLY, 2015). Com dados a apontarem que 250,000 pessoas inocentes perderam já a vida (SLY, 2015), é natural que grande parte da população Síria queira fugir aos conflitos armados e se refugie na Europa, onde lhe é garantido o estatuto de asilo.

As outras razões, não menos importantes, pelas quais se estão a verificar estas grandes movimentações de migrantes são a: facilidade dos trajetos que conduzem à UE, ou seja, apesar da rota mais usada ser a travessia marítima entre a Líbia e a Itália, outra rota muito usual é a Turquia – Grécia, que permite

que os refugiados tirem proveito da rota dos Balcãs para alcançarem o Norte da Europa; a descida dos preços praticados pelos traficantes de seres humanos, uma vez que, as quantias exigidas são agora metade do que eram dantes; a boa meteorologia, que favorece as migrações nas épocas da Primavera/Verão, quando o tempo é mais favorável à navegação das embarcações; a declaração prestada pela Chanceler Angela Merkel, segundo a qual a Alemanha iria acolher todos os refugiados que almejassem alcançar o seu país; a política de recrutamento para as Forças Armadas Sírias, dado que, o Governo implementou o serviço militar obrigatório e milhares de jovens que não queriam aderir tiveram de fugir da sua terra natal; a facilidade que o Governo Sírio propicia para as pessoas abandonarem o seu país, visto que o Estado tem facilitado a aquisição de passaportes a todos os seus cidadãos e as duras condições de vida que os habitantes Sírios enfrentavam quando migravam para países vizinhos como a Turquia, Jordânia e Líbano, onde lhes era negado o direito ao trabalho e onde a maioria dos seus descendentes não podia frequentar a escola (SLY, 2015).

Pode-se, deste modo, concluir que esta grande crise de refugiados não é só provocada por um acontecimento apenas, mas sim por uma série de eventos que interagem entre si, desencadeando a crise que hoje atinge a Europa.

Dados da IOM referem que as zonas mais fustigadas por esta crise e que recebem o maior número de migrantes diariamente são a Grécia, a Macedónia, a Sérvia, a Croácia, a Eslovénia, a Hungria, a Itália e Malta (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015c).

Como nem todos os países da Europa são atingidos de igual forma, assim como nem todos agem de igual maneira, alguns Estados optaram por tomar medidas que nem sempre são as mais esperadas pela Comunidade Internacional. É o caso da Hungria, que construiu uma vedação na fronteira com a Croácia e encerrou a fronteira entre estes dois países (MOTA, 2015), e também da Áustria que ergueu uma barreira junto à fronteira com a Eslovénia, de forma a controlar os migrantes que por ali passam, visto esta ser uma rota em expansão devido ao encerramento da fronteira sul da Hungria com a Croácia (MOTA, 2015).

O inverno trouxe um novo desafio aos migrantes que continuaram a sua jornada pela Europa. As baixas temperaturas características desta época

sazonal aliadas às longas esperas nas fronteiras obrigaram os migrantes a abrigar-se do frio através de meios improvisados (SCHMITT, 2015). Visto que a maioria viajava apenas com a roupa que trazia vestida e não vinha preparada para as duras condições atmosféricas do inverno europeu, muitas pessoas perderam a vida devido ao frio extremo que se fez sentir à porta das fronteiras dos Estados-Membros (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2015b). O Governo de Viena alerta para o facto de estas longas esperas dos migrantes à porta das fronteiras, sob circunstâncias difíceis, poderem vir a desencadear situações conflituosas entre os migrantes (MOTA, 2015).

Em Novembro de 2015, fruto da chegada constante à região dos Balcãs de milhares de migrantes, a Sérvia, a Croácia, a Macedónia e a Eslovénia alteraram a sua política de aceitação de migrantes e permitiram apenas a entrada, nas suas fronteiras, de pessoas consideradas refugiadas, recusando-se a aceitar todas as outras classificadas como migrantes económicos (FERREIRA, 2015), ou seja, entram os cidadãos oriundos dos dois países em guerra no Médio Oriente e os do Afeganistão e não são autorizados a entrar cidadãos provenientes de África e da Ásia (FERREIRA, 2015).

As vagas de protesto contra a chegada dos nacionais de países terceiros à Europa têm crescido na Alemanha e na Suécia, pois estes são os destinos mais procurados pelos migrantes (AGÊNCIA LUSA, 2015b). Face a estas ondas crescentes de contestação, é essencial que a UE adote medidas rápidas e eficazes para que a violência e o espírito anti-imigrante não prolifere pela Europa.

Esta crise não só está a ser um desafio para os migrantes que procuram radicar-se num país de cultura e valores diferentes do seu, mas também um desafio à União e à coesão de todos os Estados-Membros da UE, de que foi exemplo a dura troca de palavras verificada em Outubro de 2015 entre Viena e Berlim, na qual, enquanto a Áustria criticava as opções do Governo da Alemanha, esta criticava a falta de informação e de coordenação demonstrada pelas autoridades austríacas (MOTA, 2015).

A chegada em massa de migrantes à UE fez com que as prioridades da UE se alterassem, passando agora a migração a ser a principal preocupação de todos os cidadãos dos 28 Estados-Membros (EUROPEAN COMMISSION, 2015b). O gráfico que se segue, realizado com dados obtidos desde o outono de 2014 a junho de 2015, ilustra essa mesma apreensão. É de realçar que, aquando da obtenção destes resultados e apesar da União ainda não estar perante uma grave crise de refugiados, já era visível a preocupação de todos os cidadãos europeus em torno desta situação comparativamente a outras problemáticas.

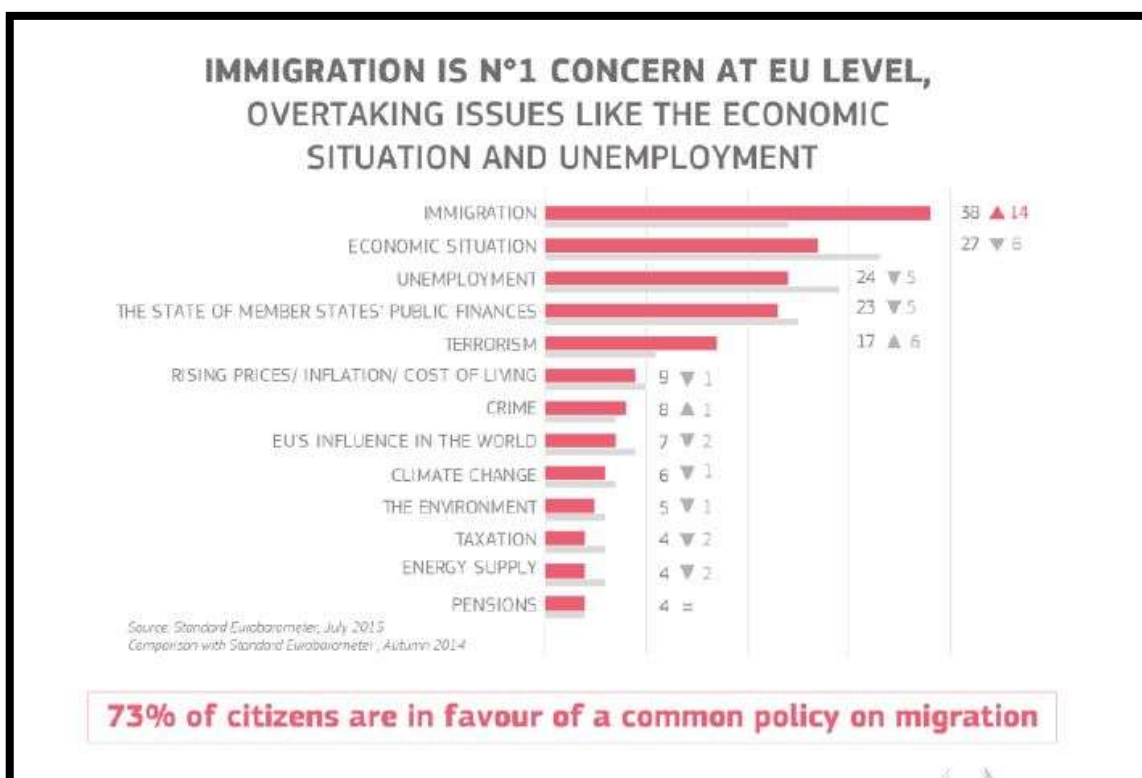


Figura 4- Principais preocupações da UE

Fonte: (EUROPEAN COMMISSION, 2015)

A atual Alta Representante da UE para a Política Externa e Segurança, Federica Mogherini, considera a presente situação migratória como sendo um momento de definição para a UE, ou seja, “um momento de verdade: vai mostrar se realmente somos Europeus, e se somos mesmo uma União. É isto. A nossa responsabilidade para projetar a vida humana e os direitos do Homem. Solidariedade, entre Estados-Membros e para com aqueles que são mais necessitados” (MOGHERINI, 2015a).

De forma a fazer face a esta tragédia e para evitar que mais vidas sejam perdidas, a UE definiu algumas prioridades para serem resolvidas a curto prazo na sua agenda para a Migração. Reforçou o apoio financeiro prestado à FRONTEX e o papel da Europol, deu uso ao sistema de emergência, de forma a que as pessoas requerentes de asilo pudessem ser mais rapidamente realojadas e autorizou que a EASO, a FRONTEX e a Europol trabalhassem em conjunto com os Estados-Membros afetados, para identificarem e registarem os migrantes que chegam à UE e para dismantelarem as redes de tráfico de seres humanos (EUROPEAN COMMISSION, 2015a).

Apesar de todas estas medidas terem sido lançadas pela UE, ainda hoje se observa uma incapacidade por parte de todos os Estados-Membros, para dar uma resposta concreta a esta crise. Diariamente, a UE continua a deparar-se com a entrada de mais migrantes através das suas fronteiras externas, continua a não ser capaz de encontrar uma solução para todos estes migrantes e continua a ser o palco de mais vítimas mortais que não sobrevivem às condições a que são sujeitas na Europa.

De seguida proceder-se-á a uma análise mais detalhada aos acontecimentos e aos atores que mais têm marcado esta crise quer pela positiva, quer pela negativa. Posteriormente, apresentar-se-ão as medidas das quais a UE se dotou para fazer face às vagas migratórias que começaram a atingir a Europa nos últimos anos.

4.1. Países mais afetados

Ainda estava a Grécia sob um resgate financeiro e a meio de uma crise política resultante dos problemas económicos que o Governo grego não conseguia resolver e já se avizinhava uma outra crise, num futuro não muito longínquo. A partir do momento em que a Europa se apercebeu de que estava sob uma crise migratória, já a Grécia estava há muito tempo a ser fustigada, pois foi no território Grego que se registou o maior número de chegadas de migrantes vindos quer por mar, quer por terra (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015a). Desde o início de 2015 e até ao dia 16 de Novembro desse ano tinham dado entrada no território grego 731,181 pessoas, maioritariamente oriundas da Síria, do Afeganistão, do Iraque, do

Paquistão e do Irão (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015a).

Os migrantes partem, principalmente, a partir das costas da Turquia, em embarcações frágeis de madeira ou de borracha e têm como principais destinos as ilhas de Lesbos, Kos, Samos, Rhodes, Kalymnos, Megosto, Leros e Chios (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015a). A proximidade territorial com um país da UE, aliada ao sentimento de procura de melhores condições de vida, fazem da rota Turquia - ilhas gregas um trajeto muito movimentado. Como consequência deste grande afluxo às ilhas gregas, os recém-chegados migrantes têm de esperar por um longo período de tempo até que chegue a sua vez para realizarem o registo da sua identidade junto das autoridades policiais (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015f). Fruto desta longa espera e aliada à exaustão e às condições meteorológicas, por vezes geram-se conflitos entre pessoas de diferentes nacionalidades (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015f).

Apesar de este grande fluxo de nacionais de países terceiros atingirem as ilhas gregas já há mais de um ano, continuam a faltar os meios necessários para socorrer os mais necessitados (ROCHA, 2015). Posto isto, torna-se essencial que a UE não só adote políticas mais concretas, como aja o mais rápido possível na resolução desta crise, para que mais vidas humanas não sejam perdidas.

A norte do território grego, em Idomeni, na fronteira com a Macedónia, o campo de refugiados criado para acolher os migrantes já ultrapassou a sua capacidade máxima e, como consequência, os protestos continuam a aumentar devido à política de migração do Governo da Macedónia, que só permite que entrem no seu território cidadãos que estejam a fugir à guerra no seu país de origem, não permitindo a entrada de todos os migrantes económicos (ADAMOPOULOS, 2015). Visto a Grécia não poder albergar todos os migrantes económicos no seu território, torna-se urgente resolver este impasse na fronteira de Idomeni e encontrar uma solução viável para todas estas pessoas.

O número de travessias ilegais para a UE tornou-se mais significativo em 2011, quando milhares de tunisinos começaram a dar entrada na ilha de Lampedusa, como consequência da Primavera Árabe (PARK, 2015). Ainda

estava a Itália a ultrapassar também uma grave crise económica e já se começava a avizinhar uma nova crise naquele território. Em 2014, a rota do Mediterrâneo Central que ligava a Líbia à Itália era o canal de passagem que registava um maior afluxo de migrantes em toda a UE (PARK, 2015). O aumento das mortes fruto da viagem até Itália e o deterioramento das condições de segurança na Líbia levaram os migrantes deste último país a procurar rotas alternativas de migração através da Grécia e dos Balcãs (PARK, 2015).

De acordo com o Ministério do Interior italiano, os migrantes que deram entrada no seu país, em 2015, são provenientes da Eritreia, Nigéria, Somália, Sudão, Síria e Gâmbia (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015a). Desde o início do ano e até ao dia 16 de Novembro de 2015, tinham dado entrada no território italiano, através das fronteiras marítimas, 142,484 pessoas (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015a).

Ao contrário do que acontece na Grécia e através da análise dos registos das chegadas dos migrantes ao território italiano, é possível concluir que houve um decréscimo no número de chegadas de nacionais de países terceiros comparativamente a igual período do ano transato (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015e). Apesar de se verificar uma diminuição, isso não significa que esta crise esteja a abrandar. O que se verifica é que, apesar de este número ter decrescido ligeiramente em Itália, por outro lado, cresceu abruptamente na Grécia. Comparando os anos de 2014 e 2015, em períodos homólogos, a Grécia registou um aumento de 1124% no número de chegadas de migrantes no seu território (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015e). Conclui-se, assim, através destes números, que a Itália deixou de ser o Estado-Membro Europeu mais desejado pelos migrantes, passando a ser a Grécia. Deste modo e apesar de se registar um decréscimo no número de chegadas de migrantes ao território italiano, a UE não pode deixar de prestar auxílio a este seu Estado-Membro, devendo continuar a fornecer-lhe todos os meios e recursos necessários.

Com a chegada do Outono, as migrações para o território italiano abrandaram, pois as tempestades características desta época dificultam a navegação no mar Mediterrâneo (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015a). Como a maioria das embarcações usadas pelos

migrantes são frágeis e pouco estáveis, estes ficam mais reticentes em enfrentar perigos da travessia, o que faz com que os registos da chegada de nacionais de países terceiros decresçam nesta época do ano.

O crescente número de sírios e afegãos a viajar a partir da Turquia e da Grécia através da Macedónia e da Sérvia fez da Hungria a última fronteira externa desta crise migratória (PARK, 2015). Até ao dia 30 de Novembro de 2015, tinham dado entrada cerca de 391 000 migrantes (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015g). Como consequência deste elevado número, a Hungria construiu um muro na fronteira com a Sérvia (PARK, 2015). Este muro, além de representar a incapacidade de a Hungria receber mais migrantes, revela também a falta de medidas aplicadas pela UE para solucionar esta crise. Visto os Estados-Membros não chegarem a um consenso relativamente a esta situação, alguns países, nomeadamente a Hungria, começaram a adotar as suas próprias medidas para travar a crise tendo em vista a defesa dos interesses nacionais e não a salvaguarda da vida de todos os seres humanos.

Apesar de a Alemanha ser o país com o maior número de pedidos de asilo, a Hungria é o Estado-Membro da UE com o maior número de pedidos de asilo proporcionalmente à sua população. Mais de 1 450 refugiados por 100 000 habitantes húngaros requereram o estatuto de asilo neste país, nos primeiros seis meses do ano de 2015 (BBC, 2015a). O gráfico que a seguir se apresenta contempla os Estados-Membros que tiveram o maior número de pedidos de asilo tendo em conta a proporcionalidade com o número de habitantes dos mesmos.

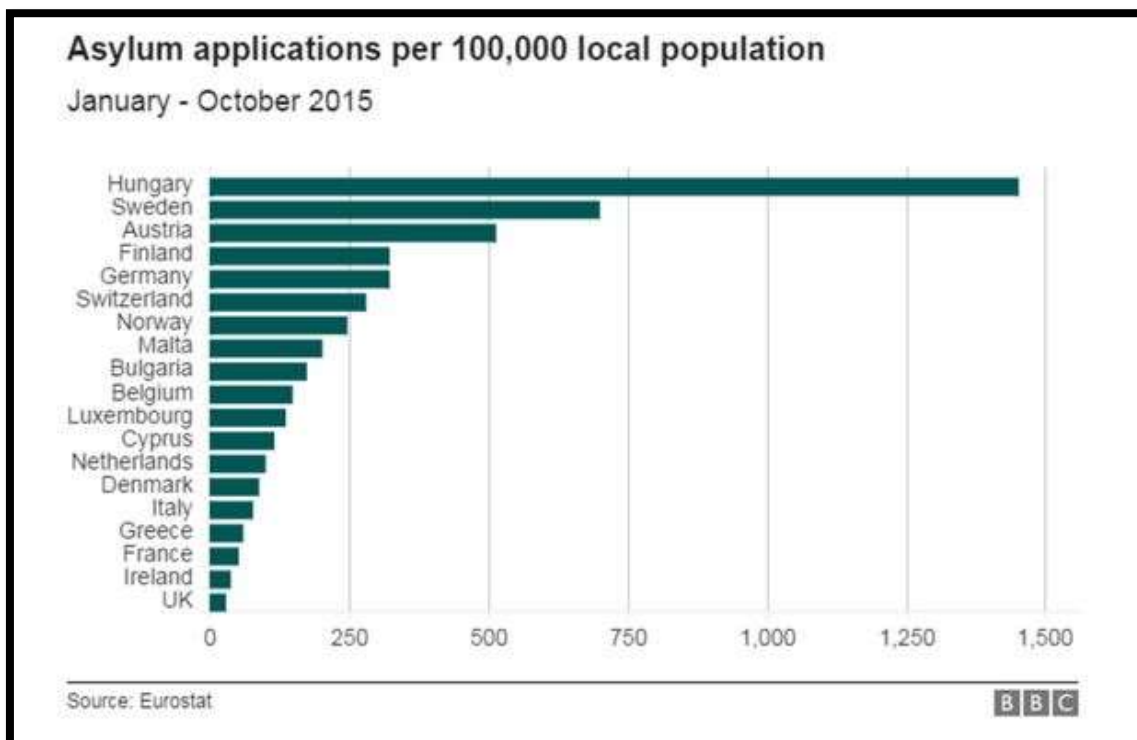


Figura 5 - Pedidos de asilo na UE tendo em conta a proporcionalidade com o número de habitantes de cada país

Fonte: (BBC, 2015a)

Com o acumular de migrantes nas fronteiras deste país e com o agravamento do estado do tempo, as condições de vida destes cidadãos vão-se degradando. Deste modo, torna-se essencial que se adotem medidas à escala europeia, que solucionem esta crise o mais rapidamente possível.

4.2. Países propícios ao acolhimento

A migração em larga escala não só tem sido um teste à solidariedade de todos os governos dos 28 Estados-Membros da UE, como também dos seus cidadãos. A Alemanha e a Suécia desde cedo mostraram toda a sua disponibilidade para receber migrantes no seu país, e como tal, muitos nacionais de países terceiros deram entrada no seu território.

O Ministro do Interior da Alemanha, Thomas de Maizière, revelou, no dia 6 de janeiro de 2016, que 1.091.894 migrantes deram entrada no território do seu país no ano de 2015 (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015g). Este número foi contabilizado pelas autoridades alemãs e é atribuído a todos os migrantes que começaram a sua viagem no ano de 2014, apesar de

só em 2015 darem entrada no território alemão, a pessoas que viajaram diretamente para a Alemanha com vistos de estudante, trabalho ou turismo e decidiram prolongar a sua estadia e cidadãos que viajaram através da Rússia e do norte da Europa, evitando serem detetados nas rotas do Mediterrâneo e dos Balcãs (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015g). Estes valores fazem da Alemanha como sendo o país da UE que mais migrantes recebeu no ano de 2015 (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015g).

Não foram só as declarações de acolhimento prestadas pela Chanceler Angela Merkel, como referido já neste capítulo, que fizeram da Alemanha um destino muito procurado, mas também algumas das condições fornecidas aos migrantes tornaram-se um fator muito atrativo para os mesmos, como é o caso de qualquer cidadão nacional de um país terceiro ter só de esperar três meses até se poder candidatar a um emprego, ao contrário da Inglaterra, onde este tempo de espera é um ano; as provisões de comida serem mais generosas que em muitos Estados-Membros; e o apoio de 346 euros por mês dado pelo governo alemão a um refugiado ser dos subsídios de apoio mais elevados da Europa. (NELSON, 2015).

Não é só uma vaga de solidariedade que está a atingir a Alemanha, isto porque, fruto do grande número de migrantes que deram entrada neste país, começaram a surgir sinais de descontentamento por parte da população (WITTE, 2015). Os primeiros sentimentos de repúdio ao acolhimento de migrantes deram-se em novembro de 2015, aquando do esfaqueamento por “motivos anti-estrangeiros” à candidata à presidência da câmara de Colónia, apoiante da política migratória praticada por Angela Merkel (WITTE, 2015).

A Suécia nos últimos anos tem sido o país da Europa que recebe mais refugiados *per capita*, mas este número atingiu valores nunca antes vistos no ano de 2015, contabilizando-se mais de 160.000 pedidos de asilo (MIGRATIONSVERKET, 2016). Até ao início desta vaga migratória que tem decorrido na Europa, a Suécia era um país que primava por ser reconhecida como uma potência humanitária, onde recebia abertamente cidadãos de outras nacionalidades e lhes providenciava condições de vida que lhes possibilitavam começar um futuro melhor, tais como bens alimentares, habitação e apoio financeiro (NELSON, 2015). Tais condições revelaram-se atrativas para todos

os migrantes que davam entrada na UE, fazendo deste país um destino a alcançar para muitos migrantes.

Em meados de 2015, este paradigma começou a alterar-se, pois o número de cidadãos nacionais de países terceiros que deu entrada neste Estado foi tão elevado que o mesmo começou a sentir dificuldades em dar resposta a todos os pedidos de asilo (WITTE, 2015). Como consequência, o Primeiro Ministro sueco, Stefan Lofven, decretou a introdução de controlos na fronteira entre a Suécia e a Dinamarca e em todos os portos marítimos que ligam a Suécia quer à Dinamarca, quer à Alemanha, para ser realizada uma gestão mais eficiente dos cidadãos que pretendem dar entrada no seu país (ORANGE; et al., 2015).

No final de janeiro de 2016, o Ministro do Interior da Suécia, Anders Ygeman, referiu que 80 mil migrantes que requereram asilo no seu país poderão vir a ser deportados nos próximos tempos, pois não reuniram as condições necessárias para adquirir este estatuto (BRUNO, 2016).

Apesar de a maioria da população sueca inicialmente ter-se mostrado afável na receção dos migrantes no seu país, este sentimento começa agora a alterar-se. Não só se começam a observar ações de protesto violentas e pacíficas contra a vinda de migrantes para a Suécia, como também um partido com influências neofascistas e com uma mensagem política de repúdio a todos os migrantes que se encontram no seu país começa a ganhar força política e apoio de muitos cidadãos (WITTE, 2015).

Esta mudança de mentalidade que se está a verificar no seio da população sueca e as dificuldades que o governo deste país está a ter para solucionar esta crise, demonstram o quão sensível é esta situação e também alertam para a importância da rapidez que a resolução desta crise deve possuir, pois mesmo os Estados-Membros que se mostravam mais bem preparados para receber nacionais de países terceiros também evidenciam sérias dificuldades na integração destes no seu país.

4.3. Incerteza europeia

A migração em larga escala para a UE tem tido a particularidade de ser um desafio que atinge vários Estados de distintas formas, o que faz com que diferentes abordagens ao tratamento dos migrantes tenham sido defendidas e

discutidas entre os 28 Estados-Membros. Apesar de, por vezes, não existir um consenso, relativamente a certas políticas e medidas a adotar, entre todos os países da UE para a resolução desta problemática, estas acabam por ser aprovadas.

No ano de 2015, a Rainha Isabel II de Inglaterra aprovou que se realizasse um referendo sobre a permanência ou não do seu país na UE, depositando, assim, essa responsabilidade no seu povo. Devido, em grande parte, ao descontentamento sentido neste país relativamente às políticas migratórias implementadas pela UE no ano de 2015, este referendo ganhou ainda mais importância, pois vai definir não só o futuro da Grã-Bretanha como também o da União.

David Cameron reuniu-se, em fevereiro, com a Comissão Europeia, tendo o intuito de ver aprovadas algumas medidas propostas pelo seu gabinete, que considerava fulcrais para o desfecho do referendo que se irá realizar em junho. Estas incidiam, principalmente, em quatro áreas: a competitividade, a economia, a soberania e a migração (KELEMEN; MATTHIJS, 2016).

Apesar do agrado demonstrado no final desta Cimeira por ambas as partes, as reformas apresentadas e aceites pela Comissão Europeia foram apenas simbólicas, pois reafirmam as políticas já existentes na UE (KELEMEN; MATTHIJS, 2016).

Os defensores da permanência da Grã-Bretanha na UE estão convictos de que, após os resultados obtidos através da cimeira de Bruxelas e do sim no referendo, o seu país terá a oportunidade de recuperar parte da sua soberania através da concessão ao parlamento nacional de mais poderes sobre as leis europeias e terá a oportunidade de reestruturar o sistema público de saúde, ficando mais restrito o acesso livre aos migrantes, de forma a que, através desta medida, menos pessoas queiram migrar para o seu país (ROSS, 2016). Mas, caso a Grã-Bretanha saia, acreditam que os investimentos ficarão em risco, terá lugar um aumento abrupto do policiamento e da segurança, fruto da exposição inevitável da segurança nacional, e o acesso ao mercado europeu para as empresas poderá também vir a ressentir-se (ROSS, 2016).

Por outro lado, os defensores da saída da Grã-Bretanha da UE acreditam que a soberania do seu país apenas pode ser totalmente garantida após consumada a saída da União (ROSS, 2016) e são apologistas de que a Grã-

Bretanha não pode continuar com o caminho que tem vindo a seguir de maior integração na UE, como na crise financeira e na crise migratória, afirmando que, desta forma, os interesses nacionais ficam em risco (KROET, 2016).

Embora todos os Estados-Membros devam seguir as regras da UE, também são livres de abandonar a União no momento que acharem mais oportuno para o interesse do seu país (KELEMEN; MATTHIJS, 2016). Atualmente, um abandono da UE por parte do Reino Unido poderia originar vários danos não só no seio da União, como também no seu território (KELEMEN; MATTHIJS, 2016). Deste modo, a vitória da permanência do Reino Unido no próximo referendo, significaria uma maior estabilidade para toda a União, essencial para a resolução desta crise.

No fim do segundo quadrimestre de 2015, a Grã-Bretanha contava com 336.000 migrantes, sendo este o maior registo verificado nos últimos dez anos (OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS, 2015). Este aumento deve-se, em muito, às oportunidades de trabalho e às condições de vida que este país oferece. O número de pedidos de asilo verificado no ano de 2015 foi 19% superior ao verificado no ano anterior, sendo a maioria destes pedidos de cidadãos provenientes da Eritreia, Sudão, Irão e Síria (OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS, 2015). Face a estes números, torna-se evidente a importância que a Grã-Bretanha assume para o desenrolar desta crise, na medida em que sendo um dos países mais procurados pelos migrantes, não pode deixar de receber apoios por parte da UE, de modo a superar mais eficazmente este novo desafio.

Nos últimos anos, a UE tem vivido períodos conturbados, inicialmente provocados por uma grave crise financeira e, mais recentemente, por uma crise migratória. Face a tantas adversidades num espaço de tempo reduzido, é normal que a Europa esteja a ser afetada por épocas mais turbulentas, mas, face a todas as adversidades, é importante que todos os 28 Estados-Membros se mantenham coesos e construam políticas sustentáveis a uma só voz, que conduzam a UE a um futuro próspero.

4.4. Políticas aplicadas

A UE deve prestar especial atenção às mudanças políticas que vão decorrendo na Europa, não só fruto das eleições legislativas, mas também das presidenciais, isto porque, os novos chefes de governo que assumem posse no seu país, por vezes demonstram estar contra medidas asseguradas pela UE no que toca a políticas comuns acordadas em legislaturas anteriores às suas. É o caso do novo governo da Polónia, que tomou posse em novembro de 2015 e se assume contra as políticas migratórias impostas pela UE.

Este novo governo de direita, liderado pela primeira-ministra Beata Szydlo, que garantiu a maioria absoluta, opõe-se às decisões da UE no que concerne ao sistema de quotas de distribuição de migrantes pelos 28 Estados-Membros (COSTA, 2015). Se, durante a campanha política para as legislativas, esta oposição às políticas migratórias da UE não passava de uma propaganda política populista, tornou-se, porém, numa realidade, quando, passado pouco tempo dos atentados terroristas decorridos em França, em meados de novembro de 2015, o ministro dos Assuntos Europeus polaco, Konrad Szymanski, referiu que: «as decisões, que nós criticámos, do Conselho Europeu sobre a recolocação dos refugiados e migrantes em todos os países da UE continuam a ter a força do direito europeu», mas «após os acontecimentos trágicos em Paris não vemos possibilidade política de os respeitar» (AGÊNCIA LUSA, 2015d).

Esta decisão por parte do governo polaco aumenta ainda mais o debate sobre a urgência de a UE se dotar de outras medidas e de outros mecanismos, que sejam capazes de solucionar esta crise de forma mais eficaz. A Europa não se pode desfragmentar em tempos de crise, mas unir-se ainda mais para que consiga responder a todos os seus desafios, dando uma resposta à medida da sua dimensão política.

Não foram só os atentados de Paris que abalaram toda a União. Os atentados que ocorreram em março de 2016, em Bruxelas, também deixaram marcas profundas em toda a Europa, devido não só às baixas humanas provocadas, mas também ao significado político que Bruxelas representa, por ser onde está situada toda a estrutura da UE (PECASTAING, 2016). Como consequência destes atentados, os partidos que possuem ideologias anti-migrantes ganharam mais popularidade um pouco por toda a Europa e os

cidadãos europeus muçulmanos sentem-se agora mais vulneráveis a possíveis ataques de violência contra si mesmos (APPS, 2016).

Também na República Checa se observam críticas, por parte do poder político, ao acolhimento de migrantes na UE. No início desta crise, o Primeiro Ministro, Bohuslav Sobotka, referiu, em maio de 2015, que o seu país, num ato de solidariedade, ia prestar auxílio aos migrantes sírios que dessem entrada no seu território, apesar de considerar que a distribuição dos migrantes por quotas não é a medida mais acertada a ser aplicada pela União (SOBOTKA, 2015). Posteriormente e com o agravamento da crise migratória europeia, começaram a surgir os primeiros sinais de repulsa relativamente à entrada de migrantes em território checo.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Zeid Ra'ad al-Husseini, acusa a República Checa de violar constantemente os direitos dos migrantes e refugiados (BBC, 2015), afirmando que este país pratica ações, como as detenções ilegais, que vão contra os Direitos Humanos e que têm como finalidade fazer com que os migrantes que se encontram a caminho da UE não escolham a República Checa como destino (BBC, 2015).

Não são só as medidas praticadas pelo governo da República Checa que suscitam especial preocupação. Os discursos xenófobos proferidos pelo presidente da República deste Estado-Membro, merecem também especial atenção. O Presidente da República, Milos Zeman, além de já ter participado em manifestações contra o Islão no seu país, considera que os jovens migrantes que dão entrada na República Checa deveriam estar a combater pela liberdade do seu país, contra o auto proclamado estado islâmico (ZEMAN, 2015). Milos Zeman tem ainda proferido discursos que podem contribuir para um possível alastramento de fenómenos radicais, isto porque, numa das suas muitas alocações públicas, afirmava que se encontrava convencido de que o seu Estado está “perante uma invasão organizada e não um movimento espontâneo de refugiados” (ZEMAN, 2015).

Sendo a UE um espaço caracterizado por cultivar e promover os Direitos do Homem, é fundamental que todos os Estados-Membros não discriminem nenhum ser humano através de sentimentos racistas ou xenófobos. A crise migratória tem-se revelado um desafio difícil de superar, levando a que, por vezes, alguns países não cumpram os valores defendidos na UE. Deste modo,

é de todo importante que, apesar das dificuldades que esta crise possa vir a acrescentar, a União procure fomentar políticas e medidas eficazes que sejam do agrado de todos os Estados-Membros, para que estes as possam colocar o mais rapidamente em prática.

4.5. Espaço Schengen

A facilidade com que os migrantes conseguem movimentar-se na Europa deve-se, em muito, ao Acordo de Schengen, mas o que se começa a verificar agora é um retrocesso neste Acordo. A introdução de controlos em algumas fronteiras entre Estados participantes deste Tratado, como se verificou na fronteira sul da Alemanha com a Áustria, entre a Hungria e a Eslovénia, entre a Alemanha e a Dinamarca e entre a Suécia e os seus países vizinhos (BBC, 2016b), está a revelar-se um desafio a este Tratado, pois coloca em causa alguns dos princípios fundamentais que deram origem à sua criação. A introdução de ações de fiscalização nas fronteiras internas da UE alastrou-se a mais países e corre o risco de não ficar por aqui, pois mais Estados-Membros estão também a ponderar introduzir controlos nas suas fronteiras. Na imagem que a seguir se apresenta é possível ver a situação que se registava no início de 2016.



Figura 6 - Controlos existentes nas fronteiras internas dos Estados pertencentes ao Acordo Schengen

(HAWKES, 2016)

Com o intuito de acompanhar os novos desafios que a migração em larga escala apresenta para o espaço Schengen, a UE, no dia 8 de dezembro de 2015, elaborou uma proposta de lei que espera ver introduzida o mais rapidamente possível. De entre as muitas propostas elaboradas pela UE, evidencia-se a implementação de um controlo de identificação de cidadãos europeus com ligação a uma base de dados policial, nas fronteiras externas da UE, sendo esta medida, em grande parte influenciada pelos fenómenos terroristas que se verificaram recentemente, da autoria de cidadãos com nacionalidade pertencente a um país europeu (EUROPEAN COUNCIL, 2016). Apesar de prevista no Acordo Schengen a existência de um controlo às fronteiras internas da UE por um curto período de tempo, os ataques terroristas

a Paris fizeram com que estes controlos voltassem a surgir por tempo indeterminado nas fronteiras francesas.

Num controlo surpresa efetuado na Grécia entre os dias 10 e 13 de novembro de 2015, pelas autoridades europeias, foram detetadas algumas deficiências na gestão das fronteiras externas por parte das autoridades gregas: ineficácia na identificação e no registo de migrantes irregulares, o não registo das impressões digitais de todos os migrantes que dão entrada neste país, a inexistência de controlos à veracidade dos documentos que os migrantes apresentam e a falta de cruzamentos de dados com as agências de segurança, Interpol e bases de dados nacionais (EUROPEAN COMMISSION, 2016). A contribuir, em grande parte, para estas falhas, encontram-se algumas lacunas, já passíveis de ser identificadas no verão de 2015, que são a falta de meios humanos e de estruturas para lidar com a chegada de milhares de migrantes, diariamente, ao território grego (ASYLUM INFORMATION DATABASE, 2015).

Face ao número de migrantes que deu entrada na UE através das ilhas gregas, quer no ano transato, quer já no decorrer de 2016 e perante a ameaça de alguns deles poderem ser criminosos procurados internacionalmente ou terroristas, a UE irá implementar algumas medidas com vista a aumentar o controlo sobre as suas fronteiras externas. Uma dessas medidas recomendadas será o uso do artigo 26.º do Código das Fronteiras Schengen, em que se admite que um ou mais Estados possam reintroduzir o controlo das suas fronteiras internas em todo ou apenas em algumas partes do seu território, com o objetivo de proteger o Espaço Schengen (EUROPEAN COMMISSION, 2016). Por outro lado, existem correntes que defendem medidas mais duras para a salvaguarda do Espaço Schengen, como as defendidas por alguns países, em que se propõe que a Grécia seja deixada de quarentena, fora da zona de livre circulação, enquanto não regularizar e garantir o total controlo das suas fronteiras externas (GRAMMATICAS, 2016). A UE, nos próximos tempos, terá de tomar uma medida no que concerne a esta matéria, para que o Acordo Schengen não fique em risco de colapsar.

Sendo a Europa um espaço que sempre se caracterizou pela fácil liberdade de circulação dos seus cidadãos, é vital que a UE se dote de todos os mecanismos necessários para que o Acordo Schengen continue em vigor, uma

vez que “salvar Schengen é uma corrida contra o tempo e nós estamos determinados a vencê-la. Sem um controlo eficaz das nossas fronteiras externas, as regras de Schengen não irão sobreviver” (TUSK, 2015).

4.6. Medidas de resposta à migração

Com vista a apoiar os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas da UE, foi criada a agência FRONTEX, em 2004. Esta agência tem como principais objetivos coordenar a cooperação operacional entre os Estados-Membros no domínio da gestão das fronteiras, assistir os Estados-Membros na formação de guardas fronteiriços, desenvolver análises de risco, desenvolver pesquisas relevantes para o controlo das fronteiras externas, assistir os Estados-Membros em circunstâncias que exijam assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e providenciar aos Estados-Membros o apoio necessário no âmbito da organização de operações conjuntas (OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN UNION, 2004). Pode ainda cooperar com a Europol, com as organizações internacionais e com as autoridades dos países que não pertençam à UE (OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN UNION, 2004).

Assente no respeito da tradição humanitária da UE e na criação de um espaço de asilo comum através de procedimentos harmoniosos, eficazes e coerentes com os valores da União, foi criado o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2010). No entanto, como após a criação do SECA ainda se observavam grandes diferenças entre os Estados-Membros no que concernia à proteção internacional e às formas de que esta se reveste, foi criado um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2010). Este gabinete tinha como principal objetivo contribuir para uma melhor aplicação do SECA, aumentar a coordenação da cooperação operacional entre os Estados-Membros para uma aplicação eficiente das regras comuns e prestar apoio operacional aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estejam sujeitos a pressões (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2010).

Em 2014, a UE lançou o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, de forma a desenvolver políticas nesta mesma matéria e por forma a fortalecer o

“espaço de liberdade, segurança e justiça à luz da aplicação dos princípios de solidariedade e partilha das responsabilidades entre os Estados-Membros, e de cooperação com os países terceiros [...]” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2014, p. 150/168). Este Fundo dispõe de um orçamento de 3 137 milhões de euros a preços correntes e englobará o período compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020 (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2014). Terá como principal objetivo “contribuir para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e para a execução, reforço e desenvolvimento da política comum em matéria de asilo, da proteção subsidiária e da proteção temporária e da política comum em matéria de migração, no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia” (JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, 2014, p. 150/176). Deste modo, através da projeção deste fundo para 6 anos, a UE pretendia desenvolver gradualmente, estas matérias de uma forma construtiva e planeada.

Um ano após o lançamento do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, contudo, a UE deparou-se com uma realidade completamente diferente daquela que tinha vivido e planeado até então, no que dizia respeito aos fluxos migratórios para a Europa. Em Abril de 2015, após os sucessivos naufrágios, no Mar Mediterrâneo, de embarcações totalmente preenchidas com migrantes, a UE realizou uma reunião extraordinária com todos os Estados-Membros (EUROPEAN COUNCIL, 2015a). Face ao pesadelo que se vivia diariamente com os naufrágios verificados, era momento de a UE agir relativamente a este assunto tão sensível. Dessa reunião, e para fazer face a estas tragédias, a União acordou reforçar a sua presença no Mar Mediterrâneo, combater o tráfico de seres humanos, prevenir a migração ilegal e reforçar a responsabilidade e a solidariedade de todos os Estados-Membros (EUROPEAN COUNCIL, 2015a).

Passado um mês da reunião extraordinária, a Comissão Europeia adotava uma agenda Europeia para a migração, atribuindo ferramentas quer a curto, quer a longo prazo aos seus Estados-Membros (EUROPEAN COMMISSION, 2015a). Esta agenda é constituída por quatro níveis de ação que têm como fim: implementar uma política que respeite os migrantes que requerem o estatuto de asilo, responder ao desafio humanitário, dispor a UE de uma política de

migração comum e respeitar os prazos temporais pré-concebidos (EUROPEAN COMMISSION, 2015a). Os quatro níveis de ação propostos pela agenda Europeia para a migração são: reduzir os incentivos à migração irregular através da interceção e deteção de redes de tráfico de seres humanos e definir ações para saber qual a melhor aplicação das políticas de retorno; salvar vidas e assegurar a segurança das fronteiras externas através de um controlo melhorado das mesmas e melhorar a eficiência da passagem dos migrantes das fronteiras externas para a União; reforçar a política comum de asilo, que deve ser assente na solidariedade para com aqueles que precisam de proteção internacional e que deve ser assegurada através de um monitoramento sistemático; desenvolver uma nova política de migração legal que se deve focar em atrair colaboradores que sejam fundamentais à economia da UE (EUROPEAN COMMISSION, 2015a).

Fruto da urgência de salvar vidas rapidamente e de oferecer proteção aos migrantes que ou já se encontram na UE ou que ainda se encontram em países terceiros, a União formulou um conjunto de medidas para dar resposta aos desafios que esta vaga migratória apresenta.

A primeira medida passa pela realocização por todos os Estados-Membros, exceto o Reino Unido, no espaço de dois anos, de 40 000 cidadãos nacionais da Síria e da Eritreia, que almejam alcançar as costas italiana e grega (EUROPEAN COMMISSION, 2015c). A UE encontra-se preparada para adotar a mesma medida em outros países da UE caso também verifique um grande fluxo de migrantes (EUROPEAN COMMISSION, 2015c). Os Estados-Membros que colaborarem na resolução desta medida receberão 6 000 euros por cada cidadão realocado no seu território (EUROPEAN COMMISSION, 2015c).

A segunda medida apresentada centra-se na reinstalação, pelos Estados-Membros, exceto o Reino Unido, de 20 000 pessoas oriundas de países não pertencentes à UE que necessitem de proteção internacional indicada pelo ACNUR. Os países da UE que participem nesta distribuição receberão apoio financeiro para a poderem concretizar (EUROPEAN COMMISSION, 2015c).

Outra medida a entrar em vigor será a criação de um plano de ação contra o tráfico de migrantes, que incluirá a troca de informação entre várias instituições financeiras e também a cooperação com as plataformas digitais, para que se

possa detetar e extinguir todo o tipo de propaganda e serviços que os traficantes executem (EUROPEAN COMMISSION, 2015c).

A quarta medida refere-se às linhas orientadoras na recolha de impressões digitais, aquando da chegada dos migrantes a território da UE (EUROPEAN COMMISSION, 2015c). Serão dispostas, nas fronteiras, delegações da European Asylum Support Office (EASO), Frontex e Europol para que se identifiquem e registem as impressões digitais dos migrantes e para identificar aqueles que careçam de proteção (EUROPEAN COMMISSION, 2015c).

A quinta e última medida consiste numa consulta pública sobre o futuro da Diretiva do Cartão Azul, que tem como propósito facilitar a entrada de colaboradores qualificados oriundos de países terceiros, para efeitos de trabalho (EUROPEAN COMMISSION, 2015c). Através deste estudo, pretende-se potencializar o uso do referido cartão (EUROPEAN COMMISSION, 2015c).

Face ao grande fluxo migratório que se processava pelo Mar Mediterrâneo, tornava-se essencial dotar esta área de ação com mais meios e esforços. Em Julho de 2015, a UE lançava a operação naval “EUNAVFOR Med”, mais tarde designada “Operação Sofia”, que tem como propósito reconhecer, capturar e neutralizar as embarcações ou objetos utilizados no tráfico de migrantes (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2015). Federica Mogherini vê nesta operação uma forma de «´atacar o modelo de negócio daqueles que beneficiam da miséria dos migrantes`» e mais um contributo essencial da UE para «´salvar vidas, dismantelar as redes dos passadores de seres humanos e resolver as causas profundas da migração`» (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2015).

No dia 9 de Setembro de 2015, a Comissão Europeia apresentou o seu segundo pacote de propostas relativo à crise dos refugiados que se abateu sobre a Europa (EUROPEAN COMMISSION, 2015d). Jean-Claude Juncker considera que estas medidas «´garantem que as pessoas com necessidade evidente de proteção internacional são recolocadas rapidamente após a chegada – não só neste momento, mas também em eventuais crises futuras`» (EUROPEAN COMMISSION, 2015d). De seguida, apresentar-se-ão as medidas que Comissão Europeia desenvolveu para fazer face a esta crise.

A primeira medida passa pela recolocação de emergência de 120 000 refugiados que se encontravam dispersos pelo território grego, húngaro e

italiano. Esta recolocação seria executada de acordo com critérios e objetivos bem definidos e seria adicionada à proposta de recolocação de 40 000 pessoas realizada em maio (EUROPEAN COMMISSION, 2015d).

Na segunda medida, está presente um mecanismo de recolocação permanente para todos os Estados-Membros, que pretende auxiliar todos os países da UE que se deparem com um elevado fluxo de nacionais de países terceiros. Serão aplicados os mesmos critérios de repartição usados na recolocação de emergência e também será aplicada a cláusula de solidariedade temporária (EUROPEAN COMMISSION, 2015d).

A terceira medida vê criada uma lista comum europeia de países de origem seguros que possibilitará um processamento mais célere dos pedidos de asilo de pessoas provenientes destes países e um retorno mais acelerado, caso o direito de asilo não seja garantido (EUROPEAN COMMISSION, 2015d).

A quarta medida torna mais eficaz a política de regressos através do Manual Comum do Regresso da Comissão Europeia e do Plano de Ação da UE para o regresso (EUROPEAN COMMISSION, 2015d). O Manual Comum do Regresso possui instruções para as autoridades nacionais responsáveis pelo regresso dos migrantes não autorizados a permanecer na UE (EUROPEAN COMMISSION, 2015d). O Plano de Ação da UE para o regresso define as medidas a tomar pelos Estados-Membros no reforço do regresso voluntário, na melhoria da troca de informações, no reforço do papel da FRONTEX nas operações de retorno e na criação de sistemas de gestão de retorno (EUROPEAN COMMISSION, 2015d).

A quinta medida diz respeito às regras de contratos públicos de suporte aos refugiados (EUROPEAN COMMISSION, 2015d). Os Estados-Membros devem satisfazer adequada e atempadamente as necessidades das pessoas requerentes de asilo em termos de alojamento, bens e serviços (EUROPEAN COMMISSION, 2015d).

A última medida vê a necessidade de se criar um fundo de investimento de 1,8 mil milhões de euros para ser implementado em África (EUROPEAN COMMISSION, 2015d). O objetivo deste fundo é proporcionar a estabilidade e controlar as correntes migratórias irregulares nas regiões do Sahel, Lago Chade, Corno de África e Norte de África (EUROPEAN COMMISSION, 2015d).

Com este vasto conjunto de medidas, a UE pretende dar uma resposta mais eficaz a esta crise que já atingiu proporções nunca antes expectáveis.

Na reunião informal de 23 de setembro, que reuniu todos os chefes de Estado dos países pertencentes à UE, ficou acordado pelos Estados-Membros: apoiar financeiramente algumas agências para os refugiados; apoiar o Líbano, a Jordânia, a Turquia e outros países na gestão da crise dos refugiados Sírios; reforçar o diálogo com a Turquia; assistir os países dos Balcãs na gestão das correntes migratórias; aumentar o controlo das fronteiras externas da UE; assegurar o registo e recolha de impressões digitais à entrada das fronteiras externas e melhorar o financiamento do Fundo de Emergência para o Asilo (EUROPEAN COUNCIL, 2015b).

Face a um grande fluxo migratório registado através da rota dos Balcãs Ocidentais e com vista a aumentar o espírito de solidariedade entre os Estados-Membros e a realização de uma gestão ordeira dos fluxos migratórios, foi realizada a Conferência dos Balcãs (COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2015), na qual se propôs aumentar o apoio à Jordânia, ao Líbano e à Turquia, auxiliar os países de trânsito, cooperar no combate ao tráfico humano e estabelecer compromissos com os países de origem dos migrantes irregulares (COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2015).

De forma a coordenar melhor a informação entre os Estados-Membros e com vista a monitorizar o desenvolvimento das correntes migratórias, ajudar na tomada de decisões e na procura da melhor forma de implementar as medidas acordadas, foi implementado, a 30 de Outubro de 2015, o mecanismo de Resposta Integrada a Crises Políticas (RICP) (EUROPEAN COUNCIL, 2015c). Através desta plataforma digital, quer os Estados-Membros, quer as organizações internacionais podem partilhar informações atualizadas entre si em tempo real (EUROPEAN COUNCIL, 2015c). Com esta decisão é possível ultrapassar barreiras burocráticas, agilizar e acelerar alguns dos processos e tomadas de decisões que antes pecavam pela morosidade.

Com a consciência bem presente de que a migração é responsabilidade dos países de origem, dos países de trânsito e dos países de destino, a UE e a África procuram cooperar em busca de uma solução comum para superar os desafios que a migração apresenta (EUROPEAN COUNCIL, 2015e). A Cimeira de La Valeta resultou num encontro entre ambas as partes, o qual culminou

num um plano de ação constituído por cinco prioridades (EUROPEAN COUNCIL, 2015e): o combate às “causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas”; “intensificar a cooperação em matéria de migração legal e mobilidade”; “reforçar a proteção dos migrantes e requerentes de asilo”; “prevenir e combater a migração irregular, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos” e “colaborar mais estreitamente a fim de melhorar a cooperação em matéria de regresso, readmissão e reintegração” (EUROPEAN COUNCIL, 2015e). Face à perceção da UE de que não é possível ultrapassar esta crise sem o apoio de países terceiros, esta Cimeira pretendeu ir ao encontro da fusão de esforços entre a Europa e África no que concerne à resolução desta problemática.

Logo após a Cimeira de La Valeta, os chefes de Estado de todos os países da UE reuniram-se de forma a encontrar uma solução para acelerar o processo de implementação das decisões tomadas pelo Conselho Europeu, em Setembro e Outubro (EUROPEAN COUNCIL, 2015d). Nesta reunião extraordinária, ficou decidido que se deveria acelerar as negociações de cooperação com os países terceiros, nomeadamente a Turquia, reforçar o controlo das fronteiras externas e proceder ao reforço das operações FRONTEX e EASO (EUROPEAN COUNCIL, 2015d).

Fruto desta última reunião, aceleraram-se as negociações com a Turquia de modo a poder estabelecer-se um acordo que se mostrasse favorável a ambas as partes. A cooperação entre este país e a UE já se vai processando ao longo de vários anos e é fortemente marcada pelos avanços e recuos nas negociações para uma possível integração da Turquia na União.

Face ao cenário que paira na Europa, relativamente a esta problemática, certamente não será tarefa fácil a União encontrar medidas de resolução que vão ao encontro dos interesses dos 28 Estados-Membros. Para Hopf, no entanto, o “construtivismo concebe a política identitária como uma permanente competição pelo controle do poder necessário para produzir significados num grupo social. Enquanto existirem diferenças, há um potencial para mudança” (HOPF, 1998, p. 179). Daqui resulta que, enquanto os Estados-Membros mantiverem algumas posições opostas entre si, no que toca à resolução desta crise, existirão sempre ideias renovadas com potencialidade de aplicação.

Resta apenas que todos os países unam esforços e conjuguem todos os seus interesses entre si, para que “a ação de um seja seguida de determinadas consequências e reação de outros” (HOPF, 1998, p. 178), o que possibilitará que algumas destas ideias possam ser aplicadas em políticas europeias.

Torna-se essencial que a UE, mais do que nunca, adote uma política a uma só voz com consequência direta nas medidas a adotar, de forma a resolver de vez este impasse.

5. Desafios à Segurança Global

Assente na premissa de que a “segurança é uma condição prévia do desenvolvimento” (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 2), torna-se vital que a UE procure proporcionar a todos os seus cidadãos as melhores condições securitárias para que não entre em subdesenvolvimento e, posteriormente, numa recessão económica, cultural e social. A União “enquanto espaço de comunitarização, por um lado, e a necessidade imperativa de que a UE desempenhe um papel ativo, sem reticências nem incoerências, na edificação de uma nova ordem internacional, por outro, exigem uma política de segurança global assente numa nova forma de pensar a segurança: a segurança centrada na pessoa humana” (BRANDÃO, 2010, p. 181). É esta forma de abordar a segurança, voltando as prioridades para os cidadãos, que tem vindo a caracterizar a Europa nos últimos anos, fazendo desta um lugar apetecível a qualquer nacional de um país terceiro que pretenda viver livremente e em prosperidade.

As ameaças com que a Europa se depara no seu quotidiano, tais como o terrorismo, a criminalidade organizada, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de menores, a pornografia infantil, a criminalidade económica e a criminalidade transfronteiras, moldam-se rapidamente, aos novos paradigmas tecnológicos e científicos, que tanto caracterizam esta primeira metade do milénio, na ânsia de tirarem partido, ilegalmente, da prosperidade das sociedades abertas (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2010, p. 2). As migrações não escapam a este paradigma, sendo uma realidade que se encontra associada a esta lista de ameaças europeias, que acrescenta. A Chanceler Alemã, Angela Merkel, considera que gerir a entrada de todos os migrantes para a Europa constitui um grande desafio para a UE (MALM, 2015).

A migração em larga escala aumenta, significativamente, a possibilidade de surgirem fenómenos interligados entre si (Rocha, 2009, p. 44-50). Como consequência destes fluxos migratórios, temos a concentração dos migrantes na periferia de zonas urbanas; o surgimento de elevados agregados demográficos em condições favoráveis para o agravamento da pobreza, da

criminalidade, do tráfico de seres humanos e de estupefacientes; o aumento da poluição urbana e das doenças que lhe estão associadas; a propensão para pandemias resultantes do consumo de narcóticos e de bebidas alcoólicas, bem como das fracas condições sanitárias; a maior dotação de verbas nos orçamentos dos Estados-Membros nas áreas da saúde e a “justificação emocional, cultural e religiosa para eclosão de fenómenos de Terrorismo” (Rocha, 2009, p. 47). Assim sendo, face à complexidade que todos estes desafios apresentam, torna-se fundamental que se erradique todas as ameaças à Segurança Global da UE, de modo a que não se constituam num sério risco para todos os cidadãos europeus.

O construtivismo assume-se como sendo a Teoria das Relações Internacionais que mais se adequa à construção social da política internacional, o que permite perspetivar de uma forma mais clara alguns fenómenos e acontecimentos mundiais. Deste modo, compreender o construtivismo é também perceber o modo como a sociedade se guia (WENDT, 1992), permitindo, assim, alcançar o propósito de alguns comportamentos sociais que são adotados quer pelos migrantes, quer pelos cidadãos que lidam com eles. Para Wendt, através do construtivismo fica claro que “as pessoas agem em relação a objetos, incluindo outros atores, com base nos significados que os objetos têm para eles” (WENDT, 1992, p. 397).

Se nas teorias das RI mais antigas apenas era possível fazer um estudo mais superficial de como as instituições eram guiadas, o construtivismo permitiu verificar como o nacionalismo, a etnia, a raça, o género, a religião e a sexualidade influenciam a política (COSTA, 2012). É esta capacidade única de que se dota o construtivismo que nos permite desvendar fenómenos sociais que até então não era de todo possível de compreender.

Através do presente capítulo, ir-se-á evidenciar as principais ameaças à Segurança Global da UE, tendo como objetivo identificar os desafios que estes fluxos migratórios impõem à segurança da UE e reconhecer em que medida esta vaga migratória vai afetar o processo de integração de novos países na União.

5.1. Integração dos migrantes

A migração em larga escala para a UE criou desafios quer à solidariedade dos Estados-Membros, quer à “Governance” (PAPADEMETRIOU, 2015a). Se, até ao ano de 2015, os políticos europeus iam ignorando os problemas reportados pela Itália e pela Grécia devido ao elevado número de migrantes que chegava às suas costas, este paradigma alterou-se quando os chefes de Estado dos restantes países Europeus se aperceberam de que os migrantes começavam a movimentar-se por toda a Europa. Quando os Estados-Membros encetaram um conjunto de reuniões com o fim de discutir novas medidas para o realojamento dos migrantes e o controlo das fronteiras externas, divisões políticas e sentimentos de desconfiança começaram a surgir entre os 28 Estados que compõem a UE (PAPADEMETRIOU, 2015a). Bruxelas, ao optar pela política de quotas de distribuição de migrantes, sem que tenha existido um consenso entre todos os Estados-Membros, desencadeou uma série de protestos e de sentimentos de angústia nalguns países da UE (PAPADEMETRIOU, 2015a). Face à dificuldade em encontrar uma solução do agrado de todos os Estados-Membros para a resolução deste complexo problema, é fundamental que a UE se mantenha coesa e solidária, pois só assim conseguirá ultrapassar todas as adversidades que a migração em larga escala acarreta para todos os países da União.

Apesar de a lista de desafios que os migrantes impõem à UE ser vasta, Ruth Schöffl, porta-voz, da ACNUR em Viena considera que o «“grande desafio”» é conseguir realizar uma integração eficiente de todos os migrantes que deram entrada na Europa (Agência Lusa, 2015e). No entanto, para que este desafio seja superado, as medidas de integração a praticar por todos os Estados-Membros terão de ser eficazes, de forma a que se consiga cumprir o objetivo proposto.

Uma das áreas fundamentais de integração é o mercado de trabalho. Este apresenta-se muito competitivo na Europa e, apesar de muitos migrantes serem qualificados, sentem dificuldade acrescida de serem empregados face aos nativos dos países onde se encontram (CUARESMA; et al., 2015). A não incorporação dos migrantes no mercado de trabalho resultará em consequências negativas quer para os cidadãos que não conseguem encontrar um emprego, quer para a restante sociedade (CALEIRAS, 2015). Caso as taxas de desemprego dos Estados-Membros sejam elevadas, poder-se-ão

desencadear problemas relacionados com a violência e o crime, bem como de fenómenos de radicalização política (Reinert, 2001, p. 45-48).

5.2. Rápida urbanização

A concentração de migrantes na periferia das grandes zonas urbanas faz com que os Estados se debatam com uma edificação rápida, mas não planeada, de infraestruturas (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Esta lacuna no ordenamento do território leva a que os países sejam forçados a criar serviços que satisfaçam o rápido desenvolvimento da população daquela região (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Tal facto faz com que os governos sejam obrigados a agir prontamente para fazer face a este rápido e caótico crescimento urbano e controlar o desenvolvimento da população.

Os migrantes não só almejam ir para as grandes cidades, mas também para as de dimensão mais reduzida. Estes centros urbanos de menor dimensão são também atrativos, pois oferecem melhores comodidades, outras oportunidades de emprego, segurança e serviços de educação que compensam a perda de infraestruturas culturais oferecidas pelas grandes cidades (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Em contrapartida, não dispõem dos mesmos mecanismos de ação que os grandes centros possuem para se adaptarem às oportunidades proporcionadas pela vinda dos migrantes e as otimizarem (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Face a este cenário, torna-se vital que a UE dote também os pequenos centros urbanos de meios que permitam acolher os cidadãos nacionais de países terceiros de forma sustentável.

Visto os migrantes serem provenientes de várias partes do mundo, existe uma grande diversidade de etnias, raças, costumes e tradições que devem ser tidos em conta por parte das autoridades locais. Esta enorme diversidade, quer cultural, quer social, apresenta um desafio não só às pessoas, mas também aos Estados, pois estes últimos são responsáveis pela gestão eficiente da sua população, independentemente da origem da mesma (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h).

Com o fenómeno da rápida expansão urbanística surge o aumento da violência urbana, podendo os migrantes ser as vítimas ou os autores destas ações (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Face a este fenómeno, é essencial que os Estados adotem políticas que erradiquem todo o tipo de violência.

5.3. Criminalidade

O Tráfico de seres humanos é um fenómeno que não ocorre apenas quando os migrantes chegam ao território europeu, mas desde o início das suas jornadas, como demonstra o exemplo dos migrantes que alcançaram a Europa e que tiveram como último destino de passagem o território africano de Marrocos. Estes cidadãos, antes de alcançarem Marrocos, passaram por cidades como *Agadez*, na Nigéria, e *Gao*, no Mali, onde se encontram grandes grupos de traficantes de seres humanos que têm como prioridade a exploração sexual de mulheres (MALAKOOTI, 2015).

Após chegar à Europa, a maior parte dos migrantes já se encontra sem dinheiro devido aos elevados custos que as viagens acarretam. Posto isto, para prosseguirem viagem até ao seu destino, tentam encontrar formas de ganhar dinheiro. Como a maioria não possui documentos, o que os impede de procurarem um trabalho pelas vias oficiais, acabam por cair novamente nas mãos dos traficantes de seres humanos, que prometem dinheiro rápido e fácil (MALAKOOTI, 2015). Os traficantes encaminham a maioria das mulheres para redes de prostituição e os homens para trabalhos forçados, nomeadamente no setor agrícola (MALAKOOTI, 2015). Quando se veem livres das redes de prostituição, as mulheres tendem a voltar a prostituir-se no futuro caso se vejam em dificuldades económicas (MALAKOOTI, 2015). Assim, torna-se fundamental que estas redes de exploração sejam todas eliminadas para que a prostituição ilegal não se espalhe por toda a Europa.

Face a esta problemática, é essencial que os mecanismos de que a UE dispõe no que concerne à fiscalização de atividades de exploração dos seres humanos erradiquem todos estes abusos, porque, dada a quantidade de migrantes que já se encontra na Europa e que continua a dar entrada, existe o risco de fenómenos como este serem cada vez mais recorrentes.

Caso os Estados-Membros não incluam as migrações como um tema prioritário na sua agenda, os cidadãos nacionais de países terceiros virão a passar por condições de pobreza extrema (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). O défice de medidas de inclusão social, as práticas discriminatórias e as dificuldades económicas que muitos Estados apresentam contribuem, em larga escala, para um aumento deste fenómeno (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Assim sendo, cabe a todos os Estados-Membros adotar medidas que erradiquem a pobreza e que impulsionem a integração dos migrantes no país onde se encontram.

5.4. Saúde pública

A migração em si não é considerada um risco para a saúde, mas a forma como os cidadãos nacionais de países terceiros migram já acarreta problemas de saúde que podem ser físicos, mentais e sociais, dependendo das condições e das experiências pelos quais os migrantes passam (PACE; SHAPIRO, 2007). Estudos demonstram que os migrantes apresentam um risco elevado de, perante uma doença, ter um diagnóstico mais grave do que um cidadão nativo, uma vez que os serviços de saúde não estão bem preparados para tratar os migrantes, porque estes não receberam o mesmo tipo de tratamentos de que os nativos usufruem ao longo da sua vida, através do serviço de saúde do seu país (PACE; SHAPIRO, 2007). Isto leva a que os Estados tenham de adotar novas medidas de saúde relativamente aos migrantes, visto estes não terem recebido os mesmos tratamentos que os cidadãos europeus.

Face às dificuldades de integração na Europa que muitos migrantes sentem, estes acabam por se sujeitar a viver ou a trabalhar em condições precárias, que resultam numa exposição a infeções ou a doenças transmissíveis (VITO; et al., 2015). Assim sendo, a falta de cuidados de saúde prestados aos migrantes resulta em consequências negativas quer para os próprios, quer para a restante sociedade.

A World Health Organization (WHO) identificou três riscos que descrevem as principais preocupações sanitárias que as cidades devem ter relativamente à vinda de migrantes em grande número (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2015). Esta tripla ameaça é composta pelas doenças infecciosas que prosperam

maioritariamente nas grandes cidades dos Estados que possuem poucos recursos financeiros, pelas doenças não transmissíveis que são originadas por estilos de vida não saudáveis e pelas lesões ou doenças provocadas pelas deficientes condições de trabalho (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2015).

Os migrantes, quando se estabelecem numa cidade, têm propensão para adquirir doenças infecciosas e para as transmitir quando regressam ao seu país de origem ou vice-versa. Os nacionais de países terceiros possuem uma grande probabilidade de contrair o Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH), especialmente depois de se estabelecerem nas zonas urbanas (VITO; et al., 2015). A UNICEF considera o VIH como a pior catástrofe de saúde pública presente no mundo (ABBOTT; et al., 2007) e as Nações Unidas, através da Resolução 1308 de 2000 do Conselho de Segurança, referem que, caso não seja controlado, este vírus poderá pôr em causa a estabilidade e a segurança (UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL, 2000).

Outra doença infecciosa e que normalmente atinge os migrantes é a tuberculose (VITO; et al., 2015). O risco de vir a contrair esta infeção aumenta quando se trabalha em ambientes fechados, como é o caso das minas, local onde muitos migrantes operam (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Apesar de a doença do vírus do Ébola apenas ter ocorrido em África, mostra uma grande propensão para evoluir. Se até há bem pouco tempo, se tratava de uma doença que apenas afetava pequenas populações africanas, rapidamente começou a atingir grandes centros urbanos como a Guiné e a Serra Leoa (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2015h). Na medida em que muitos migrantes que dão entrada na Europa ou são de África ou passaram por países africanos, deve-se ter em especial cuidado, na UE, a possibilidade do surgimento de casos relacionados com este vírus. Face a todos estes desafios, importa que a UE esteja atenta ao desenvolvimento das condições de saúde dos seus Estados, para que estes vírus não se propaguem em larga escala pela Europa.

Os migrantes têm mais tendência para sofrer de doenças não transmissíveis do que as populações locais, em virtude das desigualdades socioeconómicas e do “stress” que estes cidadãos sofrem (DAVIES; et al., 2011). As doenças não transmissíveis mais recorrentes são as coronárias, respiratórias crónicas e oncológicas e são motivadas por fatores de risco, como dietas desequilibradas,

alcoolismo e tabagismo (DAVIES; et al., 2011). Com a vinda de cada vez mais migrantes para a UE e se nada for feito relativamente a esta problemática, a UE corre sérios riscos de ver as suas taxas de mortalidade aumentar.

Este grande fluxo de migrantes cria despesas adicionais aos sistemas de saúde dos países da UE, o que influencia a sustentabilidade das finanças públicas, podendo colocar, por vezes, as mesmas em risco ou levar a um ajustamento dos orçamentos dos Estados (CUARESMA; et al., 2015). Estes ajustamentos implicam, em certas ocasiões, retirar financiamentos a outros ministérios para reforçar as necessidades que a área da saúde exige. Visto a Europa ainda estar a sair de uma grave crise financeira, os Estados necessitam de fazer um enorme esforço orçamental, o que, na maior parte dos casos, resulta no sacrifício das necessidades securitárias relativamente a outras áreas, como a da saúde.

Face aos desafios que os migrantes adicionam ao ramo da saúde Europeia, cabe a todos os Estados-Membros dotarem-se de políticas preventivas que abranjam todos os cidadãos presentes na Europa.

5.5. Terrorismo

O principal fim do terrorismo é desestabilizar e criar um sentimento de caos e de pânico constante, quer nos Estados, quer nas populações que nele habitam. Apesar das probabilidades de muitos países virem a sofrer de um ataque terrorista, as ameaças hoje existentes não passam de sensações de receio de um “inimigo imaginário” (ABBOTT; et al., 2007, p. 59), que não é o terrorismo internacional, mas sim parte do fundamentalismo islâmico (ABBOTT; et al., 2007).

Em 2001, uma equipa especializada em crime organizado na região do Báltico identificou ligações entre o terrorismo e a migração ilegal (DANDURAND; et al., 2004). Os terroristas, através da falsificação de documentos, nomeadamente passaportes, misturam-se com os restantes migrantes para, no futuro, quando chegarem à Europa, poderem proceder a ataques terroristas (DANDURAND; et al., 2004). Deste modo, torna-se de todo importante que haja não só um controlo rigoroso nas fronteiras externas da UE,

como uma articulação flexível de informação entre as várias agências europeias de segurança.

O terrorismo pode ser motivado por filosofias radicais, nacionalistas, políticas ou religiosas e surge, maioritariamente, como uma forma de protesto contra as injustiças quer locais, quer globais (ABBOTT; et al., 2007). Como os membros que pertencem a estes grupos terroristas acreditam que as suas opiniões não são percecionadas pela sociedade e que não podem ser solucionadas pelo sistema político praticado pelos Estados, desenvolvem atentados, na crença de que este é o único caminho para se fazerem ouvir (ABBOTT; et al., 2007).

Visto o terrorismo ser “uma tática, um meio para atingir um fim” (ABBOTT; et al., 2007, p. 63), cabe aos Estados não só erradicar todos os fenómenos terroristas, mas também fornecer aos migrantes meios e condições para poderem expressar as suas convicções políticas, religiosas e culturais de forma audível, de modo a que não tenham de recorrer ao terrorismo como meio de manifestação.

5.6. Adesão de novos países à UE

Face aos desafios lançados pela migração em larga escala e fruto da necessidade de encontrar soluções viáveis para gerir da melhor forma esta crise, a UE e a Turquia, assinaram a 29 de novembro de 2015, um acordo que estabeleceu a gestão da migração por parte da Turquia, com o intuito de reduzir as migrações que ocorrem, através daquele país, para a Europa (PAPADEMETRIOU, 2015a). De forma a que aquele fosse possível, a UE comprometeu-se a financiar a Turquia com três mil milhões de euros, para que esta invista na crise de migrantes que afeta o seu país, a fornecer vistos aos cidadãos turcos para que possam aceder livremente ao espaço Schengen e a retomar as conversações com a Turquia com vista a uma possível adesão à União (EUROPEAN COMMISSION, 2015f).

A 28 de março de 2016, ambas as partes voltaram a reunir-se para a consumação da declaração UE-Turquia (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2016). Esta declaração foi possível graças ao bom entendimento e à cooperação que se tem vindo a verificar desde os finais de novembro do ano transato, no que respeita às questões migratórias.

Neste novo documento, estão contidas medidas adicionais que asseguram que todos os migrantes irregulares que cheguem às ilhas gregas provenientes da Turquia serão reenviados para este Estado; que, por cada sírio devolvido à Turquia a partir das ilhas gregas, outro sírio proveniente da Turquia seja reinstalado na UE; que o governo turco tomará as medidas necessárias, de forma a prevenir que surjam novas rotas marítimas ou terrestres a partir do seu território para a União; que, quando se verificar que as travessias irregulares da Turquia para a União estão prestes a terminar, será ativado um esquema voluntário de admissão por motivos humanitários; que será acelerado o processo de liberalização de vistos para os cidadãos turcos; que o processo de financiamento de 3 bilhões de euros para o Estado turco aplicar ao mecanismo em favor dos refugiados será acelerado, sendo também assegurados fundos para futuros projetos de refugiados nas áreas da saúde, educação, infraestruturas e alimentação e todos os 28 Estados-Membros, juntamente com a Turquia, irão unir esforços em todas as iniciativas conjuntas, com o objetivo de melhorar as condições humanitárias no interior da Síria (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2016).

Apesar de a referida declaração conter medidas de resposta à crise migratória que foram discutidas no seio da UE entre todos os Estados-Membros, estas não foram bem recebidas pela comunidade internacional. Um vasto leque de Organizações, nos quais se destaca a ACNUR, os Médicos Sem Fronteiras (MSF), o Comité Internacional de Salvamento (CIS) e a Amnistia Internacional, repudiaram publicamente esta ação tomada a cabo pela UE e pela Turquia afirmando que se colocou em causa a salvaguarda dos Direitos Humanos (EURONEWS, 2016). Sendo a Europa um ator mundial defensor dos cidadãos, torna-se fundamental que elucide toda a comunidade internacional acerca das medidas a adotar, para que não seja acusada de não cumprir os princípios fundamentais que estiveram na base da sua constituição.

Este acordo coloca também algumas dúvidas relativamente ao possível resultado do referendo da permanência da Grã-Bretanha na UE, pois ainda se especula em que medida a liberalização de vistos a 75 milhões de turcos irá influenciar o desfecho desta consulta pública (MUNCHAU, 2016).

Com o aumento das restrições nas rotas migratórias que passam pela Turquia e pela Grécia, prevê-se que os migrantes alterem o seu percurso de

entrada na União, passando a usar majoritariamente o Norte de África como ponte de ligação para a Europa (MUNCHAU, 2016). Caso se verifique este cenário, o acordo estabelecido entre a Turquia e a UE poderá não ter o efeito desejado e serão necessárias medidas extras de rápida e eficaz resolução.

A parceria que a UE estabeleceu com a Turquia poderá não só resultar na futura adesão deste país à União, como também possibilitar a entrada de novos países. Cabe agora à União gerir bem este acordo, fazer com que ele se torne numa mais valia para a resolução desta crise e perceber se a adesão de novos países será uma das possíveis soluções a ter em conta para superar esta problemática.

5.7. Contornos geopolíticos da intervenção da UE

Perante a comunidade internacional a UE, através da sua política externa, procura ser um ator de relevo, capaz de responder aos desafios que vão surgindo ao longo da sua história.

Apesar de bastante útil, esta é uma área política muito complexa, pois o cumprimento dos objetivos da política externa da UE depende da extensão da sua capacidade de ser um ator internacional. Para que tal seja uma realidade, terá de haver sacrifícios, de forma a que os objetivos sejam cumpridos e não passem de meras aspirações (SMITH, 2008).

No que se refere à temática em estudo, com o intuito de minimizar as perdas de vidas humanas que ocorrem no mar Mediterrâneo, a UE lançou uma operação militar europeia, denominada “Operação Sofia”, que está a decorrer no Mediterrâneo e que tem como principal objetivo identificar, capturar e confiscar embarcações usadas ou suspeitas de serem manejadas por traficantes de seres humanos (EUROPEAN UNION EXTERNAL ACTION, 2016). Esta operação, levada a cabo por 24 Estados-Membros, demonstra que, apesar das dificuldades que todos os países encontram na criação de políticas comuns que sejam do agrado de todas as partes envolvidas e que resolvam esta matéria, é possível que a UE construa medidas baseadas em matérias de política externa.

A “Operação Sofia” teve início no dia 27 de julho de 2015, tem a duração prevista de um ano e foi estruturada em três fases. Na primeira, realizou-se

uma recolha de informação de todas as redes de tráfico humano; na segunda fase, que está, presentemente a decorrer, estão a ser realizadas buscas em alto mar a embarcações envolvidas no tráfico de migrantes (Tardy, 2015, p. 1-4). Posteriormente, realizar-se-á o mesmo em águas territoriais líbias, após a obtenção de um mandato do Conselho de Segurança da ONU ou através de um consentimento do Governo provisório líbio (Tardy, 2015, p. 1-4). Na terceira fase, também dependente do Conselho de Segurança da ONU ou do consentimento do Governo provisório líbio, tomar-se-ão todas as medidas necessárias para impedir que as embarcações dos traficantes partam dos portos líbios (Tardy, 2015, p. 1-4).

Apesar da boa articulação existente entre Estados-Membros nesta operação, a UE ainda enfrenta obstáculos que tem de conseguir contornar para que esta missão possa ser concluída com sucesso. Deste modo, a UE necessita de obter autorização para que os seus meios circulem quer nas águas territoriais, quer na costa da Líbia e também tem de encontrar Estados-Membros dispostos a sofrer confrontos militares e com experiência para patrulhar as costas líbias (Tardy, 2015, p. 1-4).

Face a uma problemática tão complexa e de extrema importância para a UE, é fundamental que a União una esforços e procure encontrar ainda mais soluções para a erradicação desta crise através da sua política externa. Continuam, porém a surgir barreiras burocráticas que impedem que tal aconteça, uma vez que os Estados-Membros insistem em atingir os seus objetivos de política externa separadamente, ou, no mínimo, tentam assegurar que as políticas formuladas causem o menor dano possível no seu país (SMITH, 2008). Daí resulta que qualquer ação tomada pela política externa da UE seja fraca porque representa sempre o menor denominador comum ou o que o Estado-Membro mais relutante pode aceitar (SMITH, 2008).

A UE prende-se, nos dias de hoje, com o desafio de procurar soluções acertadas para a resolução da migração em larga escala. Caso nada seja feito em concreto, toda a União corre o risco de ver o problema aumentar de ano para ano (PAPADEMETRIOU, 2015b). Deste modo, solucionar esta crise passa por criar oportunidades para que os refugiados possam estabelecer uma vida, receber educação e ter acesso aos serviços de saúde. Também se deverá compensar as populações locais que foram afetadas pela vinda em

massa de migrantes e criar medidas para que estas zonas não sejam mais afetadas pela migração em massa (PAPADEMETRIOU, 2015b). Outra possível medida seria a UE trabalhar em conjunto com os países de trânsito das rotas usadas pelos migrantes e procurar junto deles combater o tráfico de seres humanos, criar oportunidades para as pessoas se estabelecerem nessas zonas e criar rotas seguras (PAPADEMETRIOU, 2015b). Dever-se-á ainda ter em conta o panorama internacional e não permitir, através de ajudas financeiras e de recursos políticos, que algum outro país chegue a uma situação política similar à da Síria, devendo-se procurar combater o problema o mais rapidamente possível (PAPADEMETRIOU, 2015b).

Através deste capítulo foi possível observar os desafios que a migração coloca à segurança da UE e verificar que, se por um lado, se caracterizam por serem díspares uns dos outros, por outro, apresentam algumas relações entre si. Apesar da ordem apresentada na dissertação pelos quais os desafios à segurança se apresentam, torna-se importante que a UE se debruce sobre todos de igual forma.

O construtivismo contribui de forma relevante para a política interior de cada Estado, uma vez que “ajuda a forjar uma identidade e a legitimar os interesses que são representados na política internacional” (COSTA, 2012, p. 245). Contudo, apesar de os poderes políticos serem socialmente construídos, por vezes enfrentam contornos pouco flexíveis, dado que “uma vez constituído, qualquer sistema social confronta cada um dos seus membros como um facto social objetivo que reforça certos comportamentos e desencoraja outros”, o que faz com que a possibilidade de certas mudanças ocorrerem também se torne difícil (WENDT, 1992, p. 411).

Para que todos os desafios sejam superados, os 28 Estados-Membros terão de trabalhar de forma conjunta na política internacional, de maneira a alcançarem os interesses comuns de toda a União. Caso se verifique uma posição de não-cooperação, devem ser estudadas as alternativas que vão ao encontro dos interesses mútuos de cada um, através das vias oficiais e pacíficas, de maneira a que, no fim das negociações, haja uma concordância no que respeita às diferenças e não uma “homogeneidade imposta” (COSTA, 2012, p. 245).

(página intencionalmente em branco)

6. Conclusão

Após um prolongado, minucioso e cuidado estudo onde foi necessária uma grande capacidade de síntese e raciocínio para desdobrar a complexidade das informações recolhidas e as transformar em texto, ir-se-ão tecer as conclusões que foram obtidas. Estas, além de abordarem as temáticas fulcrais para a dissertação, irão procurar dar resposta à pergunta de partida e validar as hipóteses implementadas no trabalho.

A questão central de investigação revelou-se de extrema importância para a dissertação, pois foi o principal fio condutor para o desenvolvimento do estudo. Recordando a mesma, - “Deverá a UE consagrar os fluxos migratórios em larga escala na Política Estratégica Europeia em Matéria de Segurança?” -, ir-se-á agora dar resposta a esta pergunta.

A inexistência de uma Estratégia Europeia em Matéria de Segurança atualizada, atendendo aos novos contextos globais, revela ser uma enorme lacuna na definição das principais prioridades para a Segurança Global da UE.

Ao longo da dissertação, foi possível concluir que a migração em larga escala acarreta consigo uma série de desafios à UE, não só no plano securitário, mas também nas vertentes social, económica e cultural. Este é um fenómeno que se encontra associado a uma série de potenciais riscos e desafios, o que requer um cuidado especial por parte de todos os Estados-Membros.

A dificuldade em encontrar consensos relativamente a políticas e medidas eficazes que solucionem esta crise da melhor forma revela a complexidade que este problema apresenta.

Por tudo isto e tendo ainda por base os resultados obtidos e as conclusões a que se chegou ao longo da dissertação, é correto afirmar que a UE deveria considerar os fluxos migratórios em larga escala na Política Estratégica em Matéria de Segurança.

Sendo os objetivos definidos de extrema importância para a forma de como se iria orientar o estudo, era fundamental cumpri-los na íntegra. Com o cuidado de equilibrar os capítulos em termos de conteúdo, teve-se a sensibilidade de dividir os objetivos uniformemente ao longo da dissertação.

Assim sendo, no capítulo 1, realizou-se uma introdução teórica, na qual contextualizou-se a dissertação a desenvolver, definiu-se o objeto de estudo e a relevância do mesmo, formulou-se a pergunta de partida, os objetivos e as hipóteses e identificou-se a metodologia de estudo a implementar.

No capítulo 2, elaborou-se o modelo de análise, no qual se enquadrou o construtivismo como a teoria das RI a aplicar na dissertação. Esta escolha deveu-se ao facto de a UE ter sido formada numa base construtivista e por ainda se dotar de políticas que têm por base fundamentos construtivistas. Assim, foi possível relacionar as políticas e as medidas europeias com a pesquisa a efetuar, tendo sempre por base uma visão construtivista.

Sendo o construtivismo uma teoria do sistema internacional que se volta para a construção social e que valoriza os complementos que enfatizam as sociedades, tais como as ideias, as instituições e os interesses dos Estados, e sendo também uma corrente multidisciplinar que ajuda a ultrapassar barreiras entre as RI e as políticas comparativas e entre as RI e os estudos Europeus, possui a característica particular de se complementar no conteúdo da dissertação, visto ser um tema que recorre não só às políticas da UE, mas também a uma vasta lista de disciplinas que vão para além das RI.

No capítulo 3, realizou-se uma breve análise do Tratado de Maastricht, do Tratado de Amesterdão, do Tratado de Nice, do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e do Tratado de Lisboa. Para além de, nestes documentos, estar espelhada parte da história da UE, também estão identificadas as leis que foram implementadas na UE e que têm vindo a acompanhar a evolução dos fluxos migratórios. Da análise efetuada, destacam-se as condições que foram sendo criadas para que se proporcionasse a livre circulação de cidadãos por toda a Europa.

No capítulo 4, procedeu-se ao estudo da atual situação migratória da UE, verificou-se se a UE está perante uma crise migratória, face a uma crise de refugiados ou perante ambas as situações e identificaram-se as medidas implementadas na UE relativamente a esta problemática. Através deste capítulo foi possível perceber quais os países mais afetados com a migração em massa para a UE, quais os países mais pretendidos pelos migrantes para se instalarem e iniciarem uma nova etapa na sua vida, quais os possíveis

obstáculos políticos que poderiam condicionar um rumo diferente para a Europa e qual o estado atual do espaço Schengen.

Por último, no capítulo 5, fez-se uma abordagem aos desafios que os fluxos migratórios impõem à UE e reconheceu-se em que medida esta vaga migratória vai afetar o processo de integração de novos países na União. Deste modo, analisou-se a problemática da integração dos migrantes em território da UE, estudaram-se os desafios que a rápida urbanização acarreta para as sociedades, os problemas associados à criminalidade, os perigos existentes para a saúde pública que estão relacionados com os fenómenos migratórios, a ligação entre terrorismo e migração, a complexidade inerente à adesão de novos países à UE e de que forma a União poderia, através da sua intervenção geopolítica desencadear, um rumo diferente para esta crise.

Depois do estudo efetuado ao longo dos capítulos anteriores, tendo por base os objetivos definidos no primeiro ponto desta dissertação e tendo como finalidade responder à questão central de investigação - “Deverá a UE consagrar os fluxos migratórios em larga escala na Política Estratégica Europeia em Matéria de Segurança?” -, é chegado o momento de recuperar as hipóteses inicialmente formuladas, que revelaram ser uma das bases orientadoras de toda a estrutura de pesquisa da dissertação e verificar a validade das mesmas. Uma vez mais, para a execução desta tarefa, vai-se apelar à síntese das temáticas a abordar, para que o exercício da validação das hipóteses contenha apenas a informação necessária para acreditar ou desacreditar as mesmas.

Recordando a primeira hipótese - “Deverá existir uma reformulação na Política Estratégica Europeia em Matéria de Segurança, de forma a incluir os fluxos migratórios” - é possível observar que, para validar a mesma, foi necessário recorrer a um conjunto alargado de disciplinas, que foram além da área das ciências sociais. Ciente dessa dificuldade, a dissertação elaborada foi ao encontro desse desafio e procurou, através das mais diversas disciplinas, embeber-se das informações necessárias para a análise desta hipótese.

Assim sendo, no que concerne à primeira hipótese, é de salientar que a *Estratégia Europeia em Matéria de Segurança*, datada de 2003, foi elaborada tendo em conta o contexto político, social, cultural e económico da Europa e do resto do mundo, naquela altura. As principais ameaças à Segurança da UE que

este documento reconhecia eram as seguintes: o terrorismo, a proliferação das armas de destruição maciça, os conflitos regionais, o fracasso dos Estados e a criminalidade organizada.

Em 2008, o texto referido sofreu uma atualização através do Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança, no qual se passaram a identificar como principais ameaças à Segurança da UE a proliferação de armas de destruição maciça, o terrorismo e a criminalidade organizada, a ciber-segurança, a segurança energética e as alterações climáticas.

Analisando os documentos publicados pela UE em 2003 e 2008, verifica-se que o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça e a criminalidade organizada transitaram do documento mais antigo para o mais recente e os conflitos regionais e o fracasso dos Estados desapareceram das prioridades relativas à segurança da UE no documento de 2008, passando a ciber-segurança, a segurança energética e as alterações climáticas a fazer parte do mesmo. Deste modo, é possível constatar que, no espaço de cinco anos, se verificaram alterações significativas para as quais contribuíram os novos contextos sociais, políticos, económicos e culturais verificados quer na Europa, quer no resto do mundo.

Após o Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança, a UE não publicou mais nenhum documento que abordasse a evolução das prioridades da Segurança da UE. Visto que, no intervalo de cinco anos entre a publicação da *Estratégia Europeia de Segurança* e do Relatório, se verificaram alterações tão significativas, é de estranhar como no intervalo de oito anos, ou seja, desde 2008 a 2016, não teve lugar uma nova atualização.

A não edição de um novo relatório com atualizações das prioridades da Segurança da UE faz com que a União ainda se guie, nos dias de hoje, por um documento com oito anos de existência, construído com base na perceção de como era e de como poderia evoluir a Europa e o resto do mundo há oito anos atrás.

Fenómenos como a globalização, a revolução e a expansão tecnológica, que se verificaram nos últimos tempos, moldaram por completo a forma como o ser humano percebe tudo em seu redor. Este paradigma fez com que as informações, hoje em dia, estejam disponíveis quase em qualquer parte do

mundo em tempo real, ligando, deste modo, todos os continentes, aproximando assim ainda mais a população mundial.

Os movimentos migratórios que começaram a atingir a UE em larga escala nos últimos dois anos foram devidos a uma série de acontecimentos. É certo que a globalização e a revolução tecnológica contribuíram, em grande parte, para que se proporcionasse uma maior aproximação dos continentes, facilitando, assim, a vinda de migrantes para a UE, contudo, não foram a única causa que provocou este movimento em massa de cidadãos. As guerras, as crises económicas, as perseguições políticas e o abuso de direitos humanos contribuíram igualmente para a migração em larga escala para a União, levando a que a Europa enfrentasse uma crise, de complexa e elevada dimensão, nunca antes vista no século XXI.

De entre os muitos desafios que a migração em larga escala acarreta para a UE, destacam-se a concentração dos migrantes na periferia de zonas urbanas; o surgimento de elevados agregados demográficos em condições favoráveis para agravamento da pobreza, da criminalidade, do tráfico de seres humanos e de estupefacientes; o aumento da poluição urbana e das doenças a si associadas; a propensão para pandemias relativas ao consumo de narcóticos e de bebidas alcoólicas e às fracas condições sanitárias; a maior dedicação de verbas, nos orçamentos dos Estados-Membros, nas áreas da saúde e dos fenómenos de terrorismo.

Todos estes desafios apresentam uma elevada complexidade de resolução, que apela ao consenso de todos os Estados-Membros na busca de medidas e de políticas que solucionem a crise. Estas revelam-se não só vitais para o imediato, na resolução da migração em larga escala que atinge a Europa, mas também para o futuro, pois, caso a UE não consiga resolver esta problemática, o seu papel como ator internacional poderá ficar em risco.

A migração não apresenta só desafios à União, também se traduz em oportunidade para todos os Estados-Membros, porque, caso a UE não dispusesse de migrantes a habitar no seu território, os seus sistemas de segurança social colapsariam e a sua população ativa seria drasticamente reduzida. Desta forma, aqueles tornam-se imprescindíveis para o bom funcionamento da União.

Assim sendo, conclui-se que, perante as rápidas mudanças de paradigmas que o mundo sofre, face aos desafios e às oportunidades que a migração apresenta e tendo em conta o impasse político vivido atualmente, a UE deveria dotar-se de uma nova *Estratégia Europeia em Matéria de Segurança*. Deste modo, pensa-se terem sido recolhidas e abordadas todas as matérias e todos os pressupostos necessários para considerar a primeira hipótese como válida.

Terminada a validação da primeira hipótese, proceder-se-á, de seguida, à análise da segunda. Esta refere que “Os fluxos migratórios vão afetar a configuração do processo de integração na Europa, nomeadamente no que concerne ao Acordo Schengen”. Para o estudo da mesma, foi novamente necessário proceder à síntese de conhecimentos e à análise detalhada das informações obtidas através da investigação.

Desde a sua formação, a UE sempre se pautou por se afirmar como um ator político internacional com elevada influência em todo o mundo e, para isso, foi constituída por um projeto político que assenta num princípio de desenvolvimento e alargamento que promove a democracia, o Estado de direito, a universalidade, o respeito pela dignidade humana, pelos princípios de igualdade e solidariedade e o respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional.

Sendo a União uma organização internacional que sempre procurou providenciar as melhores condições aos seus cidadãos, foi possível observar, ao longo da sua história, uma adaptação das legislações e dos tratados que orientavam e guiavam as políticas europeias, de forma a ir ao encontro dos novos requisitos dos seus cidadãos, que iam surgindo com o evoluir do tempo. Uma das necessidades que mais se faziam sentir por toda a Europa era a livre circulação de cidadãos, o que começou a tornar-se um requisito possível de ser alcançado, após a assinatura do Acordo Schengen, em 1985.

Em 1997, com a introdução do Acordo Schengen no quadro institucional e jurídico da União Europeia, ficaram reunidas todas as condições para que os cidadãos da União circulassem livremente no espaço delimitado por este acordo.

A migração em larga-escala para a UE que se verificou nos últimos anos criou um desafio de elevada dimensão ao Acordo de Schengen, uma vez que, nos anos posteriores à sua criação, não ocorreu nenhum fenómeno

semelhante e a Europa também não esperava que tal viesse a acontecer. Posto isto, as evoluções que este tratado sofreu ao longo dos anos foram no sentido de eliminar cada vez mais barreiras burocráticas à livre circulação dos cidadãos entre as fronteiras internas da UE.

Face ao elevado fluxo de migrantes que davam entrada na Europa todos os dias, os Estados-Membros mais afetados optaram como medida de salvaguarda fechar, inicial e temporariamente as suas fronteiras para que pudessem realizar um controlo e um registo eficaz de todos os cidadãos nacionais de países terceiros.

Posteriormente, devido ao número de migrantes registados nas fronteiras e que se movimentavam livremente pelos Estados-Membros ser tão elevado e devido à falta de políticas construtivas apresentadas pela UE para a resolução desta crise, alguns países ergueram muros e barreiras e limitaram as entradas nos seus territórios.

Se, por um lado, o encerramento de fronteiras através da construção de muros e barreiras foi muito criticado pela comunidade internacional, por outro, serviu de modelo para que mais Estados seguissem este exemplo. Como resultado desta medida, os cidadãos nacionais de países terceiros viram-se obrigados a ficar sediados à porta das fronteiras, em campos de concentração improvisados, onde as condições de segurança e higiene são precárias e propícias a abusos da integridade humana, a doenças e a pandemias.

Os atentados de Paris e Bruxelas e a descoberta de que alguns terroristas tinham dado entrada na Europa juntamente com os migrantes através das rotas marítimas e terrestres usadas pelos mesmos em 2015 fizeram com que o debate público sobre o espaço Schengen ganhasse um relevo nunca antes visto.

O relatório da fiscalização às fronteiras gregas, realizada em novembro de 2015 mostrou que o controlo e a identificação de migrantes estava a ser deficitário, o que causa uma ameaça à segurança da UE. Como possíveis medidas para contornar esta situação foi proposto o fecho temporário de algumas fronteiras, de modo a controlar melhor os migrantes que dão entrada em solo europeu e, como medida mais radical, foi proposto o abandono provisório da Grécia do espaço Schengen.

Uma das medidas encontradas pela UE para controlar melhor o fluxo de nacionais de países terceiros que dão entrada diariamente no seu território foi determinada em parceria com a Turquia. Além de muitos outros acordos estabelecidos entre ambas as partes, a UE garantiu à Turquia que, caso cumpra o acordo estabelecido, serão fornecidos vistos aos cidadãos turcos para que possam aceder livremente ao espaço Schengen e serão retomadas as conversações para uma possível adesão deste país à União.

Deste modo, face à mudança de paradigmas desde a criação do espaço Schengen, face à falta de políticas eficazes que sejam capazes de resolver este fenómeno migratório, face às condições a que os migrantes estão sujeitos nos campos de concentração improvisados à porta das fronteiras, face às lacunas de segurança encontradas na fiscalização à Grécia e face ao acordo estabelecido com a Turquia, torna-se necessário que a UE reveja o Acordo Schengen para que este não fique em risco de colapsar.

Apesar de já terem ocorrido algumas mudanças significativas no espaço Schengen, nomeadamente o encerramento temporário de algumas fronteiras, nada ainda foi oficialmente decidido e acordado entre todos os países assinantes deste acordo. Assim, considera-se ter-se reunido todas as condições necessárias para apresentar a segunda hipótese como válida, pois, face às mudanças verificadas no espaço Schengen, é necessário que sejam revistos alguns pontos referentes a este Acordo para que a UE possa lidar melhor com esta crise.

A UE encontra-se perante um sério desafio à sua segurança e, como tal, deve procurar junto de todos os Estados-Membros superar esta crise através da coesão e de uma política a uma só voz. É certo que não será fácil solucionar este problema e também não será rápida a sua resolução, mas, se a União quiser continuar a ser um ator de relevo e interveniente na política internacional, terá de conseguir superar esta problemática.

6.1. Limites e pistas da investigação

Ao longo da elaboração da dissertação foram surgindo algumas lacunas que foram superadas com êxito, mas também surgiram outras que poderiam ter outro fim. Refiro-me à análise completa que se poderia ter feito das tentativas

falhadas da Turquia à adesão da UE. Sendo este país um ator muito ativo e importante para o desfecho desta crise e tendo a UE retomado as negociações de adesão deste país, poder-se-ia, se não fosse o limite de páginas da dissertação, ter procedido a uma análise das últimas tentativas de adesão da Turquia e perceber quais foram os motivos que levaram a que existisse sempre um recuo nas negociações bem como o que poderia ser feito agora, quer pela Turquia, quer pela UE, para que esta nova tentativa de adesão finalmente se concretize.

A atual crise migratória pela qual a UE está a atravessar constitui um teste não só às políticas até agora implementadas e construídas pela União, ao longo de todo o seu tempo de existência, mas também à coesão e à solidariedade europeia. Através da realização desta dissertação, foi possível concluir que a União ainda encontra barreiras que tem de superar ao nível político para que esta crise seja solucionada.

Desta forma, propõe-se que, em trabalhos futuros, se realize uma pesquisa sobre as medidas a implementar para que a União venha a superar a referida crise, sobre as políticas que se devem alterar para que, no futuro, a UE não se encontre desprevenida perante fenómenos como este e por onde deve passar o futuro do Espaço Schengen. Ou seja, que alterações ao Acordo Schengen devem ser feitas para que este não fique em risco de colapsar ou de ver reduzidos os países que até então faziam parte deste Acordo.

(página intencionalmente em branco)

Bibliografia

- ABBOTT, Chris, ROGERS, Paul, & SLOBODA, John. - **As ameaças do Mundo actual**. 1.^a ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. ISBN 978-972-233-795-3.
- ADAMOPOULOS, ANASTASSIOS - Migrants Clash With Police at Greek Border With FYROM. Greek Reporter. [Em linha]. (2015). atual. 26 nov. 2015. [Consult. 18 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://greece.greekreporter.com/2015/11/26/migrants-clash-with-police-at-greek-border-with-fyrom/>.
- AGÊNCIA LUSA - Países de leste e nórdicos recusam quotas de refugiados. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015a). atual. 11 set. 2015. [Consult. 20 set. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-09-11-Paises-de-leste-e-nordicos-recusam-quotas-de-refugiados>.
- AGÊNCIA LUSA - Balcãs ameaçam fechar fronteiras a migrantes e refugiados. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015b). atual. 24 out. 2015. [Consult. 27 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-10-24-Balcas-ameacam-fechar-fronteiras-a-migrantes-e-refugiados>.
- AGÊNCIA LUSA - Migrantes e refugiados. Líderes dos Balcãs e Comissão Europeia reunidos em Bruxelas. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015c). atual. 25 out. 2015. [Consult. 11 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-10-25-Migrantes-e-refugiados.-Lideres-dos-Balcas-e-Comissao-Europeia-reunidos-em-Bruxelas>.
- AGÊNCIA LUSA - Polónia vai recusar recolocação de migrantes .[Em linha]. (2015d) atual. 14 nov 2015. [Consult. 29 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-11-14--Polonia-vai-recusar-recolocacao-de-migrantes>.
- AGÊNCIA LUSA - ONU: Agora o “grande desafio” é integrar os migrantes. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015e). atual. 27 dez. 2015. [Consult. 17 jan. 2016]. Disponível em

WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-12-27-ONU-Agora-o-grande-desafio--e-integrar-os-migrantes>.ÂGENCIA LUSA. (11 de novembro de 2015). Polónia vai recusar recolocação de migrantes. *Expresso*.

APPS, Peter - How the Brussels attacks could destabilize Europe. Reuters. [Em linha]. (2016). atual. 22 mar. 2016. [Consult. 3 maio. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://blogs.reuters.com/great-debate/2016/03/22/how-the-brussels-attacks-could-destabilize-europe/>.

ASYLUM INFORMATION DATABASE - Greece: Border monitoring reports by the Greek Refugee Council. [Em linha]. (2015). atual. 12 ago. 2015. [Consult. 3 maio. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.asylumineurope.org/news/12-08-2015/greece-border-monitoring-reports-greek-refugee-council>.

BARBOSA, Pedro Gomes. (Abril de 2011) - PRIMAVERA NO MUNDO ÁRABE?. Revista Segurança e Defesa. Loures. nº17 (2011), p. 43.

BBC - Migrant crisis: Czechs accused of human rights abuses. BBC News. [Em linha]. (2015). atual. 22 out. 2015 2015. [Consult. 26 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.bbc.com/news/world-europe-34604118>.

BBC - Migrant crisis: Migration to Europe explained in seven charts. BBC News. [Em linha]. (2016a). atual. 4 mar. 2016. [Consult. 7 mar. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.bbc.com/news/world-europe-34131911>.BBC. (27 de maio de 2016). Is EU's Schengen border-free dream at an end? *BBC*.

BBC - Schengen: Controversial EU free movement deal explained. BBC News. [Em linha]. (2016b). atual. 7 mar. 2016. [Consult. 20 mar. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.bbc.com/news/world-europe-13194723>.

BRANDÃO, Ana Paula - Para uma política de segurança global da UE. [Em linha]. (2010). atual. 6 dez. 2010. [Consult. 20 mar. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000015001-000020000/000018229.pdf>.

- BRUNO, Cátia - Crise de refugiados abala Europa de norte a sul. Jornal Expresso. [Em linha]. (2016). atual. 28 jan. 2016. [Consult. 13 fev. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://leitor.expresso.pt/#library/expressodiario/28-01-2016/caderno-1/temas-principais/crise-dos-refugiados-abala-europa-de-norte-a-sul>.
- BURCHILLI, Scott. [et al] - **Theories of International Relations**. 5.^a ed. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2009. ISBN 978-023-036-223-9.
- CALEIRAS, Jorge - **Para Lá dos Números: As Consequências pessoais do Desemprego**. 1.^a ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2015. ISBN 978-972-405-840-5.
- CAMISÃO, Isabel; LOBO-FERNANDES, Luís - **Construir a Europa - O processo de integração entre a teoria e a história**. 1.^a ed. Cascais: Principia - Publicações Universitárias e Científicas, Lda, 2005. ISBN 972-8818-52-1.
- CARVALHO, José Eduardo - **Metodologia Do Trabalho Científico**. 2.^a ed. Lisboa: Escolar Editora, 2009. ISBN 978-972-592-244-6.
- CENTRO DE INFORMAÇÃO EUROPEIA JACQUES DELORS - Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 1957. [Consult. 8 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://infoeuropa.euroid.pt/opac/?func=service&doc_library=CIE01&doc_number=000037605&line_number=0001&func_code=WEB-FULL&service_type=MEDIA>.
- CHECKEL, Jeffrey T. - Social Constructivism in Global and European Politics (A Review Essay). [Em linha]. University of Oslo: Department of Political Science and ARENA, 1998. [Consult. 8 nov. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.sv.uio.no/arena/english/research/publications/arena-publications/workingpapers/working-papers2003/wp03_15.pdf>.
- CHRISTIANSEN, Thomas; JORGENSEN, Knud Eik; WIENER, Antje - **The social construction of Europe**. In Journal of European Public Policy. 1999. p. 528-544.
- COMISSÃO EUROPEIA - Compreender as políticas da União Europeia. In Fronteiras e segurança. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014. ISBN 978-92-79-41696-5 p. 7-12.

- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - Estratégia Europeia Em Matéria De Segurança. UMA EUROPA SEGURA NUM MUNDO MELHOR. Bruxelas. (2003) .
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - Relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança : garantir a segurança num mundo em mudança. [Em linha]. Bruxelas : Conselho da União Europeia, 2008 [Consult. 9 mar. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/104638.pdf>.
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. - **Projecto de estratégia da segurança interna da União Europeia: "Rumo a um modelo europeu de segurança"**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010. ISBN 978-92-824-2689-0.
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - Conselho lança operação naval da UE para desmantelar as redes de passadores e traficantes de seres humanos no Mediterrâneo. Comunicados de Imprensa e declarações. [Em linha]. (2015). atual. 22 jun. 2015. [Consult. 28 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2015/06/22-fac-naval-operation/>.
- CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - Declaração UE-Turquia, 18 de março de 2016. Comunicados de Imprensa e declarações. [Em linha]. (2016). atual. 18 mar. 2016. [Consult. 23 mar. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/03/18-eu-turkey-statement/>.
- CORREIA, Armando Dias - A Segurança e Defesa da Europa. Segurança e Defesa. Loures. n.º 28 (2014), p. 34.
- COSTA, Alexandre - Polónia vira à direita e escolhe antropóloga para primeira-ministra. Jornal Expresso. (2015). atual. 26 out. 2015. [Consult. 7 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-10-26-Polonia-vira-a-direita-e-escolhe-antropologa-para-primeira-ministra>.

- COSTA, José Pereira - **Europa - Política Comum de Segurança e Defesa ou Potência Civil?**. 1.^a ed. Cascais: Cascais Editora, 2012. ISBN 978-989-96259-3-8.
- COUNCIL OF EUROPE - European Convention on Human Rights. [Em linha]. (1950). atual. 29 jul. 2014. [Consult. 21 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>.
- COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION - High - Level Conference on the Eastern Mediterranean/Western Balkans route. [Em linha]. (2015) atual. 2015. 9 out. 2015. [Consult. 12 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12876-2015-INIT/en/pdf>.
- CUARESMA, J. C.; HUBER, P.; OBERDABERING, D.; RAGGL, A - Migration in an ageing Europe: What are the challenges? [Em linha]. Vienna: WIFO - Austrian Institute of Economic Research,2015. [Consult. 10 dez. 2015] Disponível em WWW:<URL:http://www.foreurope.eu/fileadmin/documents/pdf/Workingpapers/WWWforEurope_WPS_no079_MS17.pdf>
- CUNHA, Paulo - **O Tratado De Lisboa: Génese, Conteúdos e Efeitos**. 1.^a ed. Lisboa: Tipografia Guerra, 2008. ISBN 978-989-802-281-3.
- DANDURAND, Yvon; Chin, VIVIENNE - Links between terrorism and other forms of crime [Em linha]. Vancouver : International Centre for Criminal Law Reform and Criminal Justice Policy. (2004). [Consult. 20 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://icclr.law.ubc.ca/sites/icclr.law.ubc.ca/files/publications/pdfs/LinksBetweenTerrorismLatest_updated.pdf>.
- DAVIES, Anita A.; BLAKE, Carolyn; DHAVAN, Poonam - Social determinants and risk factors for non-communicable diseases (NCDs) in South Asian migrant population in Europe. In Asia Europe Journal. Springer-Verlag, 2011. p. 461-473.
- DEUS, Ruth - A União Europeia E O Contexto Da Segurança. Segurança e Defesa. Loures. nº4 (2007), p. 85-87.
- DOUGHERTY, James E.; PFALTZGRAFF JR., Robert L. - **Contending Theories Of International Relations**. 5.^aed. [s.l.]: Addison Wesley Longman, Inc, 2001. ISBN 0-321-04831-8.

- DOWD, Rebecca –Trapped in transit: the plight and human rights of stranded migrants. New Issues In Refugee Research. Geneva. ISSN 1020-7473. n.º 156 (2008), p.1-28.
- DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve - **International Relations Theories**. 2.^a ed. Great Britain: Oxford University Press, 2010. ISBN 978-0-19-954886.
- ESTEVES, Maria A.; PIZARRO, Noémia - **O Tratado de Lisboa**. 1.^a ed. Chamusca: Edições Cosmos, 2008. ISBN 978-972-762-297-9.
- EURONEWS - O que acontece agora com o acordo EU-Turquia sobre refugiados?. [Em linha].[s.l.]:[s.n.],2016. [Consult. 4 abr. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://pt.euronews.com/2016/03/24/o-que-acontece-agora-com-o-acordo-eu-turquia-sobre-refugiados/>.
- EUROPA - A história da União Europeia. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2009. [Consult. 20 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/about-eu/eu-history/index_pt.htm>.
- EUROPA - A história da União Europeia: 1960 – 1969. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.],2010. [Consult. 19 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/about-eu/eu-history/1960-1969/index_pt.htm>.
- EUROPA - A política externa e de segurança comum. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2012. [Consult. 20 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:a19000>.
- EUROPEAN COMMISSION - A European Agenda on Migration [Em linha]. (2015a). atual. 13 mai. 2015. [Consult. 18 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/communication_on_the_european_agenda_on_migration_en.pdf>.
- EUROPEAN COMMISSION - European Agenda On Migration. The Juncker Commission: One Year on [Em linha]. (2015b). atual. 9 dez. 2015. [Consult. 12 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://ec.europa.eu/priorities/sites/beta-political/files/migration-1-year_en.pdf>.

- EUROPEAN COMMISSION - Comissão Europeia faz progressos na Agenda da Migração. [Em linha]. Bruxelas:[s.n.], 2015c. [Consult. 10 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-5039_pt.htm>.
- EUROPEAN COMMISSION - Crise dos refugiados: Comissão Europeia toma medidas decisivas. [Em linha]. Estrasburgo:[s.n.], 2015d. [Consult. 10 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-5596_pt.htm>.
- EUROPEAN COMMISSION - Managing the refugee crisis: Immediate operational, budgetary and legal measures under the European Agenda on Migration - [Em linha]. Bruxelas:[s.n.], 2015e [Consult. 28 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-5700_en.htm>.
- EUROPEAN COMMISSION - Meeting on the Western Balkans Migration Route: Leaders Agree on 17-point plan of action. [Em linha]. Bruxelas:[s.n.], 2015f. [Consult. 10 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-5904_pt.htm>.
- EUROPEAN COMMISSION - Commission discusses draft Schengen Evaluation Report on Greece. [Em linha]. Bruxelas:[s.n.], 2016. [Consult. 31 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-174_en.htm>.
- EUROPEAN COUNCIL - Special meeting of the European Council, 23 April 2015 – statement – Consilium. Press releases and statements. [Em linha]. (2015a). atual. 23 abr. 2015. [Consult. 21 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/04/23-special-euco-statement/>.
- EUROPEAN COUNCIL - Informal meeting of EU heads of state or government on migration. Press releases and statements. [Em linha]. (2015b). atual. 24 set. 2015. [Consult. 20 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/09/23-statement-informal-meeting/>.
- EUROPEAN COUNCIL - Migratory crisis: EU Council Presidency steps up information sharing between member states by activating IPCR – Consilium. Press releases and statements. [Em linha].(2015c). atual. 30 out. 2015.

[Consult. 24 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/10/30-migratory-crisis-activating-ipcr/>>.

EUROPEAN COUNCIL - Press remarks by President Donald Tusk after the informal meeting of EU heads of state or government. Press releases and statements. [Em linha]. (2015d). atual. 12 nov 2015. [Consult. 18 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/11/12-tusk-press-conference-informal-euco/>>.

EUROPEAN COUNCIL - Valletta Summit on migration, 11-12/11/2015 – Consilium. Press releases and statements. [Em linha]. (2015e). atual. 12 nov. 2015. [Consult. 10 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.consilium.europa.eu/en/meetings/international-summit/2015/11/11-12/>>.

EUROPEAN COUNCIL - Meeting of heads of state or government with Turkey - EU-Turkey statement, 29/11/2015 – Consilium. [Em linha]. Bruxelas:[s.n.], 2015e. [Consult. 6 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/11/29-eu-turkey-meeting-statement/>>.

EUROPEAN COUNCIL - Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulation No 562/2006 (EC) as regards the reinforcement of checks against relevant databases at external borders. Strasbourg. [Em linha]. (2016). atual. 3 fev. 2016. [Consult. 15 fev. 2016]. Disponível em WWW:<URL:<http://statewatch.org/news/2016/feb/eu-council-ext-borders-database-checks-5753-16.pdf>>.

EUROPEAN UNION EXTERNAL ACTION - European Union Naval Force – Mediterranean Operation Sophia. [Em linha]. (2016). atual. 23 mar. 2016. [Consult. 4 maio. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.eeas.europa.eu/csdp/missions-and-operations/eunavfor-med/pdf/factsheet_eunavfor_med_en.pdf>.

- FARGUES, Philippe - **Is what we hear about migration really true?**. San Domenico di Fiesole: Migration Policy Centre, 2014. ISBN 978-92-9084-213-2.
- FERREIRA, Ana - Países dos Balcãs já só deixam entrar sírios, afegãos e iraquianos. Público. [Em linha]. (2015). atual. 19 nov. 2015. [Consult. 22 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://www.publico.pt/mundo/noticia/paises-dos-balcas-ja-so-deixam-entrar-sirios-afegaos-e-iraquianos-1714916>.
- FRONTEX - **Migratory routes map**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.]. [Consult. 30 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://frontex.europa.eu/trends-and-routes/migratory-routes-map/>.
- FRONTEX - **Migratory routes map**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.]. [Consult. 8 jun. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://frontex.europa.eu/trends-and-routes/migratory-routes-map/>.
- GONÇALVES, Armando - **A Europa À Procura Do Futuro**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. ISBN 978-972-241-471-5.
- GOVERNO DE PORTUGAL - **Conceito Estratégico de Defesa Nacional**. [s.l.]:[s.n.], 2013 50 p.
- GRAMMATICAS, Damian - Is EU's Schengen border-free dream at an end?. BBC News. [Em linha]. (2016). atual. 27 jan. 2016. [Consult. 13 fev. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.bbc.com/news/blogs-eu-35424637>.
- GRIFFITHS, Martin; O'CALLAGHAN, Terry - **International relations: the key concepts**. Abingdon: Routledge, 2002. ISBN 978-041-522-882-4.
- GROS, Daniel - Europe's Double Refugee Crisis. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015. [Consult. 28 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://www.ceps.eu/publications/Europe-double-refugee-crisis>. HAWKES, S. (5 de janeiro de 2016).
- HAWKES, Steve - The Shend is nigh: Borderless EU collapsing under strain of migrant chaos. The Sun. [Em linha],(2016). atual. 5 jan. 2016. [Consult. 18 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.thesun.co.uk/sol/homepage/news/politics/6839621/Shengen-collapsing-under-strain-of-migrant-chaos.html>.
- HOLEHOUSE, Matthew - Jean-Claude Juncker 'quite sure' of solution to British EU demands. The Telegraph. [Em linha].(2016). atual. 15 jan. 2016.

- [Consult. 26 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.telegraph.co.uk/news/newstopics/eureferendum/12101292/Jean-Claude-Juncker-quite-sure-of-solution-to-British-EU-demands.html>.
- HOPF, Ted. - The Promise of Constructivism in International Relations Theory. In International Security. [s.l.]:The MIT Press, 1998. p. 171-200.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – Europe/Mediterranean Migration Response. Situation Report. [Em linha]. (2015a). Atual. 19 nov. 2015. [Consult. 28 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://doe.iom.int/docs/IOM-Europe-Med-Migration-Response-Sitrep-19-Nov-2015.pdf>.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - **Official Twitter account of the International Organization for Migration**. [Em linha]. [s.l.]:[s.l.], 2015b. [Consult. 27 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://twitter.com/IOM_news/media>.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - **Story Map Series**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015c. [Consult. 26 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://migration.iom.int/europe/>.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - **Key Migration Terms**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015d. [Consult. 1 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.iom.int/key-migration-terms>.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - **Mediterranean Update – Migrant Deaths Rise to 3,329 in 2015**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015e. [Consult. 18 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.iom.int/news/mediterranean-update-migrant-deaths-rise-3329-2015>.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - **Migrant Arrivals on Greece’s Lesbos Island Approach 10,000 This Week**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015f. [Consult. 20 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.iom.int/news/migrant-arrivals-greeces-lesvos-island-approach-10000-week>.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - Mixed Migration Flows in the Mediterranean and Beyond. Compilation of Available Data and Information. [Em linha]. (2015g). [Consult. 10 jan. 2016]. Disponível em

WWW:<URL:http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Flows%20Compilation%202015%20Overview.pdf>.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report - Migrants and Cities: New Partnerships to Manage Mobility.** Geneva: International Organization for Migration, 2015h. ISBN 978-92-9068-709-2.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Acordo entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns. [Em linha].[s.l.]:[s.n.], 1985. [Consult. 17 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1447974477110&uri=CELEX:42000A0922%2801%29>.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. [Em linha].[s.l.]:[s.n.],2004. [Consult. 3 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12004V/TXT&from=PT>.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia. [Em linha].[s.l.]:[s.n.], 2007. [Consult. 20 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:12007L/TXT>.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Carta dos Direitos Fundamentais Da União Europeia. [Em linha]. (2010). [Consult. 19 set. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/1.pdf>.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Regulamento (UE) n. ° 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Maio de 2010 que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo - [Em linha], atual. 2010. [Consult. 28 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1447944688737&uri=CELEX:32010R0439>.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Regulamento (UE) n. ° 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 , que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão

- 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n. ° 573/2007/CE e n. ° 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2014. [Consult. 12 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1447932444040&uri=CELEX:32014R0516>.
- JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - Tratado da União Europeia. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 1992. [Consult. 23 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT&from=PT>.
- JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses Tratados .[Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 1997. [Consult. 14 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11997D/TXT&from=PT>.
- KELEMEN, R. Daniel; MATTHIJS, Matthias - Should It Stay or Should It Go?. Foreign Affairs. [Em linha]. (2016). atual. 28 fev. 2016. [Consult. 2 maio. 2016]. Disponível em WWW:<URL:https://www.foreignaffairs.com/articles/united-kingdom/2016-02-28/should-it-stay-or-should-it-go>.
- KOSLOWSKI, Rey. - A constructivist approach to understanding the European Union as a federal polity. In Journal of European Public Policy. Vol. 6. [s.l.]:[s.n.], 1999. pp. 561-578.
- KOSTOPOULOS, George. K. - **Cyberspace and Cybersecurity**. 1ª. ed. Boca Raton: Taylor and Francis Group, 2013. ISBN 978-1-4665-0133-1.
- KROET, Cynthia - UK Commons leader calls EU 'disastrous' for Britain. Politico. [Em linha]. (2016). atual. 14 jan. 2016. [Consult. 23 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.politico.eu/article/house-of-commons-leader-grayling-backs-british-leave-eu-campaign-merkel-brexit-eu-referendum-united-kingdom/>.
- LAKATOS, Eva; MARCONI, Marina - **Metodologia Científica**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1992. ISBN 85-224-0641-3.
- LEANDRO, José E. - O Estado, O Cidadão E A Segurança. Revista Segurança e Defesa. Loures. nº. 2 (2007), p. 12-20.

- LOPES, António - A Crise Financeira E A Segurança Nacional. Revista Segurança e Defesa. Loures. n.º 19 (2011), p. 21-27.
- MALAKOOTI, Arezo - **Migration Trends Across the Mediterranean: Connecting the Dots**. [s.l.]:Altai Consulting for IOM MENA Regional Office, 2015.
- MALM, Sara - Migrant crisis 'bigger challenge for the EU than Greece', warns Merkel. Dailymail. [Em linha]. (2015). atual. 17 ago. 2015. [Consult. 20 set. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.dailymail.co.uk/news/article-3200641/Dealing-migrants-bigger-challenge-Europe-Greek-debt-crisis-warns-Angela-Merkel-says-attacks-refugees-unworthy-Germany.html>.
- MENDES, N. C., & COUTINHO, F. P. - **Enciclopédia das Relações Internacionais**. 1.ª ed. Alfragide: Dom Quixote, 2014. ISBN 978-972-20-5505-5.
- MEUNIER, Sophie; MCNAMARA, Kathleen R. - **Making History - European Integration and Institutional Change at Fifty**. 1ª. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007. ISBN 978-0-19-921867-7.
- MIGRATIONSVERKET - The Migration Agency statistics show how many people have applied for and received residence permits in Sweden. [Em linha]. (2016). atual. 6 jan. 2016. [Consult. 10 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.migrationsverket.se/download/18.7c00d8e6143101d166d1aab/1451894593595/Inkomna+ans%C3%B6kningar+om+asyl+2015++Applications+for+asylum+received+2015.pdf>.
- MIRANDA, Jorge [et al] – Assuntos europeus e integração económica. In Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Paulo De Pitta E Cunha. 1.ª ed. Coimbra: Edições Almedina, SA., 2010. ISBN 978-972-40-4146-9.
- MOGHERINI, Federica - Speech by HR/VP Federica Mogherini on Migration . European Union External Action. [Em linha]. (2015a). atual. 9 set. 2015. [Consult. 22 set. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://eeas.europa.eu/statements-eeas/2015/150909_02_en.htm>.
- MOGHERINI, Federica - E.U. foreign policy chief: Here's what to do about the refugee crisis. The Washington Post. [Em linha]. (2015b). atual. 2 out.

2015. [Consult. 10 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://www.washingtonpost.com/opinions/eu-foreign-policy-chief-heres-what-to-do-about-the-refugee-crisis/2015/10/02/0af01782-67a4-11e5-9ef3-fde182507eac_story.html>.
- MONDIM, Carla - A (In)Segurança Ou Sentimento De (In)Segurança Na Era Da Globalização. Em Particular, Na União Europeia. In Segurança e Defesa. Loures. n.º15 (2010), p. 120-123.
- MOREIRA, Adriano - **Teoria das Relações Internacionais**. Coimbra: Livraria Almedina, 1996. ISBN 972-40-0912-2.
- MOREIRA, Adriano - **Teoria Das Relações Internacionais**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002. ISBN 972-40-1771-0.
- MOREIRA, Adriano - Conflitos E Ameaças No Mundo Contemporâneo. Revista Segurança e Defesa. Loures. n.º 22 (2012), p. 22-25.
- MOREIRA, Adriano - Pefácio. In Enciclopédia Das Relações Internacionais. 1.ª ed. Alfragide: Dom Quixote, 2014. ISBN 978-972-20-5505-5. p. 7-8.
- MOTA, Margarida - Mais um muro na Europa para travar os migrantes. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015). atual. 28 out. 2015. [Consult. 4 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://leitor.expresso.pt/#library/expressodiario/28-10-2015/caderno-1/temas-principais/mais-um-muro-na-europa-para-travar-os-migrantes>.
- MOURA, Teresa. De Maastricht a Nice. In Nação e Defesa. Lisboa. ISSN 0870-757X . n.º 100 (2001), p. 57-71.
- MUNCHAU, Wolfgang - A Europa E Os Outros - A UE está a vender a alma no acordo com a Turquia. Diário de Notícias. [Em linha]. (2016). atual. 21 mar. 2016. [Consult. 25 mar. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/wolfgang-munchau/interior/a-ue-esta-a-vender-a-alma-no-acordo-com-a-turquia-5087340.html>.
- NELSON, Fraser - How Sweden, the most open country in the world, was overwhelmed by migrants. The Telegraph. [Em linha]. (2015). atual. 12 nov. 2015. [Consult. 19 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/swede>

- n/11992479/How-Sweden-the-most-open-country-in-the-world-was-overwhelmed-by-migrants.html>.
- NOTKE, Tim - Top 50 Favorite Success Quotes. [Em linha]. (2015).[Consult. 30 abr. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.quickfunction.com/2010/02/08/top-50-favorite-success-quotes/>.
- NUNES, António - Da Macro À Micro Política De Segurança. Revista Segurança e Defesa. Loures. n.º 15 (2010), p 66-72.
- OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS - **Migration Statistics Quarterly Report- Office for National Statistics**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.]. [Consult. 15 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/populationandmigration/internationalmigration/bulletins/migrationstatisticsquarterlyreport/november2015>.
- OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN UNION - COUNCIL REGULATION (EC) No 2007/2004 of 26 October 2004 establishing a European Agency for the Management of Operational Cooperation at the External Borders of the Member States of the European Union. [Em linha]. (2004). atual. 25 out. 2004. [Consult. 8 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://frontex.europa.eu/assets/About_Frontex/frontex_regulation_en.pdf>.
- ORANGE, Richard; MALMO,; FOSTER, People - Sweden calls on Britain to help with migrant crisis as it re-imposes border controls. The Telegraph. [Em linha]. (2015). atual. 11 nov. 2015. [Consult. 14 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/sweden/11990054/Sweden-calls-on-Britain-to-help-with-migrant-crisis-as-it-re-imposes-border-controls.html>.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Convenção de 1951 Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados. [Em linha]. (1951). [Consult. 29 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo1/conv-1.html#art1>.

- PACE, Paola; SHAPIRO, Sam - **Migration and the Right to Health: A Review of European Community Law and Council of Europe Instruments**. Geneva: International Organization for Migration, 2007.
- PAOLI, Letizia - **The Oxford Handbook of Organized Crime**. 1.^a ed. Oxford: Oxford University Press, 2014. ISBN 978-0-19-973044-5.
- PAPADEMETRIOU, Demetrios G. - Top 10 of 2015 – Issue #1: Migration Crisis Tests European Consensus and Governance. Migration Policy Institute. [Em linha]. (2015a). atual. 18 dez. 2015. [Consult. 16 jan. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.migrationpolicy.org/article/top-10-2015-issue-1-migration-crisis-tests-european-consensus-and-governance>.
- PAPADEMETRIOU, Demetrios G. - What A Solution To Europe's Migration Crisis Could Look Like. The World Post. [Em linha]. (2015b). atual. 22 ago. 2015. [Consult. 5 maio. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.huffingtonpost.com/entry/europe-migration-crisis_us_55d63616e4b055a6dab37e64>.
- PARK, Jeanne - Europe's Migration Crisis. Council on Foreign Relations. [Em linha]. (2015). atual. 23 set. 2015. [Consult. 2 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.cfr.org/refugees-and-the-displaced/europes-migration-crisis/p32874>.
- PECASTAING, Camille - The Absurdity of ISIS. Foreign Affairs. [Em linha]. (2016). atual. 24 mar. 2016. [Consult. 3 maio. 2016]. Disponível em WWW:<URL:https://www.foreignaffairs.com/articles/belgium/2016-03-24/absurdity-isis>.
- PERES, Cristina - Depois do fecho de fronteiras qual o obstáculo agora, o inverno ou as epidemias?. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015). atual. 30 out. 2015. [Consult. 16 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://leitor.expresso.pt/#library/expressodiario/22-10-2015/caderno-1/temas-principais/depois-do-fecho-de-fronteiras-qual-o-obstaculo-agora-o-inverno-ou-as-epidemias-->.
- PINTO, Luís. V. - A segurança e a defesa na Europa. Nação e Defesa. Lisboa. ISSN 0870-757X. (20 de Fevereiro de 2009). n.º 122 (2009), p 129-138.
- QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc V. - **Manual De Investigação Em Ciências Sociais**. 4.^a ed. Lisboa: Gradiva, 2005. ISBN 972-662-275-1.

- QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc V. - **Manual De Investigação Em Ciências Sociais**. 5ª. ed. Lisboa: Gradiva, 2008. ISBN 978-972-662-275-8.
- REINERT, José. N. - Desemprego: causas, consequências e possíveis soluções. Revista de Ciências da Administração. Santa Catarina. ISSN 1516-3865. (2001), p. 45-48.
- ROCHA, João M. - Só em Outubro foram tantos os que atravessaram o Mediterrâneo como em 2014. O Público. [Em linha]. (2015). atual. 2 nov. 2015. [Consult. 27 abr. 2016]. Disponível em WWW:<URL:https://www.publico.pt/mundo/noticia/so-em-outubro-foram-mais-os-refugiados-que-atravessaram-o-mediterraneo-do-que-em-2014-1713048>.
- ROCHA, Maria P. - Segurança e Defesa Europeia. Revista Segurança e Defesa. Loures. n.º 11 (2009). p. 44-50.
- ROSS, Tim - New Tory campaign launched to keep Britain in EU, as war over Europe escalates. The Telegraph. [Em linha]. (2016). atual. 17 jan. 2016. [Consult. 23 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.telegraph.co.uk/news/newstopics/eureferendum/12103758/New-Tory-alliance-to-keep-Britain-in-EU.html>.
- SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, MARÍA P. - **Metodologia de Pesquisa**. 3.ª ed. São Paulo: McGraw Hill, 2006. ISBN 978-858-680-493-9.
- SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, MARÍA P. - **Metodologia de Pesquisa**. 5.ª ed. São Paulo: Penso Editora, 2013. ISBN 978-85-65848-28-2.
- SCHMITT, Celine - **Refugees face long cold and wet night at crowded Balkan border crossings**. [Em linha]. Berkasovo: [s.n.], 2015. [Consult. 12 nov. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.unhcr.org/5627bcf56.html>.
- SEABRA, Pedro; NOIVO, Diogo. Combate ao Terrorismo na União Europeia: Construção de uma abordagem comum. Revista Segurança e Defesa. Loures. n.º 14 (2010), pp. 36-47.

- SILVA, António - **História da Unificação Europeia - A integração comunitária (1945-2010)**. 1.^a ed. Coimbra: Imprensa da Universidade De Coimbra, 2010. ISBN 978-989-26-0057-4.
- SILVA, António C.; RODRIGUES, Teresa F. A segurança energética e um modelo para o futuro da Europa. Relações Internacionais. Lisboa. ISSN 1645-9199. n.º 46 (2015), p.11-24.
- SLY, Liz - 8 reasons Europe's refugee crisis is happening now. The Washington Post. [Em linha]. (2015). atual. 18 set. 2015. [Consult. 21 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2015/09/18/8-reasons-why-europes-refugee-crisis-is-happening-now/>.
- SMITH, Karen E.- **European Union Foreign Policy in a Changing World**. 2.^a ed. Cambridge: Polity Press, 2008. ISBN 978-0.7456-4018-1.
- SOBOTKA, Bohuslav - **Czech government does not agree with introduction of mandatory quota in response to migration crisis**. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.]. [Consult. 30 set. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.vlada.cz/en/clenove-vlady/premier/speeches/czech-government-does-not-agree-with-introduction-of-mandatory-quota-in-response-to-migration-crisis-131577>.
- TARDY, Thierry - Operation Sophia: tackling the refugee crisis with military means. Brief. [s.l.]: EU Institute for Security Studies, 2015. ISSN 2315-1110. n.º 30 (2015), p. 1-4.
- THE UNITED NATIONS REFUGEE AGENCY - The 1951 Convention relating to the Status of Refugees and its 1967 Protocol. [Em linha]. Geneva: UNHCR, 2011. [Consult. 19 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www.unhcr.org/4ec262df9.html>. The United Nations Refugee Agency. (2010). *Convention and Protocol Relating To The Status Of Refugees*. Geneva: UNHCR Communications and Public Information Service.
- TOMÉ, Luís - Segurança. In Enciclopédia Das Relações Internacionais. 1.^a ed. Alfragide: Dom Quixote, 2014. ISBN 978-972-20-5505-5. p. 469-472.
- TUSK, Donald - Migrant crisis: European Council president Tusk warns Schengen on brink of collapse. The Telegraph. [Em linha]. (2015). Atual

13 nov 2015. [Consult. 20 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/eu/11991098/Migrant-crisis-Donald-Tusk-warns-that-Schengen-is-on-brink-of-collapse-latest-news.html>>.

UNIÃO EUROPEIA - **Versões Consolidadas Do Tratado da União Europeia e Do Tratado Sobre O Funcionamento Da União Europeia.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010. ISBN 978-92-824-2587-9.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION - **United Nations Convention on Migrant's Rights.** Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organisation, 2005.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGGES - Numbers of refugee arrivals to Greece increase dramatically. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015a. [Consult. 29 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.unhcr.org/55d32dcf6.html>>.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES - **UNHCR launches appeal to aid refugees as winter hits Europe.** [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2015b. [Consult. 19 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.unhcr.org/563b4c186.html>>.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL - UN Security Council Resolution 1308 (2000) on the Responsibility of the Security Council in the Maintenance of International Peace and Security: HIV/AIDS and International Peace-keeping Operations. [Em linha]. [s.l.]:[s.n.], 2000. [Consult. 20 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.unaids.org/sites/default/files/sub_landing/files/20000717_un_sresolution_1308_en.pdf>.

VITO, Elisabetta D. [et al] - **Public health aspects of migrant health: a review of the evidence on health status for undocumented migrants in the European Region.** Copenhagen: WHO Regional Office for Europe, 2015 ISBN 978-92-890-5111-8.

VIVES, Xavier – **Competition Policy in the EU.** 1.^a ed. Oxford: Oxford University Press, 2009. ISBN 978-0-19-956635-8.

- WEBER, Cynthia - **International Relations Theory**. 3.^a ed. Oxon: Routledge, 2010. ISBN 978-041-577-842-8.
- WENDT, Alexander - **Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics**. In International Organization. Cambridge: MIT Press, 1992. p. 391-425.
- WITTE, Griff - Depois das boas-vindas, refugiados enfrentam hostilidade crescente na Suécia. Público. [Em linha]. (2015). atual. 3 nov. 2015. [Consult. 30 dez. 2015]. Disponível em WWW:<URL:https://www.publico.pt/mundo/noticia/-depois-das-boasvindas-refugiados-enfrentam-hostilidade-crescente-na-suecia-1713081>.
- WORLD ECONOMIC FORUM - Global Risks 2015. [Em linha]. 10.^a ed. Geneva: [s.n.], 2015. [Consult. 10 out. 2015]. Disponível em WWW:<URL:http://www3.weforum.org/docs/WEF_Global_Risks_2015_Report15.pdf>. FRONTEX. (30 de Novembro de 2015).
- WORLD HEALTH ORGANIZATION - **Migration and health: key issues** [Em linha]. [s.l.]:[s.n.]. [Consult. 6 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://www.euro.who.int/en/health-topics/health-determinants/migration-and-health/migrant-health-in-the-european-region/migration-and-health-key-issues>.
- ZEMAN, Milos - Presidente checo diz que crise dos refugiados é uma “invasão organizada”. Jornal Expresso. [Em linha]. (2015). atual. 27 dez. 2015. [Consult. 10 jan. 2016]. Disponível em WWW:<URL:http://expresso.sapo.pt/internacional/2015-12-27-Presidente-checo-diz-que-crise-dos-refugiados-e-uma-invasao-organizada>.